



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GIOVANNA MARAFON

VIDA EM JUDICIALIZAÇÃO:
EFEITO *BULLYING* COMO ANALISADOR

Niterói
2013

GIOVANNA MARAFON



**VIDA EM JUDICIALIZAÇÃO:
EFEITO *BULLYING* COMO ANALISADOR**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Psicologia – Estudos da Subjetividade – da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Psicologia.

Área de concentração: Subjetividade, Política e Exclusão Social

Orientadora: Profa. Dra. Maria Livia do Nascimento

Niterói
2013

¹ Imagem retirada de: <http://sonhodasletras.blogspot.com.br/>

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

M298 Marafon, Giovanna.

Vida em judicialização: efeito *bullying* como analisador / Giovanna Marafon. – 2013.

163 f.

Orientador: Maria Livia do Nascimento.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia, 2013.

Bibliografia: f. 152-160.

1. Justiça. 2. Governo. 3. Infância. 4. *Bullying*. I. Nascimento, Maria Livia. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 302.343

GIOVANNA MARAFON

**VIDA EM JUDICIALIZAÇÃO:
EFEITO *BULLYING* COMO ANALISADOR**

Tese aprovada em 17 de setembro de 2013.

Professora e orientadora, Dra. Maria Livia do Nascimento
Universidade Federal Fluminense

Profa. Dra. Cecilia Coimbra
Universidade Federal Fluminense

Profa. Dra. Estela Scheinvar
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Jorge Ramos do Ó
Universidade de Lisboa

Profa. Dra. Katia Aguiar
Universidade Federal Fluminense

Profa. Dra. Marisa Lopes da Rocha
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

*Às forças da vida
rebeldes, alegres e divertidas*

ALEGRAMENTOS

Com alegria, algumas palavras para pessoas queridas e afetos que estiveram, perto ou longe, nesses quatro anos de vida e tese.

Do grupo das quintas-feiras, desorientando autorias, reorientando textos e lançando histórias saborosas:

Sempre próxima, querida orientadora Maria Livia, que nos presenteia com a estética da elegância, com o gosto pelo grupo e até pelas bagunças;

Laila, parceria de viagens textuais feitas em inúmeros balões, que fazem voar. Amiga querida de muitas marchas disruptivas;

Eliana, desde o princípio dessa aventura, amizade e parceria nas andanças Niterói-Rio-São Leopoldo-São Paulo-Porto-Madri... Às vezes a gente volta com um corpo sem órgãos, noutras, sem corpo;

Izaque, amigo de leituras do desassossego. Parceria cujos questionamentos fizeram urgir e urdir movimentos desta escrita;

Roberta brinda o grupo e a mim com escuta atenta e intervenção repleta de emoções;

Julia, nossa uruguaia maquinica, que vem maquinando conceitos e intercessores para caotizar os trabalhos;

Rafael → Ana Paula → Valeria → Diana → Aline → Zé → variados tempos e passagens pelo grupo, presenças lembradas com carinho.

Colegas da aventura na turma de doutorado/ 2009: Eliana → Catarina → Karina → Helena → Alessandro → Luís Claudio → Cristiane Carlos → Paulo → Rita → Danichi → Rafael → Erika.

Do grupo que me acolheu por alguns meses, às terça-feiras, na linda Lisboa:

Generosa receptividade e co-orientação do estágio no exterior, professor Jorge. Satisfação em poder recebê-lo na UFF e continuar as conversações. Alegramento e reconhecimento dos esforços que o professor dispendeu para estar na banca da tese, mesmo depois do infortúnio do acidente ocorrido;

Entre portugueses e brasileiros do grupo de Lisboa: Mónica → Carlos Manoel → Marcos → Isabel → Fabio → António – gente querida de bons encontros!

Na passagem pelo Porto e pela Nazaré: a professora e amiga Rosa Nunes (e sua família), e também o grupo de estudos e intervenções sobre a medicalização da educação, que se reúne na Universidade do Porto.

Especial e inesquecível alegramento com as professoras cujas referências, de vida e trabalho, ofereceram inspirações à aventura com a tese: Cecília Coimbra – Estela Scheinvar – Marisa Rocha – Katia Aguiar. Na banca de tese, com suas presenças queridas, competentes e gentis, contribuíram decisivamente para tornar o momento da defesa tão singular. Desde o exame de qualificação, já vinham brindando este trabalho com suas instigantes intervenções as professoras Estela Scheinvar e Marisa Rocha.

Professoras das pós-graduações da UFF e da UERJ, cujos textos, presenças, aulas e intervenções também produziram efeitos e renovadoras inspirações – Marcia Moraes – Heliana Conde – Lília Lobo – Cristina Rauter.

Amigos queridos que me fazem diferente: Carol – Regina – Dani – Saulo.

Estudantes sagazes e irreverentes, com os quais pude aprender em Niterói (UFF) e em João Pessoa (Unipê), provocando a pensar o que não pensava e o que não sabia.

Rita, com sua atenção, ajuda-nos a resolver burocracias na pós-graduação e a não acumular angústias.

Adriana, presença sensível e inteligente, catalisadora de deslocamentos vitais e *transversões*.

Cadu, companheiro de invenções no cotidiano e parceiro de viagens.

O grupo querido do sul: meu pai - Luiz Carlos (*in memoriam*) – minha mãe – Lúbia – minha irmã – Elianna – minha avó – Doce – meu tio – Thelmo – pessoas que estão na minha vida há mais longa data, acompanhando e me ajudando carinhosamente.

RESUMO

Nesta tese, realiza-se uma investigação sobre as condições de possibilidade da emergência de uma forma de governo da vida, nomeada judicialização. Para tanto, detém-se em um efeito de construção da maquinaria judicializante, na qual o chamado bullying investe e produz subjetividade. A partir da definição de subjetividade e da noção de máquina, ambas propostas por Félix Guattari, o efeito bullying é tomado como um analisador da vida em judicialização. Acompanhando principalmente o referencial teórico-analítico de Michel Foucault, por meio de algumas ferramentas conceituais, desenvolvidas, como as noções de governamentalidade, normalização, sociedade judiciária e ampliação do judiciável intenta-se compreender inicialmente como a infância, no Brasil, foi judicializada. Com a aposta de operar com a judicialização enquanto um saber estratégico, tem-se o intuito de analisar os mecanismos de poder, as ligações que eles balizam, suas extensões em torno das condutas das crianças – as quais foram e têm sido alvo da forma tribunal, de discursos de correção e tratamento, bem como de punição e policiamento. Atenta às renovadas maneiras de confiscar e gerir aspectos da vida sob o regime de governo neoliberal, a tese realiza problematização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como dispositivo produzido historicamente, que apresenta diferenças e continuidades em relação ao regime anterior, o menorismo. Questiona o investimento na categoria bullying, importada de outras realidades, e as ressonâncias que se têm estabelecido com as forças presentes no ECA. Faz a discussão dos efeitos de algumas pesquisas já realizadas em âmbito internacional, que foram desdobradas no Brasil em livros, cartilhas e repetidas pesquisas sobre bullying, para destacar a relação com a verdade e com a produção de subjetividade que esses materiais contribuem para forjar. Nesse percurso da tese, aparece um presente em que a vida se confronta com o incremento e a expansão de leis sobre bullying, apelo a novos controles e requisitadas maneiras de se exercer o auto-controle. Da análise crítica da vida em judicialização e, ao final, contando com o aporte de alguns derradeiros deslocamentos propostos por Foucault, que positivam os processos pelos quais o sujeito é construído e modificado por ele mesmo, almeja-se potencializar a afirmação da vida forte. Propõe-se um olhar que escurece a cena judicializante e quiçá permita ver pequenas luzes de relações a se construírem com forças intensivas que vazam as formas de vida fragilizadas, carentes de proteção.

Palavras-chave: judicialização, governamentalidade, infância, bullying.

THE JUDICIALIZATION OF LIFE: THE BULLYING EFFECT AS THE ANALYZER

ABSTRACT

This thesis carries out an investigation about the possible emergency conditions of life governance which is called judicialization. For such, the building of a judicialization machine is the aftermath in which the so called bullying invests and produces subjectivity. From the definition of subjectivity and the notion of machine, both of which have been proposed by Felix Guattari, the bullying effect is taken as the analyzer of life judicialization. Especially under Michel Foucault's theoretical-analytical reference, by means of some developed conceptual tools such as the notions of governability, standardization, judicial society and wide-spreading of the judicial perspective in which we have the purpose of understanding at first how childhood in Brazil was judicialized. By dealing with the judicialization as strategic knowledge we aim at analyzing the mechanisms of power, the connections that they balance, their extensions regarding children's behavior – those who were and have been the goal as if they were in a court room, reprimanding and treatment discourses as well as punishment and control. Aware of the renewed ways to confiscate and manage some aspects of life under the neoliberal regime, this dissertation uses the problematization of the ECA – Children and Youth's Statute as a historically produced tool, one which presents differences and continuity regarding the former regime, the minors' legislation. The thesis questions the investment in the "bullying" category, imported from other realities and the resonances that have been taking place by the present power in the ECA. Some of the international research that has been carried out is discussed, some of which were multiplied in Brazil in books, booklets and in repeated research about bullying so as to highlight the relationship with the reality and with the production of subjectivity that these materials contribute to foster. At this point, the thesis is faced with the increment and expansion of laws about bullying, ones that appeal to new control systems and are required ways to exert self-control. From the critical analysis of a judicialized life and, to conclude, counting on some of the theoretical proposals presented by Foucault, which establish the processes by which the subjects are set up and modified by themselves, the focus is put on a strong form of life to be aimed at. It proposes a view that darkens the judicial scene and may be enables us to see some threats that are bound to be built by intensive forces that waste the fragile life forces, those in need of protection.

Key-words: judicialization, governability, childhood, bullying

VIDA EN JUDICIALIZACIÓN: EFECTO *BULLYING* COMO ANALIZADOR

RESUMEN

En la presente tesis, se realiza una investigación sobre las condiciones de posibilidad de emergencia de una forma de gobierno de la vida, nombrada judicialización. Para ello, se repara en un efecto de construcción de la maquinaria judicializante, en la cual el llamado bullying inviste y produce subjetividad. A partir de la definición de subjetividad y de la noción de máquina, ambas propuestas por Félix Guattari, el efecto bullying es tomado como un analizador de la vida en judicialización. Acompañando principalmente el referencial teórico-analítico de Michel Foucault, por medio de algunas herramientas conceptuales, por él desarrolladas, como las nociones de gubernamentalidad, normalización, sociedad judicial y ampliación de lo judicial, se intenta comprender inicialmente como la infancia, en Brasil, fue judicializada. Con la apuesta de operar con la judicialización, en tanto un saber estratégico, se tiene la meta de analizar los mecanismos de poder, las conexiones que ellos limitan, sus extensiones en torno de las conductas de los niños y niñas – los cuales fueron y han sido blanco de la forma tribunal, de discursos de corrección y tratamiento, bien como de punición y policiamiento. Atenta a las renovadas maneras de confiscar y dirigir aspectos de la vida sobre el régimen de un gobierno neoliberal, la tesis problematiza el Estatuto de la Infancia y del Adolescente (ECA) como dispositivo producido históricamente, que presenta diferencias y continuidades en relación al régimen anterior, el código de menores. Se cuestiona la embestida en la categoría bullying, importada de otras realidades, y las resonancias que se han establecido con las fuerzas presentes en el ECA. Hace a la discusión los efectos de algunas investigaciones ya realizadas en ámbito internacional, que fueron también desarrolladas en Brasil a través de libros, cartillas y repetidas investigaciones sobre bullying, para destacar la relación con la verdad y con la producción de subjetividad que esos materiales contribuyen a forjar. En ese recorrido de la tesis, aparece un presente en que la vida se confronta con el incremento y la expansión de leyes sobre bullying, apelo a nuevos controles y requeridas maneras de ejercer el auto-control. Del análisis crítico de la vida en judicialización y, al final, contando con el aporte de algunos de los últimos desplazamientos propuestos por Foucault, que positivizan los procesos por los cuales el sujeto es construido y modificado por él mismo, se desea potencializar la afirmación de una vida fuerte. Se propone una mirada que oscurece la escena judicializante y quizás permita ver pequeñas luces de relaciones a construir con fuerzas intensivas que se vayan más allá de las formas de vida fragilizadas, carentes de protección.

Palabras claves: judicialización, gubernamentalidad, infancia, bullying.

SUMÁRIO

1 UM MEIO PARA COMEÇAR	12
1.1 pesquisa e experiência: apontamentos iniciais.....	12
1.2 tão dentro, tão fora da psicologia – ou, como analisar implicações e <i>tornar-se outra?</i>	16
1.3 niterói-lisboa, novas paisagens, novos encontros	33
1.4 a questão-problema para esta tese	37
2 VIDA EM JUDICIALIZAÇÃO	41
2.1 tese e judicialização: com as primeiras linhas do traçado	44
2.2 análise da judicialização: matéria para construção de um saber estratégico	48
2.3 com outras linhas: a judicialização e o governo da população	50
2.4 regimes de poder para gerir e confiscar	57
3 A MAQUINARIA JUDICIALIZANTE NO GOVERNO DA INFÂNCIA	63
3.1 como se fabricam "menores"?	67
3.2 a engrenagem policial.....	70
3.3 governo biopolítico através da família	75
3.4 vidas calculáveis por <i>comparamento</i>	81
3.5 reformar: deixando tudo como antes	86
4 JUDICIALIZAÇÃO E GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL: O EFEITO BULLYING	93
4.1 judicialização como governamentalidade neoliberal.....	93
4.2 gerindo conflitualidades: mediar e negociar	100
4.3 a emergência do estatuto da criança e do adolescente (ECA)	107
4.3.1 forças presentes no ECA	108
4.4 "você sabe o que é bullying"?	115
4.5 bullying nas pesquisas e a <i>normalização do normal</i>	123
4.6 mais leis e bullying.....	132
4.7 aceitar o (auto)governo?.....	135
5 PARA FINDAR: DESFECHANDO	142
REFERÊNCIAS	152
ANEXOS	161

1 UM MEIO PARA COMEÇAR

1.1 pesquisa e experiência: apontamentos iniciais

Começar a escrever e apresentar como se produziu o entremear de fios que são tecidos para construir uma questão-problema e a tese requer entremear fios de memórias que constituíram pesquisadora e tema. São esses lugares bastante codificados e, de certa maneira, determinados – pela universidade, com seus protocolos e formalidades, pela psicologia, pelo senso comum, pela mídia, pelo sujeito do conhecimento etc – que aparecem logo de saída (ou, nesse caso, de entrada). Pensar em escrever uma tese sobre efeito bullying é partir da identificação de um espaço bastante codificado – o do bullying, expressão *prêt-à-porter*².

Propor a análise do efeito bullying é tentar trabalhar nas bordas, na descodificação. Por isso, o desafio presente neste percurso é o de chegar a pensar algo além do que se sabe, é tentar deixar que apareçam as fissuras, para que por elas algo passe. Não é uma perspectiva da ordem de um “eu” que se reconhece a si mesmo e aos seus feitos, portanto não é no plano da transcendência que esse deslocamento pode acontecer, mas no plano de imanência³.

Nessa mirada, não se trata de ter “escolhido” um tema transcendente com imposições da moda ou de tendências acadêmicas, pois algumas vezes, ao comentar sobre o tema da pesquisa com várias pessoas, foi relativamente habitual ouvir: “ah, bullying, esse é o tema do momento, está na moda!”. Uns pensam logo numa pesquisa que tome o bullying como problema em si, apresentando dados,

² *Prêt-à-porter* é uma expressão da língua francesa, que quer dizer “pronto para levar”. Ficou bastante conhecida a partir do universo da moda, no período pós segunda guerra mundial, contribuindo com a popularização e disseminação das confecções e adequação dos consumidores ao novo estilo. Suely Rolnik tem usado o conceito *prêt-à-porter* em diversas de suas conferências e produções para referir as imagens do mundo *prêt-à-porter*, em grande parte veiculadas pela mídia, que se oferecem à subjetividade a cada segundo, assediando a percepção e os sentidos e levando-os a ficarem no vazio. Esse modo de produção de imagens-mundo *prêt-à-porter* causa uma hipertrofia da percepção da representação e, ao mesmo tempo, uma hipotrofia, uma inibição do acesso ao corpo e à sensação. Ficam obstruídas as possibilidades de operar com modos de cognição na perspectiva do pensamento e da criação, fica apenas a dissociação do corpo e das imagens. Com a atrofia do corpo, dos sentidos, o que se sobrepõe é o consumo das imagens-mundo *prêt-à-porter*, que viabilizam subjetividades mais homogêneas, tipo *straight* (padrão).

³ Como advertiram Deleuze e Guattari (1992): “É que não pensamos sem nos tornarmos uma outra coisa, qualquer coisa que não pensa, um animal, um vegetal, uma molécula, uma partícula, que regressam ao pensamento e o voltam a lançar” (p. 42). E, ainda, no plano de imanência está em questão um empirismo radical, no qual o fluxo do vivido imanente não pertence a um sujeito, nem se individualiza em um “eu”. Aí se pode falar em imanência em relação a si mesma.

estatísticas, índices, causas e conseqüências. Outros imaginam que se poderia abordá-lo numa visada “crítica”, o que supõe, portanto, opor-se a ele, ou visar a combatê-lo (como já acontece com os discursos que se outorgam “oficiais”); porém tais possibilidades dar-se-iam também a partir do mero reconhecimento do bullying como um problema em si, já dado. Pegar, pronto para levar e usar. *Prêt-à-porter*. Nenhuma dessas tomadas faz parte da pretensão desta tese.

Mesmo depois de ter tomado esse caminhar pela frente, veio o questionamento: quem precisaria da definição bullying e para quê? Existem várias definições a circular e, em geral, com muita semelhança entre elas. De certa maneira, hoje muitos têm alguma ideia ou imagem do que seja bullying e utilizam a expressão com doses de familiaridade, sem maiores estranhamentos. Mas, o homem “jeca”⁴, ou com menos entulho⁵, da charge de abertura deste trabalho não sabe o que é bullying. Nem ele, nem o cão⁶. Ele imagina o conhecido e utilizado artefato bule.

Poderia até dizer que a expressão bullying é exaustivamente utilizada e conjugada sob uma gramática tanto quanto simplificada, uníssona, estando decalcada por sentidos incorporados à liguagem ou, aos quais a linguagem lhes dá algum corpo. Algumas formas de vida parecem caber nesta forma bullying. Forma-fôrma. Mas, tantas outras, em polifonia, vazam essa forma.

Ao ser usada para um sem número de histórias e relações, a expressão *bullying* mostra também a sombra de seu vazio. Uma fôrma. Um receptáculo a ser

⁴ O “jeca” aqui é uma opção por fazer referência ao personagem “jeca-tatu” de Monteiro Lobato, pela potência dessa imagem resistir, questionar, problematizar os higienismos e as disciplinas que tentaram se ocupar do homem “jeca”.

⁵ Entulho é tudo aquilo que o mundo e as imagens *prêt-à-porter* não se cansam de oferecer para consumo imediato e voraz. Entorpecem os sentidos, hipertrofiam as sensações e anestesiam a capacidade de criar. Livrar-se desses entulhos cotidianos pode ser uma boa dietética da suficiência, viver com o suficiente. Como dizem Deleuze e Guattari (1997, p. 73): “não é todo mundo que se torna como todo mundo, que faz de todo mundo um devir”. É preciso eliminar o “percebido-demais”, “o excessivo-para-perceber”.

⁶ A imagem com o cão, que não é o cachorrinho doméstico, faz pensar no devir animal do qual falam Deleuze e Guattari (1997, p. 19): “Num devir-animal, estamos sempre lidando com uma matilha, um bando, uma população, um povoamento, em suma, com uma multiplicidade.” E ainda: “Dizemos que todo animal é antes um bando, uma matilha. Que ele tem seus modos de matilha, mais do que características, mesmo que caiba fazer distinções no interior desses modos. É esse o ponto em que o homem tem a ver com o animal. Não nos tornamos animal sem um fascínio pela matilha, pela multiplicidade”. (p. 20). Isso porque “os bandos, humanos e animais, proliferam com os contágios, as epidemias, os campos de batalha e as catástrofes (p.23). Além de afirmar que o devir-animal passa pela matilha e pelo contágio, contágio de matilha, também dizem Deleuze e Guattari que, onde há multiplicidade, há o excepcional, o único. Quer dizer que todo Animal tem seu Anômalo, o que não tem semelhança com “anormal” – a-normal. O anômalo designa o desigual, o rugoso, a aspereza. O anômalo é a borda. Como diz o artista Marcio de Camillo, no sítio eletrônico destinado a apresentar o projeto “Crianceiras”, projeto por ele idealizado para musicar os poemas de Manoel de Barros: “Hoje, me sinto mais árvore, passarinho, peixe, jacaré...” - <http://www.crianceiras.com.br/>

preenchido. A ideia aqui não é preenchê-lo com mais uma definição ou mesmo simplesmente compilar e repetir as definições circulantes. Importa aqui colocá-las em análise e delas ou, ainda, sem elas, extrair algo. Diz Guattari (1992): “quando a fala se esvazia é porque ela passou pelo crivo de semiologias escriturais acoradas na ordem da lei, do controle, dos fatos, gestos e sentimentos” (p. 113). Assim, o chamado bullying seria mais uma das “sinaléticas vazias que nos investem por todos os lados” (...) “no rolo compressor da subjetividade capitalística” (p. 115).

Em vez de repetir o esvaziamento/entorpecimento do chamado *bullying*, interessa sim dele nos diferenciarmos. De modo que: “ANALISAR pode (ainda) constituir palavra de desordem, de invenção, de conexão, de transgressão” (RODRIGUES, 2012, p. 39). Portanto, com um pouco de cautela, sem pressa mas sem perder o tempo, a escrita vai apresentar o percurso da investigação, pensando com a aposta de Rodrigues: “na contracorrente dos sedentarismos analíticos ‘solucionadores’” (RODRIGUES, 2012, p. 39).

Sendo assim, nesta investigação convém retomar o que afirmou Foucault em vários momentos e, especialmente na segunda aula que proferiu no curso de 1979-1980 – Do governo dos vivos –, não se trata de estudo de tipo ideológico, o qual consiste em estabelecer e fixar um conjunto de posições sobre as quais o pesquisador se manteria (imutável) e cuja ligação entre essas diferentes posições, em uma suposta ligação coerente, formaria um sistema. Então o estudo (incluindo este) se dá recusando a análise em termos de ideologia⁷, e esperando outro deslocamento e uma nova forma de inteligibilidade. Isso foi, por exemplo, o que fez Foucault com relação ao estudo da loucura e do internamento. Ele não partiu de um

⁷ Foucault teve precaução e preferiu evitar a noção de ideologia por ela sempre se oferecer, de alguma maneira, em oposição a algo que seria a verdade (FOUCAULT, 1979). De modo que, em geral, acusa-se algo de ser “ideológico” para dizer que não é científico ou verdadeiro. Em vez de trabalhar com essa noção, Foucault quis ver historicamente como se produzem efeitos de verdade dentro do discurso, não sendo esses efeitos em si mesmos nem verdadeiros nem falsos. Assim, ele preferiu mostrar como uma prática discursiva funcionou em relação a outras práticas discursivas, por isso, para ele, se se vier a falar em funcionamento ideológico de uma ciência, seria para problematizá-la como formação discursiva. Nos aspectos do poder, Foucault não nega que as maquinarias do poder tenham sido acompanhadas de produções ideológicas, mas percebeu que na base das redes de poder não está a ideologia e sim instrumentos de constituição e acumulação do saber (CASTRO, 2009). Exemplo disso é uma passagem da aula de 26 de fevereiro de 1975, no curso Os Anormais, em que Foucault discorre sobre o novo procedimento de exame e sobre a modulação estilística da confissão e da direção de consciência, referindo: “Eu acho que todos esses fenômenos, que são importantíssimos para a emergência da sexualidade no campo da medicina, não podem ser compreendidos em termos de ciência ou de ideologia, em termos de história das mentalidades, em termos de história sociológica das doenças, mas somente num estudo histórico das tecnologias de poder” (FOUCAULT, 2001, p. 285-286).

universal que diria: eis a loucura – ela é isso ou aquilo. O que ele empreendeu foi uma análise tecnológica dos mecanismos de poder, não visava a um programa de reformas, mas sim a “relações mais extensas de pontos de não aceitação” (FOUCAULT, 2011, p. 73). Mais aguda ainda é a virada no tema das prisões, como disse o próprio Foucault (2011):

a propósito do crime e da sua punição, o problema não era: considerando isso que é a delinquência em nossa sociedade e considerando a natureza humana, a essência humana etc., a prisão seria o bom meio para empregar e quais melhorias seriam, por consequência, necessárias lhe imprimir? (p. 73)

Diferentemente de reconhecer uma essência ou natureza no que se estuda ou, ainda, com base nessas miradas naturalizadas, querer oferecer melhorias, reformas, maneiras mais corretas ou verdadeiras de proceder. Diferentemente disso diz Foucault (2011):

O problema era: sob a evidência de um aprisionamento que se dá como sanção física ao mesmo tempo natural e racional do crime, qual era a singular, a frágil, a contingente economia de relações de poder que lhe tinha servido de suporte e que o fez passar por aceitável, malgrado a inadequação a seus objetivos, sua inadequação de saída e de chegada (p. 74).

A economia de relações de poder oferece suporte a uma questão, permite que ela tenha emergência como um problema. Portanto, é com esse peculiar atrevimento, inspirado pela leitura de Foucault, que proponho um giro no tema *bullying*. Não interessa pensá-lo como algo que é originado na relação entre escolares com o uso de violência (como vem sendo dito exaustivamente), considerando a natureza humana (das crianças) ou uma suposta essência humana, e o que é preciso fazer para acabarmos com esse mal, ou ainda como identificar precocemente os indícios desse comportamento. Tudo isso, em realidade, pode ser encontrado em livros, guias diagnósticos, reportagens de jornais e revistas e na pasteurização da vida cotidiana. O que se tornou problema aqui é algo que teve que ser construído e que não estava óbvio, em si, nem estava já desenhado.

Nesta tese em psicologia – estudos da subjetividade – há leituras, falas e escritas com a filosofia, com a diferença na filosofia e também com a filosofia da diferença. Há o desejo-pensamento de “Pesquisar na diferença”⁸. Na fala proferida

⁸ Pesquisar na diferença é uma sugestão do livro intitulado “Pesquisar na diferença: um abecedário”, organizado por Tania Galli Fonseca, Maria Livia do Nascimento e Cleci Maraschin (2012).

em uma entrevista que deu ao Jornal francês Le Monde, também no ano de 1980, na qual Foucault exigiu anonimato⁹, constituindo uma entrevista com um “filósofo mascarado”, portanto sem identidade, encontra-se a seguinte proposta:

a filosofia é o movimento pelo qual nos libertamos - com esforços, hesitações, sonhos e ilusões - daquilo que passa por verdadeiro, a fim de buscar outras regras do jogo. A filosofia é o deslocamento e a transformação das molduras de pensamento, a modificação dos valores estabelecidos, e todo o trabalho que se faz para pensar diversamente, para fazer diversamente, para tornar-se diferente do que se é (FOUCAULT, 1994a, p. 143).

Com isso, aqui se esboça a proposta de uma tese com a filosofia na psicologia e, sobretudo, com a diferença na psicologia. Uma psicologia diferente. Talvez além e além da psicologia ciência psicológica moderna – “a fábrica de interiores”¹⁰, como nomeou Baptista (2000), ao identificar a formação em psicologia a um estabelecimento fabril. “Fábrica cujo produto serão psicólogos que atuarão reproduzindo respostas e relações sociais e de mercado já estabelecidas” (JOSEPHSON, 2000, p.13). Mas, também é possível uma psicologia outra, na qual entrem “os barulhos, os cheiros, as vozes, os tumultos e os seres estranhos que fazem parte de nossas vidas” (JOSEPHSON, 2000, p.13).

Ter sido formada pela engrenagem “formação de psicólogos” é parte da história. Um tanto dessas histórias, em diferentes tempos e espaços, faz parte desta tese e aqui será, portanto, apresentada e convidada à análise.

1.2 tão dentro, tão fora da psicologia – ou, como analisar implicações e tornar-se *outra*?

Se escrevo o que sinto é porque assim diminuo a febre de sentir. O que confesso não tem importância, pois nada tem importância. Faço paisagens com o que sinto. Faço férias das sensações (PESSOA, 2006, p. 45).

⁹ Há registro que Foucault aceitou dar a entrevista a Christian Delacampagne, mas exigiu o anonimato da autoria na entrevista, o que só foi revelado, por decisão unilateral do jornal Le Monde, quando da morte do filósofo francês. Foucault não queria que o identificassem, queria que aquele pensamento fosse reconhecido enquanto tal, independentemente de autoria.

¹⁰ Do livro: BAPTISTA, L. A. *A fábrica de interiores: a formação psi em questão*. Niterói: EDUFF, 2000.

Atravessando essa composição, algumas experiências e pensamentos são alinhavados do percurso de doutorado para fazer paisagens, como sugere o personagem do Livro do Desassossego, de Bernardo Soares – heterônimo de Fernando Pessoa.

Também, como sugeriu Foucault, no belo e valioso escrito “A vida dos homens infames” (2006a), quando se seleciona alguns textos, fazendo uma antologia de existências, o que se pretende com as escolhas realizadas é evitar trabalhar com memórias e recordações que mantêm face a elas a distância do olhar, da memória, da curiosidade ou do divertimento. Usar as memórias para com elas fazer emergirem forças da realidade, “não somente que a ela se referissem, mas que nela operassem; que fossem uma peça na dramaturgia do real” (FOUCAULT, 2006a, p. 206).

Com tal intensão, faço aqui uma tentativa de seguir uma linha fractal¹¹ (Guattari, 1992), com cortes e recortes de vidas e histórias. Na experiência como psicóloga em ambulatório público de saúde mental no Rio de Janeiro, encontrei o incômodo com a costeira separação entre clínica e política. Em tantos aspectos, o que acontecia no âmbito dos atendimentos psi parecia nada ter a ver com a vida, com os modos como vivemos, trabalhamos, cuidamos, tratamos. Junto a isso, também se fez o estranhamento acerca das práticas e dos discursos que vinham da Justiça, e do chamado sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, para a saúde mental. Estava em questão a trama (e o drama) de uma vida adolescente¹² com traços psicóticos, entre tantas outras coisas, por um lado patologizada e enclausurada e, por outro, resistente.

¹¹ Fractal é uma ideia que vem da geometria, em contraposição à geometria euclidiana, a geometria fractal está ligada à teoria da complexidade. Em linhas gerais, permite pensar como cada parte de um desenho, de um corpo, de um todo, veicula também esse todo. A partir de formas elementares, cujo padrão se replica indefinidamente, é possível perceber a geração de complexas figuras que preservam, em cada uma de suas partes, as características do todo. E, com Guattari (1992), podemos pensar que “não seria necessário apenas evocar uma geometria fractal, mas também uma ontologia fractal” (p. 120). Embora nessa passagem Guattari não explicita o que entende por ontologia fractal, ele afirma: “É o próprio ser que transmuda, germina, se transfigura” (idem). Pode-se compreender, portanto, que há aí uma proposta distinta da ontologia metafísica – a que fixa o ser em sua transcendência, tal como fizeram vários pensadores da filosofia ocidental, tais como Kant e Hegel.

¹² Trata-se de um processo de atendimento em saúde mental que acompanhou o sofrimento e a vida de um jovem de 15 anos de idade e sua família até que ele foi arbitrariamente submetido a uma internação psiquiátrica compulsória, encaminhada pelo conselho tutelar com o aval de parte de sua família.

A internação psiquiátrica involuntária e, sobretudo, desnecessária, promovida pela convicção de uma conselheira tutelar (formada em Psicologia) que encaminhou o adolescente a um manicômio mais que secular, parecia algo de outro mundo. A justificativa para a internação: a proteção do jovem, dito louco e perigoso. Sua vida de 15 anos de idade foi rotulada e reservada ao “direito” de ser interdita e possivelmente “aposentada” de qualquer movimento que viesse a deslocá-lo da despotência em direção a uma vida mais potente. Seu sofrimento tornou-se alvo da tutela – pelo pai, pelo hospital psiquiátrico, pelo conselho tutelar e possivelmente pelo ministério público¹³.

Nessa época, idos do ano de 2006, emergiu daquele contexto vivido o interesse em conhecer a que se propunha o conselho tutelar¹⁴ e como ele operava. Percebia, desde aquele momento, que havia arbitrariedades na sua atuação e um confuso emaranhado de ideias que mesclava discursos de proteção, cuidado e prevenção, a práticas de controle, segregação e exclusão. Não bastasse isso, via na saúde mental a submissão ao discurso jurídico e até mesmo um clamor por suas sentenças. E nessa areia movediça, a atuação do ambulatório ficava restrita ao espaço físico deste estabelecimento; enquanto a justiça e os operadores jurídicos, do auge de seu domínio, adentravam vários cenários, para onde estendiam seu poder-saber e seus atos de verdade.

Era preciso puxar os fios da articulação entre o discurso jurídico e o médico-psiquiátrico. Esse movimento foi bastante explorado por Foucault e um dos momentos foi ao retomar a biografia de Pierre Rivière, aquele que matou e degolou

¹³ Essa história, assim como a de tantos outros jovens, tem muitas semelhanças com o filme brasileiro “Bicho de sete cabeças” (2001), baseado na autobiografia de Austregésilo Carrano Bueno, publicada sob o título Canto dos Malditos. O filme conta a história de Neto, um jovem que é internado em um hospital psiquiátrico, após seu pai descobrir um cigarro de maconha em seu casaco. Na internação psiquiátrica, Neto é submetido a situações abusivas e violentas. Ali se percebe com bastante nitidez a forma-prisão encarnada também pelas instituições psiquiátricas com seus diagnósticos, tratamentos, internações, prescrições e moralismos, o que vem sendo denunciado e questionado pela luta antimanicomial desde os anos 1970. Apesar da aprovação, no Brasil, da lei 10.216, em 2001, promovendo a chamada Reforma Psiquiátrica, esta continua sendo uma luta em curso pela afirmação de modos e lógicas de atenção substitutivos ao modelo asilar, o que poderia atravessar várias políticas e serviços, inclusive as instituições jurídicas – mas estas têm se mostrado particularmente pouco permeáveis a práticas outras.

¹⁴ O conselho tutelar (CT) é um órgão público proposto no Brasil pela Lei 8069 de 1990, “Estatuto da Criança e do Adolescente” (ECA). É composto por cinco conselheiros, indicados pela sociedade civil organizada, e eleitos pelo voto popular direto. É um órgão municipal autônomo, vinculado aos movimentos sociais que participam da luta pelos direitos da criança e do adolescente, não sendo subordinado ao Poder Executivo ou ao Judiciário. Porém, percebe-se cada vez mais que o funcionamento do CT tem estado distante do movimento social, assumindo formas de atuação e discursos típicos do poder judiciário, o que indica adesão à judicialização.

sua mãe grávida, a irmã adolescente e o irmão de sete anos, mas, principalmente, aquele que se tornou um “caso” emblemático e memorável da chamada loucura perigosa e dos saberes que passariam a extrair conhecimento desse “novo objeto” sobre o qual os poderes incidiam.

Mas, lembrando Foucault (2007a), foi Pierre Rivière, com sua escrita biográfica “criminosa” que, no século XIX, em resposta ao processo instituído, tornou-se peça processual, porém, com essa mesma escrita, resistiu e desnudou os saberes, e seus correlatos poderes que, desde então, visavam à individualização de acordo com as configurações da justiça penal.

Nas escolhidas biografias não-ilustres de P. Rivière e também de H. Barbin (hermafrodita que tinha para si um sexo incerto, mas cuja condição foi submetida às ofertas médica e jurídica que buscavam uma “verdadeira identidade sexual”), nessas “vidas paralelas”, como as nomeou Andrade (2007), o sujeito não aparece como o mais próprio da experiência, mas se constitui nessa escrita; não é entendido como algo transcendental, mas sim como algo histórico, efeito de formas de subjetivação concretamente produzidas.

Aventurar-se nesse desafio, da escrita sem sujeito é, portanto, também um efeito de assumir a não existência prévia de um sujeito constituinte, em realidade, afirmando a constituição histórica das subjetividades em suas múltiplas formas e a partir das práticas sociais (inclusive das práticas discursivas), das relações com os saberes e com os poderes.

Com essas ferramentas iniciais e algumas acumuladas, precisando de outras, teve início outra experiência profissional, começando a transitar pela moderna oficina disciplinar da chamada Psicologia Jurídica. No trabalho como professora de um centro universitário no nordeste do Brasil, apresentou-se a psicologia jurídica como uma disciplina a ser ensinada no curso de direito. Experiência de desafio, temor, diferença. O que faria uma psicóloga, mestre em educação, ensinando num curso de direito? O que ensinar? Como ensinar? Para quê? Como não ser capturada pelos especialismos psi e jurídicos coadunados nesse campo (inter)disciplinar?

O trabalho previa linhas de atuação duras: ensino superior privado, curso de direito, muitas turmas, repletas de alunos, exigência numerosa de avaliações em formato tradicional (provas) e, ainda, a demanda de se ensinar uma psicologia sintonizada com o novo, *prêt-à-porter*, pasteurizada e docilizada para a incorporação pelos futuros operadores jurídicos. Era preciso acompanhar as novidades que

algumas das outras disciplinas de direito apresentavam e que faziam perguntas sedentas de resposta à psicologia: guarda compartilhada, síndrome de alienação parental (SAP), adoção homoafetiva, penas alternativas, justiça terapêutica, mediação de conflitos, dispositivos eletrônicos para monitoramento de apenados, técnicas de inquirição de crianças e depoimento sem dano, falsas memórias, medidas sócio-educativas, adolescentes infratores etc.

Foi assim que, da implicância com a (mal)dita psicologia jurídica, fez-se necessária a análise das implicações¹⁵ nesse campo. De praticamente todas as demandas, podia ser extraída com alguma nitidez a pergunta pela verdade dos fatos, dos sujeitos, dos acontecimentos. E, para isso, pedia-se uma psicologia competente e eficaz no plano das normações e normalizações: o que é normal? Isso ou aquilo é normal? Como identificar o anormal? Como se proteger do que escapa do normal?

Mais que isso, curiosamente, a procura pela psicologia como auxiliar do direito para contribuir com a lógica de promoção de leis e dispositivos jurídicos capazes de veicular o respeito a normas sociais tradicionais e de estabelecer maneiras de melhor (e mais) punir/corriger os chamados desvios.

Sedutor lugar de poder que convoca a psicologia e seus profissionais em tempos de mercado neoliberal, no qual se oferecem muitas forças de trabalho e para as quais se apresentam poucas ofertas de emprego. Além disso, o perigo do fascinante chamado pelo saber psi, que se quer poder. Como subverter esse estado de coisas? Como criar brechas e escapar do que parece destinado para, em vez disso, afirmar outros possíveis?

A aposta diferente vinha da transversalização dos campos de saber: história, direito, psicologia, entre outros. Mas, a partir disso, já não era mais a história ou a psicologia ou o direito, campos disciplinares, nem mesmo o acoplamento entre eles, forjando as bem-intencionadas e propagadas inter e multidisciplinaridade, que mais viraram mandatos de “ordem e progresso” das disciplinas. Tentava considerar os encontros possíveis desde outra forma, como afirmou Fonseca (2007), ultrapassando oposições binárias, realizando uma hibridização que opera por contágio de alguns pontos por outros e permitindo a emergência de novos devires,

¹⁵ Como propôs Lourau (1993), trata-se de analisar nossos vínculos afetivo-libidinais, políticos, profissionais e institucionais, o que permite mostrar as diferentes forças presentes em nosso campo de atuação, fazendo, em muitos momentos, emergirem acontecimentos e propiciando análises (COIMBRA E NASCIMENTO, 2007).

singulares. Esse movimento permitiu desfazer certezas e naturalizações de objetos e abordagens, com isso, todos se angustiavam, alunos e professores. Não se propunha um elogio da angústia, visto que este foi apenas um dos possíveis efeitos, bem como o eram, sobretudo, a produção de outros sentidos e direções de análise e intervenção nas aulas e na realidade.

A experiência transversal se produziu no corpo com mais intensidade e abrindo fluxos intensivos quando, ao mesmo tempo, houve a efetivação como psicóloga numa escola municipal na periferia de João Pessoa. Do jurídico para o escolar, seria outro especialismo *psí*? Como ocupar esses dois lugares? Ou melhor, como não os ocupar como especialista? Mas, de todo modo, como estar lá onde as demandas se apresentavam e precisavam ser trabalhadas? Como ocupar o *entre*, estar na fronteira, no limiar, um pouco estrangeiro lá e cá?

O encontro com esse novo campo atravessou a experiência de professora e em trânsito pela psicologia jurídica. Na escola, como psicóloga, logo ficaram perceptíveis as práticas de *governo dos escolares*¹⁶, afeitas a julgamentos e punições em relação a crianças, adolescentes e suas famílias e também as práticas fomentadoras de condutas desejáveis, da conduta de regular as condutas.

O espaço escolar, com suas práticas, utiliza-se de tecnologias e discursos que podem ser importantes materiais para a pesquisa. Pensar em tecnologias e técnicas significa considerar que as práticas acontecem acionando e sendo acionadas por estratégias e táticas, estabelecendo regimes de verdade¹⁷ (dizer regimes em que a verdade é produzida é diferente de aceitar a noção de verdade como algo dado). As intervenções do saber-poder e do modo de governo judiciário e judicializante nos

¹⁶ Governo dos escolares aqui se refere à noção de governo das condutas – notadamente daqueles que estão em espaço e vida escolar. É uma expressão que foi bastante trabalhada por Ó (2009). O autor afirma que o rótulo “escolares” passou a definir crianças e jovens ao longo do século passado e promove a análise “dos processos pelos quais a subjectividade destes actores se viu produzida no discurso psicopedagógico” (p. 17).

¹⁷ Numa das entrevistas reunidas no livro “Microfísica do poder”, disse Foucault (1979) acerca da verdade: “cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro” (p. 10). E, noutra passagem, na primeira das conferências de “A verdade e as formas jurídicas” (realizadas na PUC-Rio em 1973, completando 40 anos em 2013), Foucault dizia que lhe parecia que existiam vários lugares onde a verdade se forma, “onde um certo número de regras de jogo são definidas – regras de jogo a partir das quais vemos nascer certas formas de subjectividade, certos domínios de objeto, certos tipos de saber – e por conseguinte podemos, a partir daí, fazer uma história externa, exterior, da verdade” (FOUCAULT, 2003, p. 11).

vários espaços da vida apontam para a crescente judicialização inclusive do espaço escolar, de modo que, em nome da autonomia e da liberdade, novos controles têm possibilitado individualizar e subjetivar, articulando formas de governo e gestão da vida.

A experiência que mobilizou energia, horas de trabalho, movimentos imperceptíveis (para muitos), e lançou o corpo num furacão, aconteceu inicialmente na escola, onde era psicóloga escolar, e encontrou a ação do conselho tutelar. Não conseguia entender o que diziam, não fazia sentido. Era como se fosse analfabeta no uso daquela linguagem. Depois descobri que, da experiência como professora no curso de direito, das leituras e curiosidades que tinha, já compreendia algo do funcionamento dos códigos que o conselho usava.

Analfabeta, um menino de treze anos de idade. Pouco tempo após a minha chegada, lotada e logo sufocada naquela escola, conheci Marco – o nome é como me refiro a ele hoje. Seu nome era constantemente apontado pelos professores. Era o menino que não participava do que demandavam dele, que não copiava, que não ficava quieto, que perturbava a aula daqueles que queriam tudo sério, quieto, obediente, disciplinado. Ninguém perguntou por que ele não fazia, simplesmente diziam negativamente da ausência de sua participação. Era o mês de agosto naquele ano escolar e diziam que ele seria, mais uma vez, reprovado. Cursava o quinto ano (ainda chamado sexta série àquela altura).

Com algumas conversas no pátio da escola, rápidos encontros pelo refeitório, comemoração do dia do estudante, e mais alguns momentos compartilhados na salinha-jaula para os especialistas ocuparem e onde era esperado exercer algum tipo de carceragem dos espíritos juvenis rebeldes, entendi que, aos treze anos, aquele menino não sabia ler e escrever com a fluência esperada. Ele não entendia muitas coisas copiadas no quadro pelo professor, com dificuldade as copiava parcialmente em seu caderno abarrotado e desgrehado. Cursava a sexta série sem saber ler e escrever. Sem saber ler e escrever, não suportava muito bem ficar depositado naquela sala de aula. Incomodava. Os professores reclamavam. A professora de língua portuguesa, depois da análise que fiz, diz que já desconfiava que fosse aquilo. Desconfiava?

A “culpa” era atribuída à escola do estado onde a família do menino havia vivido até o ano anterior. Diziam os professores que a outra escola era culpada. Em conversa com a mãe, ela diz que ao longo dos anos escolares aquele seu filho tinha

frequentado as chamadas classes especiais. Lembrança do que disse Guattari em uma reunião da qual participou em 1982, com pré-escolas “alternativas”, em São Paulo:

O esquadramento psicológico e sanitário a nível da pequena infância e das escolas é constante. Se a criança apresenta qualquer “distúrbio”, por mais insignificante que seja, isto já é motivo para que ela seja colocada numa classe especial. (GUATTARI e ROLNIK, 1986, p. 101).

O menino da classe especial de outrora, era apontado pelos demais na escola como maluco, doidinho, esquisito. Ele próprio disse a mim: “sei ler não, dona. Sou burro”. Mas, como aceitar aquele destino? E se ele recebesse atenção para aprender a ler e escrever? Ao procurar ajuda na direção da escola e com professoras de língua portuguesa, com experiência em alfabetização, ouvia que era preciso fazer um diagnóstico do menino. Como psicóloga, respirava fundo e dizia: “diagnóstico feito! não domina a língua escrita, precisa de alguém que o alfabetize”. Ainda ouvia reclames, deveria o menino ter algum problema neurológico, problema na família, preguiça, ou não “dava” pra estudo. Retrucava eu: escola não era para ensinar as crianças?! E já aí me confrontava com os ideais modernos de escolarização em massa de crianças e jovens ou, ainda, crianças e jovens como massa a moldar. Então, perguntava quem poderia ser alfabetizadora daquele menino para um trabalho conjunto. A resposta era: “muito difícil, ninguém vai querer fazer isso”. Começava a entender que ir para escola para ser disciplinado era a regra, talvez nela também se aprendesse a ler e a escrever. Mas, aprender os códigos do saber autorizado sem ser normalizado, habituado, domado, anestesiado, aplainado, parecia não ser muito possível.

Ainda procurando alguém que pudesse ajudar na alfabetização, continuei encontrando o menino e com ele tentando construir uma relação de confiança. Até procurá-lo pela escola e não o encontrar. Não sabiam dele, parecia que já fazia dias que não a frequentava. Informações perdidas, desconexas. Depois de insistir, a diretora conta que, na semana anterior, o menino havia se envolvido em práticas sexuais com outro menino, mais novo, e a situação havia sido denunciada pela mãe deste ao conselho tutelar. Feito isso, a situação passou a ser identificada por “violência sexual” e era assunto para o conselho tutelar, a escola não sabia mais nada. A detentora do saber, nada sabia. Sendo a direção e também boa parte dos professores declaradamente religiosos, e com tendências fundamentalistas, a

preferência parecia ser pelo aparente silenciar institucional do ocorrido, para assim as fofocas acontecerem e os mais típicos preconceitos se multiplicarem.

Duas conselheiras tutelares já haviam ido à escola logo depois do recebimento da denúncia. Agindo tal como a polícia, ordenaram que o menino Marco fosse chamado na sala de aula em que estava. Foi convidado a se retirar da escola e, na “viatura” do CT, levado a sua própria casa, onde as conselheiras relataram à família que ele havia “abusado” de outro garoto na escola e que o “caso” seria acompanhado pelo CT.

A família ficou assustada, o padrasto logo expressou o temor que o enteado “abusasse” também da sua filha mais nova. A mãe achava que precisava reprimir o filho. A escola preferiu assim. Parecia tentar livrar-se de problemas. Estava desenhado e pintado o *monstro*. Estava desenhada também a figura da vítima, o outro menino, cinco anos mais novo. A este, o tratamento seria diferente. Não cogitaram mudá-lo de escola. Ele deveria ser *protegido*. Diziam que era preciso evitar os contrangimentos. Em nome da proteção de um, a exclusão tácita do outro. A tutela distribuída: proteção e punição.

O menino do cativo (e também aprisionante) lugar de vítima teria contado a sua professora, logo após o recreio, que um menino mais velho, de braço quebrado (e engessado), e com uma mancha no rosto, havia feito algumas coisas e sinaliza o que possivelmente teria acontecido. A professora enrubece. Apavora-se. O menino conta misturando tons de curiosidade, apreensão e novidade aquele feito também seu. Mas, há coisas que alguns ouvidos não suportam ouvir. Há imagens que não podem ser pensadas pelo moralismo escolar, familiar, tutelar, que defende os “bons” e ataca os “maus” costumes. As normas, lá estavam elas fazendo agir.

Para lidar com o que choca esse moralismo, nada mais funcional que ativar as categorias violência, vítima e agressor. Nessa passagem-transformação, o que até ali talvez fosse um encontro sexual entre dois meninos no espaço externo da escola durante o recreio, torna-se violência sexual. A partir daí, os sentidos advêm do enquadre violento. Violento enquadre.

Dizer que foi um ato de violência sexual o que sucedeu entre um menino de treze anos e um menino de oito anos silencia outros dizeres possíveis. Já não é encontro sexual, já não é experimentação, já não é brincadeira, já não se pergunta mais. A certeza da violência convoca uma série de práticas a ela associadas. As conselheiras tutelares chegam à escola com o documento que apresentava

solicitação de vaga para outra escola, para isso, alegando o direito à educação do menino já considerado agressor. Solicitar vaga noutra escola e apresentar o documento à escola onde o menino já estudava é uma maneira formal de fazer, sem necessariamente dizer, que há uma punição em curso. É retirar o menino de uma escola e transferi-lo arbitrariamente para outra. O documento, com papel timbrado do CT, assinado pela conselheira tutelar, baseava-se no artigo 53¹⁸ (direito à educação!) do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Tutela da chamada proteção que se utiliza da punição.

Esse menino violentamente tornado agressor foi encaminhado pelo CT para atendimento especializado com psicólogos para “aprender a controlar seus instintos” e receber um tipo de orientação sexual – a heteronormativa. E, se afinal, dizem que o precoceito está nas crianças preconceituosas, as praticantes de bullying, o que dizer da ação dos trabalhadores do social? Como afirma Scheinvar (2009): “Os especialistas, os técnicos, com um ideal de neutralidade, fugindo dos debates sobre a produção de verdade e o exercício de poder, instrumentalizam certas relações de poder” (p. 176).

De viver essas experiências e driblar os sentimentos de impotência, ou seu correlato (promissor e vazio), a onipotência, foi aparecendo a força da escrita-intervenção¹⁹ e o impulso para atualizar essas questões na pesquisa de doutorado, que ora se apresenta como uma tese.

Aceitando os riscos e perigos, pesquisar remete não somente ao plano da inteligência ou do conhecimento, conforme afirma Muchail (2004) “mas também ao plano das atitudes, ao âmbito do olhar, à ordem das práticas, que constituem todo um modo de existência” (p. 9). Assim, para fazer um diagnóstico do presente, ser um diagnosticador desse presente e de nós mesmos, em última instância, é preciso estar em movimento, criar um corpo viajante (ARTIÈRES, 2004) que atravessa

¹⁸ O artigo 53 do ECA (1990) diz: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”.

¹⁹ A partir da noção de pesquisa-intervenção, a qual não dissocia teoria e prática, nem sujeito e objeto.

fisicamente os acontecimentos, deixando um verdadeiro diagnóstico emergir dessa experiência única.

Aqui, portanto, a aposta se dá também em outras relações com o conhecimento, em subjetivações e em metodologias que comportam uma espécie de relação *na e com* a experiência, de tal sorte que há uma relação consigo na experiência, diferente de um eu que experimenta alguma coisa. Assim: “o si que diz ‘eu’ é uma relação e a experiência encarada do ponto de vista da primeira pessoa deve ser concebida como um modo de subjetivação” (EIRADO, 2005, p. 36) Desse modo, e retomando Foucault, subjetivação diz respeito a um processo, e “si” a uma relação a si.

Nesse horizonte, a proposta não se confunde com mero movimento, muita mudança, exigência do novo pelo novo, algo que nos é apresentado (sedutoramente) no dia-a-dia para, em realidade, mantermo-nos os mesmos. Esse excesso de movimentos sensório-motores “afasta devires, fazendo com que a cognição ‘zapeie’ em meio a formas prontas, num funcionamento homogêneo e restrito ao plano das formas” (KASTRUP, 2005, p. 1284).

Diferentemente e diferindo, é mais corpo viajante, que pode ser afetado nessa experiência transformadora que percorre territórios existenciais e suas intensidades e aí fazendo viajar, experimentar, sentir, mudar, tornar-se outra, outros. Como afirmou Foucault (2004d, p. 199): “A viagem rejuvenesce as coisas e envelhece a relação consigo mesmo”. Ou, ainda, na experiência, como sugeriu Deleuze (1998):

conseguir gaguejar em sua própria língua, é isso um estilo. É difícil porque é preciso que haja necessidade de tal gagueira. Ser gago não em sua fala, e sim ser gago da própria linguagem. Ser como um estrangeiro em sua própria língua. Traçar uma linha de fuga. (p. 4).

Conseguir gaguejar na psicologia. Não mais saber se constituir nem conformar (n)a linguagem *psi*. Estar em um ponto qualquer em que possa aparecer um fora dessa gramática, praticar uma estrangeiridade que nos arranque do regime do já sabido. Afirmam Barros e Zamboni (2012) que o pesquisador “cava uma linguagem estrangeira na própria língua e, por esse buraco, inventa uma saída para os sentidos dominantes em meio às linhas duras da língua oficial” (p. 121). E, assim, a charge de abertura, acompanhando o título desta tese, sugere também a abertura de espaços na língua, uma saída diante da dureza da língua que se tornou oficial. *Bullying? Bule? Bulir? Bolinar?*

Ética da estrangeiridade, de nos estranharmos nisso que não precisa estar fadado a tudo dominado e gerido, pois talvez não seja preciso renunciar a si mesmo, nem permanecer refém de regimes de confissão de um “eu” e, nesse deslocamento, novos possíveis sejam percebidos. Vamos lá...

Investigar a vida em judicialização, tomando o efeito bullying como um analisador desse processo é um engendramento de questões-problemáticas que emergiram na vida em que vivemos, essa que vem re-existindo em tempos de judicialização, e de onde podem emergir devires²⁰. Tais questões habitam esta pesquisa, a escrita e algum (des)caminho na academia, em que a UFF é um espaço possível de pensamento e aposta em vias de passagem a práticas outras. Com isso, o intuito é levantar novas questões, tornarmo-nos diferentes do que somos. Em vez de buscar respostas para uma questão supostamente dada, o interessante aqui seria encontrar mais e novas questões.

A perspectiva parte da problematização da judicialização da vida, algo que não aparece com o chamado *bullying*. É mais o avesso disso: o que vem sendo definido como bullying é já um efeito que permite aproximar-se da judicialização da vida como um tema-problema. Bullying é visto como efeito de uma produção judicializante e não como a causa desta, uma vez que a própria conformação e identificação do que se chama bullying é já uma montagem de discursos e práticas orientadas pela racionalidade judicializante dos comportamentos. Não é uma essência, bullying, que existiria antes. Trata-se aqui de uma pegada pelo avesso no seguinte sentido: o bullying efetuando-se enquanto processo de judicialização da vida. Assim, a proposta de análise a percorrer é que o bullying seja considerado um efeito da judicialização e por isso o tomo como analisador da vida em judicialização.

²⁰ “Devir é jamais imitar, nem fazer como, nem ajustar-se a um modelo, seja ele de justiça ou de verdade. Não há um termo de onde se parte, nem um ao qual se chega ou se deve chegar. Tampouco dois termos que se trocam. A questão “o que você está se tornando?” é particularmente estúpida. Pois à medida que alguém se torna, o que ele se torna muda tanto quanto ele próprio. Os devires não são fenômenos de imitação, nem de assimilação, mas de dupla captura, de evolução não paralela, núpcias entre dois reinos. As núpcias são sempre contra natureza. As núpcias são o contrário de um casal. Já não há máquinas binárias: questão-resposta, masculino-feminino, homem-animal etc.” (DELEUZE e PARNET, 1998, p. 3).

O desafio de tentar captar “pequenas luzes”²¹ frente à judicialização da vida no presente envolve, ao mesmo tempo, atentar para um cotidiano cada vez mais atravessado e interpretado pelas práticas judiciais, bem como pela reivindicação de direitos, sobre a qual se apela à participação coletiva na vigilância, no julgamento e na punição de uns sobre os outros, de modo a forjar modos de engajamento para controlar a si mesmos e entre si. E o chamado bullying pode ser visto como um efeito dessa engrenagem da judicialização, dessa máquina judicializante.

Como faz pensar EIRADO (2012), quando coloca em análise o sentido corrente de maquinar. Em vez de tramar traição, maquinar é visto como construção e invenção.

Maquinar faz advir sentido, variação de sentido e fixação ou redução de sentido. Há máquinas que trabalham em construir um plano comum de variação de sentido onde se operam agenciamentos coletivos transversais e em trânsito. Há outras que trabalham para construir espaços privativos homogêneos e regulares que conferem mais valor ao controle das variações de sentido do coletivo e por isso acabam por se constituir em mecanismos de poder e dominação (EIRADO 2012, p. 155)

Assim, a noção de máquina é trazida ao texto para maquinar sentidos e fazer pensar o processo da judicialização. A judicialização como uma máquina que opera e produz. Judicialização como um movimento maquinico que trabalha para construir: o quê?

O que se produz quando bullying passa a ser o enquadre que pode ser dado a toda e qualquer situação concreta que acontece e tem a singularidade que a produziu capturada para ser diagnosticada sob a ótica de um suposto transtorno²², previamente definido e identificado de modo generalizante?

²¹ A referência a “pequena luz” (*luciolina* - dos pirilampos, dos vaga-lumes) aqui é proposital e encontra ressonância na discussão levantada por Didi-Huberman, em “Sobrevivência dos vaga-lumes” (2011). Huberman menciona Pier Paolo Pasolini que, enquanto estudante, redescobre a Divina Comédia de Dante e a relê com outro olhar: “menos pela perfeição composicional do grande poema que por sua labiríntica variedade; menos pela beleza e pela unidade de sua língua que pela exuberância de suas formas de perfeição, de seus apelos aos dialetos, aos jargões, aos jogos de palavras, às bifurcações; menos por imaginação das formas celestes que por sua descrição das coisas terrestres e paixões humanas. Menos, então, por sua grande *luce* que por seus inumeráveis e erráticos *luciole*” (p. 14-15).

²² O sentido etimológico de transtornar remete a “dar voltas”, “arredondar”, “alterar a ordem”, “fazer mudar”, “incomodar”, “trazer perturbação a”. Apesar da positividade que o verbo transtornar indica, transtorno é um termo que vem sendo utilizado enormemente no processo de biologização da psiquiatria. Transtorno se tornou a maneira rápida, naturalizada e socialmente difundida de se referir aos sofrimentos psíquicos. Aparece como o efeito dizível de uma psiquiatria cada vez mais biológica, marcadamente a partir da III edição do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM). Nesse contexto, passa a se dar a “constituição e ampliação do raio de abrangência da psiquiatria para toda uma série de microdesvios, pequenas anormalidades, configurações subjetivas

Diante da vertiginosa demanda por julgamentos, exigência de penas e castigos mais numerosos, predição de comportamentos e prevenção de atos supostamente perigosos, todos respaldados pela promessa de defesa e garantia de direitos, parece haver não um paradoxo, mas o próprio movimento de certo modo de gestão da vida, máquina de moldar/controlar as variações de sentido. Máquina de capturar as variações, de fixar e reduzir sentidos.

Perceber a engrenagem dessa maquinaria que pode ser chamada aqui máquina judicializante, a qual trabalha para construir homogeneização, regularidade, submissão, exercício de poder, é o ponto de partida-saída para contextualizar a pesquisa. A extensão das práticas judiciárias para diversos âmbitos da vida, aos quais nem sempre estiveram presentes, e substituindo outros modos de regulação social, pode levar a pensar sobre a judicialização das sociedades contemporâneas e os efeitos de tal alargamento enquanto modo de gestão dos indivíduos e de suas condutas, forjando inclusive governos nas relações (d)e amigáveis, nas possibilidades de bulir e bolinar.

Engrenagem da máquina judicializante que tenta governar e gerir as variações, as misturas, os transbordamentos, a possibilidade de *bulir* – com pessoas, objetos, situações. Engrenagem que se distancia do *bule*, artefato desenvolvido para ser substrato, recipiente de aquecimento da água, a qual se dilata com o aumento da temperatura, o que remete ao aumento do grau de agitação das moléculas.

Entendendo o ato de pesquisar vinculado ao viver, ao existir, às produções subjetivas, desejanças, inclusive aquelas da pesquisadora, cabe (re)compor e compor de (modo) novo aqui as experiências e produções vividas (misturando tempos, cidades e acontecimentos) e que permitiram a construção do caminho por onde se faz esta tese. Dessa maneira, não se pretende um olhar asséptico sobre a produção de subjetividades e judicialização, pois a problemática não se afasta do plano sócio-político que permite sua emergência.

advindas de problemas e conflitos sociais que, doravante, passarão a integrar o universo psiquiátrico” (SANTOS, 2013, p. 205 apud CAPONI, 2012). Embora bullying não seja um transtorno previsto, descrito e classificado pelo atual DSM, em sua V versão (DSM-V – lançado em maio de 2013), ele vem sendo engendrado também pela proliferação de diagnósticos que a lógica psiquiatrizante imprime. Ao tentar abarcar todo e qualquer pequeno desvio ou anormalidade, bem como conflitos sociais no rol dos transtornos, é possível encontrar definição como esta, para bullying: “é um problema epidêmico, específico e destrutivo, motivo pelo qual deve ser considerado questão de saúde pública”. (FANTE e PEDRA, 2008, p. 33).

Pelo contrário, a ideia é mover-se junto ao processo que pretende conhecê-las, não como verdades a-históricas, mas como efeitos de práticas (efeito bullying) e, assim, fazer pesquisa é também intervir na realidade. É nesse sentido (direção) que se dá a apresentação escrita da pesquisa, a qual almeja abrir espaços para a apresentação/produção/invenção de outras maneiras de existir e não apenas criticar ou denunciar as práticas de captura da vida tão disseminadas neste tempo, entre elas (e com elas) especialmente aquelas judicializantes.

Enquanto no campo jurídico o movimento de expansão do direito e fortalecimento das instituições de justiça, bem como a inserção dos agentes jurídicos na esfera política e no mundo da vida, têm sido valorizados, interessa aqui pensar os processos de “judicialização da vida”, especialmente no campo das relações e os efeitos sobre a produção de subjetividade no contemporâneo. Importante, então, a noção intercessora, desenvolvida por Guattari (2000) sobre a subjetividade:

conjunto das condições que torna possível que instâncias individuais e/ou coletivas estejam em posição de emergir como *território existencial* auto-referencial, em adjacência ou em relação de delimitação com uma alteridade ela mesma subjetiva (p. 7).

A subjetividade é entendida como produção, fabricada por instâncias individuais, coletivas, institucionais (multiplicidades para além do indivíduo, mas aquém da pessoa), de modo que há uma heterogeneidade de componentes que concorrem para produzi-la. Quando fala em coletivo, Guattari refere-se também ao que deriva de uma lógica dos afetos mais do que de uma lógica de conjuntos bem circunscritos. Como afirma Guattari (1992), retomando uma expressão de Mikhail Bakhtin, a subjetividade é polifônica e não tem causalidade unívoca.

A definição de subjetividade, proposta por Guattari, enfatiza a dimensão não-humana e pré-pessoal da subjetividade, por entender que é a partir dela que se pode desenvolver sua heterogênesse. Para além de definições psicogenéticas ou da psicanálise, estão em questão as grandes máquinas sociais, mass-mediáticas, linguísticas, que não podem ser qualificadas de humanas. A partir dessa definição, interessa colocar em análise a produção de subjetividade. Guattari e Rolnik (1986) afirmam que as máquinas de produção de subjetividade variam. No sistema capitalístico²³, a produção de subjetividade é industrial e se dá em escala

²³ O termo capitalístico – com o sufixo “ístico” – é uma criação de Guattari e visava a criar um termo que designasse não apenas as sociedades qualificadas como capitalistas, mas também setores do chamado (especialmente nas décadas de 1980 e 1990) “Terceiro Mundo” ou do

internacional. Interessa, portanto, problematizar a produção de subjetividade que a máquina judicializante põe a funcionar na gestão da vida, investindo em categorias como bullying que a ela dão suporte, e efetua-se como efeito, o que permite a extensão e difusão da judicialização.

Por isso, o movimento aqui é problematizar como se configura a judicialização e, desde já, perceber que não se trata apenas de uma proliferação legislativa e de um clamor social por práticas punitivas, mas, sobretudo, trata-se de situar os vetores de normalização²⁴ das condutas que, em nome da segurança, colonizam as leis e as subjetividades.

Para problematizar a racionalidade judicializante que se infiltra na vida preferi direcionar a investigação a um processo específico. Trata-se da problematização do bullying em seus efeitos de judicialização como uma nova categoria que vem sendo sistematizada por diversos especialistas, entre eles estão vários psicólogos, e tem contado com irrestrito apoio do ministério público brasileiro através das promotorias da infância e da juventude e, na maioria das situações, tem encontrado também respaldo do sistema de justiça de forma ampla e, especialmente, do judiciário. Efeito bullying. Há que se registrar, ainda, o endosso de campanhas anti-bullying pela rede globo de televisão, através da participação do apresentador Serginho Groisman, conhecido por seus programas²⁵ voltados ao público jovem. Entre as grandes máquinas sociais, portanto, os *mass media* mostrando sua força disseminadora de questões, percepções e sensibilidades *prêt-à-porter*. Como dizem Guattari e Rolnik (1986), o que nos chega através da mídia, da família, dos equipamentos que nos rodeiam, o que é produzido pela subjetividade capitalística, são essencialmente sistemas de conexão “entre, de um lado, as grandes máquinas produtoras e de

capitalismo também chamado “periférico”, bem como as economias que ainda eram ditas socialistas, dos países do leste. Concordando com Guattari, tais sociedades, em nada se diferenciariam do ponto de vista do modo de produção da subjetividade, funcionando segundo uma mesma cartografia do desejo no campo social.

²⁴ A normalização vai ser abordada no capítulo terceiro – A maquinaria judicializante no governo da infância.

²⁵ O programa atualmente apresentado na televisão brasileira por Serginho Groisman é o “Altas horas”. Trata-se de um programa noturno, que vai ao ar nas madrugadas de sábado, e tem quadros com entrevistas, músicos e matérias temáticas. O programa está no ar desde o ano 2000 e, segundo o sítio eletrônico da rede globo, “ mescla entretenimento e jornalismo”. Além do uso de uma linguagem “descolada”, jovens participam da gravação do programa compondo a platéia e realizando perguntas aos artistas entrevistados. Como a música do grupo Titãs: “É que a televisão/ Me deixou burra/ Muito burra demais/ E agora eu vivo/ Dentro dessa jaula/ Junto dos animais.../ Oh! Cride, fala pra mãe/ Que tudo que a antena captar/ Meu coração captura/ Vê se me entende/Pelo menos uma vez/ Criatura!” (Ver imagem da campanha protagonizada por Serginho Groisman no anexo A).

controle social e, de outro, as instâncias psíquicas, a maneira de perceber o mundo” (p. 67).

Com muitos efeitos, há uma crescente produção bibliográfica sobre o assunto, comercializada na maioria das livrarias, a exemplo do livro da “série” *Mentes Perigosas*, que aborda as tais mentes na escola²⁶, por meio do chamado bullying. Da mesma forma, as consequentes demandas e ofertas de cursos e capacitações para professores e funcionários de escolas para identificar e *combater* o bullying, mobilizam e fazem avançar as engrenagens de produção e divulgação comercial desse fenômeno-categorizado.

Essas publicações, os cursos e outras iniciativas têm sido apresentados com o objetivo da chamada prevenção, buscando oferecer a resolução de conflitos (mediação) no âmbito escolar, com o peculiar argumento de evitar a necessidade de encaminhamento para o sistema de justiça. Nesse movimento, práticas como a de mediação escolar tornam-se compensatórias, visando a recuperar um estado supostamente ideal (normal) de algo que foi visto pelo seu negativo, pelo que fracassou. O que teria fracassado nessa ótica? O que essa (pan)ótica expandida, que inclusive prescindiu dos muros institucionais, faz ver? E o que ela impossibilita?

Pergunto: seria, então, uma maneira de instalar e justificar o microfuncionamento judiciário nas relações sociais, amalgamando funcionamentos? Perscrutando essas ofertas atuais como modo de gerir a vida, que produz *medos* e modos de subjetivação, permanece a atenção ao questionamento. É perceptível que se proliferam os focos de juízo em várias pessoas – juízes paralelos - uma vez que as pessoas são convidadas e convocadas a oferecer encaminhamento/resolução àquelas situações já identificadas pela nomeação bullying.

Na medida em que perspectivas judicializantes têm se apresentado nas relações entre escola e conselho tutelar, algo que vem sendo estudado e discutido, especialmente no âmbito da socioanálise (SCHEINVAR, 2004; NASCIMENTO e

²⁶ Trata-se do livro “*Mentes perigosas nas escolas: bullying*” (2010), de autoria da médica e psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, que publicou também os títulos “*Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado*”, “*Mentes inquietas – TDAH: desatenção, hiperatividade e impulsividade*”. Alguns desses outros livros estão sendo alvo de denúncias de plágio, conforme reportagens do mês de março de 2013, da Folha de São Paulo e do Estadão, respectivamente: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/1239002-editora-suspende-distribuicao-de-livro-de-psiquiatra-acusada-de-plagio.shtml> e <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/1239002-editora-suspende-distribuicao-de-livro-de-psiquiatra-acusada-de-plagio.shtml>.

SCHEINVAR, 2007 e 2010), faz-se importante observar e analisar por onde passam tais movimentos de governo, controle e aprisionamento das relações no contemporâneo. Sendo o bullying um dos supostos problemas a motivar tal qualidade de intervenção também na interface escola – conselho tutelar, interessa perceber e (de)compor o movimento que desenha o bullying, aqui uma possível estratégia para compreender a judicialização da vida. Efeito bullying. Efeito da judicialização da vida.

No contexto da pesquisa, bullying é tomado como um analisador por se mostrar um dispositivo que, em determinada situação, catalisa forças e irrompe na cena instituída podendo desestabilizar formas de funcionamento já dados (BARROS, 2002). Tomar o efeito bullying como analisador da vida em judicialização é um recurso para fazer a análise de acontecimentos como meios para decompor uma aparente totalidade. É tentar ver as redes, as conexões, as alianças que por ele se estabelecem, entendendo o contexto de sua produção, a sua fabricação, a maquinação que o moldou. Entender a partir de que interesses essa montagem se deu, que modelos/ fôrmas lhe dão suporte ou limitam sua ação.

1.3 niterói-lisboa, novas paisagens, novos encontros

Novamente no Rio desde 2009, logo em seguida em Niterói, o projeto de pesquisar a judicialização da vida foi tomando forças e contornos em outras realidades. Algumas experiências mais recentes atualizaram também outras forças.

A experiência como professora na formação de professores (Pedagogia e Licenciaturas) na UFF, a participação no grupo de Estágio Curricular em Psicologia nos Conselhos Tutelares de Niterói, realizada no semestre 2010-1, somada à participação/(de)composição como colaboradora e, depois, conselheira durante um período da gestão do XIII Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP/RJ), todas elas (trans)formando-se no tempo/espço coletivo das orientações na UFF.

Na UFF, investimos para que o dispositivo dos vídeos, das leituras e, sobretudo, da escrita entre pesquisadores - professores e alunos, já sem suas identidades reconhecidas - fomenta éticas dos amigos. “Amigos libertários inventam existências,

abalam o indivíduo, a sociedade, o Estado” (PASSETTI, 2003, p. 8). Nesse limiar, não é sabido onde se vai chegar, são inauguradas relações para além e aquém da ideia moral de amizade, a qual é baseada em fundamentos cristãos, que deveriam ser seguidos por todos como regras, comportando algo necessariamente bom, feliz, pacífico, plano, higienizado, privatizado, sem conflitos. Diferentemente e diferenciando-se, inventamos éticas de solidariedade e de afetações que potencializam a ampliação da força e da vitalidade de nossos trabalhos e de nossas existências. Nas relações oferecemos textos, filmes, conversas, ideias, dúvidas, angústias etc. São matérias de nossas relações, e fazemos relações com essas relações. Encontramos também turbulências, conflitos, distâncias, desencontros. Algumas vezes nos desafinamos.

Para além do espaço formal da orientação, com horários e periodicidade combinados de acordo com o calendário acadêmico, criamos uma rede quente de afetos. Em alguns momentos mais potente do que o espaço de orientação instituído, extravasando-o. A rede não é a mesma sempre. Tecida sobre fragilidades e potencialidades e a depender de nossos encontros, e da potência que recriamos, deles retiramos energia para alimentar nossos trabalhos e realimentar o seu funcionamento, sua vida mais longa. Perceber²⁷ isso, ou melhor, reparar essa dinâmica foi algo que aconteceu nos workshops hANDling party e hANDling tools, em novembro de 2012 em Lisboa.

Re-parar. Parar e ver (de) novo detalhe ainda não visto. Re-parar. Reparar. Trata-se do programa de workshops hANDling sobre “Composição em tempo real” empreendido por Fernanda Eugenio e João Fiadeiro, que aconteceu no Atelier Real, em Lisboa, e do qual participei. O Programa hANDling (com ênfase ao AND [e]) busca ativar um *ambiente mínimo*, capaz de proporcionar as condições para o encontro e para a partilha dos instrumentos e modos de fazer-problema associados à investigação desenvolvida por Fiadeiro e Fernanda, a Secalharidade. Essa é uma prática de improvisação e criação coletiva de *paisagens de convivência*. Como um “modo de relação”, a Secalharidade substitui o protagonismo do sujeito, do controle e da manipulação, por uma ética de manuseamento suficiente, que transfere o protagonismo para a emergência do Acontecimento. E o que nos pareceu sobretudo

²⁷ Chamo a atenção aqui para a expressão “perceber”, a qual se utiliza imensamente em português de Portugal. Interessante escolha na linguagem pelo que se percebe. Não aparece da mesma maneira no Brasil, onde se diz, em geral, “entender”, e que supõe um uso mais específico e restrito da cognição – o do entendimento e da compreensão intelectual.

interessante foi que o termo *handling* traduz a ideia de “partilha” que atravessa o projeto AND_Lab. Segundo os idealizadores, há aí ainda outros dois sentidos: a dimensão de zelo e cuidado envolvida nos procedimentos infinitesimais do manuseamento; e a capacidade de “aguentar” e “sustentar” uma ética do viver juntos que não seja dada de antemão, mas gerada coletiva e presencialmente, no próprio ato do encontro²⁸.

Com a incorporação desse olhar-ferramenta, reparar que, no espaço da orientação, podemos experimentar éticas outras, pegamos ondas, ventos, sol, chuvas.... e mais: é possível ‘bulir’ e ser ‘bulido’ pelas ideias e afetos bolinantes que vem do outro – igual, mas *diferente*.

Práticas libertárias são criadas/vivenciadas. Usos e modos diferentes para aquilo que já parecia tão pensado e conhecido, como: bulir – que pode significar também interferir. Palavra esta da língua portuguesa, usada mais comumente no linguajar brasileiro típico do nordeste, com permissão de atravessamento afetivo na linguagem, vocábulo no qual se compreendem ações como: mover ou agitar levemente; tocar; fazer arranjo ou conserto; causar incômodo ou inquietação; caçoar; brincar, fazer sexo. No livro com sugestivo título “Diálogos”, dizem Deleuze e Parnet (1998):

não há questão alguma de dificuldade nem de compreensão: os conceitos são exatamente como sons, cores ou imagens, são intensidades que lhes convêm ou não, que passam ou não passam. Pop'filosofia. Não há nada a compreender, nada a interpretar. (p. 4)

Mais uma surpresa. Num dos seminários de orientação, em novembro de 2012, no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa²⁹, já em meio a outro escrever da tese, um colega *passa* pelo texto e, ao perguntar, deixa algo: “o que se lia aí sobre ‘fazer sexo’?” A resposta, de quem já corria as páginas na tela do computador, voltando até aqui para dizer: “ah, o que viste foi o bulir, não é?”. E partir daí, leitura conjunta do que era conhecido por bulir no Brasil. E diz ele que em Portugal há ainda outro sentido. Bulir pode ser também trabalhar! Exemplificou que se pode

²⁸ Maiores informações sobre o trabalho desenvolvido com o método AND encontram-se em: <http://re-al.org/> Recomendo, ainda, o artigo de Eugenio e Fiadeiro, publicado no vol. 25, n. 2, de 2013 da Revista Fractal (UFF) com o título: “Jogo das perguntas: o Modo Operativo ‘AND’ e o viver juntos sem ideias”.

²⁹ Estágio de doutorado no âmbito do Programa de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE), com incentivo da Capes, sendo gerido pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Estudos da Subjetividade – da UFF. De setembro de 2012 a fevereiro de 2013 no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IE/UL), sob a co-orientação do professor Dr. Jorge Ramos do Ó. Seminários de pesquisa semanais.

dizer a alguém que “se vai bulir no ginásio” (algo que, no Brasil, poderia ser “malhar na academia”).

A partir disso, também no *Jornal de Notícias*³⁰, famoso jornal português, em uma crítica aos desentendimentos linguajeiros entre o norte e o sul, especialmente entre o Porto e Lisboa, encontra-se que bulir vem do latim *bullire* e que significa ferver, mais recentemente traduzido por mexer. Mexer sugere movimento. E ferver envolve movimento (das partículas) e mudança de estado da matéria. O que poderia se dar com a água, também com os corpos encharcados de água e afetos.

De Portugal ao Brasil, fazendo agora uma passagem pela língua com “o guardador das águas”, em que o poeta Manoel de Barros (1987) bem percebe: “pensar é uma pedreira. Estou sendo” e que “poetas e tontos se compõem com palavras”, pois:

Palavras têm espessuras várias: vou-lhes ao nu, ao
fóssil, ao ouro que trazem da boca do chão.

Então fazendo essa passagem pela língua, se tomarmos essa intensidade, com as palavras, o que acontece quando um tenta bulir com o outro? Ou, ainda, é também bulido pelo outro? Pop-filosofia... anarqueologia? Como brincou muito seriamente também Foucault (2011): “sejamos ainda um pouco a contracorrente e façamos um jogo de palavras: então eu diria que isso que vos proponho é um tipo de anarqueologia” (p. 72).

Num mundo formatado, que se diz tão inclusivo e adepto das tentativas de homogeneização, tolerância intolerante e capturas as mais grosseiras e também sutis, ocupar as bordas e estar na contracorrente é um desafio. Desafio de viver de outros modos, uma *vida outra*. De escrever e pesquisar de modo diferente. Enquanto bullying vira senso comum em seu aspecto de questão pronta, sem questionamento ou problematização, é preciso produzir análises divergentes, que pensem o incomum. Análises que questionem, que tentem mostrar “o que estamos ajudando a fazer de nós mesmos”³¹.

³⁰ Trata-se da matéria “Muito gosta de ‘bulir’ Lisboa...”, de 23 de fevereiro de 2010, no *Jornal de Notícias*. http://www.jn.pt/paginainicial/interior.aspx?content_id=1501688

³¹ Esse questionamento acolhe a ideia foucaultiana de uma problematização que inclua a nós mesmos. Foi esse o horizonte dos debates realizados por ocasião do Colóquio Foucault- Deleuze, realizado em 2000, na UNICAMP, e que problematizou “o que estamos ajudando a fazer de nós mesmos?”.

1.4 a questão-problema para esta tese

Desde o exame de qualificação³², em setembro de 2010, a questão de recolocar o problema da tese produz angústias, experimentadas por quem passa pela pós-graduação, com seus prazos e rituais. Somada a essa inquietação, a partir dos seminários do professor Jorge Ramos do Ó, durante o período de estágio no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa³³, percebi a importância de (re)construir a questão-problema da maneira mais evidente possível na escrita. Não se trata necessariamente de clarear uma questão, pois o trabalho aqui pode ser o de favorecer as condições para escurecer e os vaga-lumes acender. Como diz, com beleza, Didi-Huberman (2011):

Para conhecer os vaga-lumes é preciso observá-los no presente de sua sobrevivência: é preciso vê-los dançar vivos no meio da noite, ainda que essa noite seja varrida por alguns ferozes projetores. Ainda que por pouco tempo. Ainda que por pouca coisa a ser vista: é preciso cerca de cinco mil vaga-lumes para produzir uma luz equivalente à de uma única vela (p. 52).

E assim reescrita, a proposta fica do seguinte modo: pesquisar a emergência do “efeito *bullying*”, tomando-o como analisador da vida em judicialização, deixando ver as articulações, os funcionamentos, as estratégias às quais esse dispositivo judicializante tem se ligado até o contexto contemporâneo, os efeitos produzidos. Em outras palavras, “a noite varrida em ferozes projetores”, como afirmou Didi-Huberman. E, por fim, perceber o relevo daquilo que escapa a essa montagem de projetores judicializantes, entrever a “luz dos vaga-lumes”.

Em vez de tomar o bullying como uma verdade, como algo que é ou, ainda, também perguntar *por quê é assim*, interessa muito mais questionar *como bullying*

³² O exame de qualificação da tese aconteceu em setembro de 2010, na UFF, e a banca foi composta pela orientadora, prof. Dra. Maria Livia do Nascimento, e pelos professores: Marisa Lopes da Rocha (UERJ), Luís Antonio dos Santos Baptista (UFF), Estela Scheinvar (UERJ) e Lilia Lobo (UFF).

³³ Registro também a oportunidade de participar do curso aberto oferecido em outubro de 2012 por Jorge do Ó na Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, no Porto, Portugal - <http://www.i2ads.org/blog/2012/09/30/dea-2-encontro-aberto-com-jorge-ramos-do-o/>. O curso – Escritas do contemporâneo e a pesquisa em educação artística: os desafios de Blanchot, Barthes, Deleuze, Derrida e Foucault – abordou a possibilidade de uma escrita inventiva. Fez pensar muito sobre como a cultura escolar tem idealizado e simultaneamente bloqueado a generalização de uma atitude criativa em torno da produção de bens artísticos, especialmente da escrita. Ainda que isso soe paradoxal, uma vez que se supõe “adquirir competências escritas” na escolarização, no entanto, dessa pretensão escolar, em realidade, decorrem grandes frustrações e embotamentos de quem passou pelo lugar de aluno, com as avaliações e os objetivos escolares - colocados de maneira a se tornarem tão inacessíveis para muitos.

configura uma verdade e especialmente: o que o bullying produz quando acionado em meio aos discursos e às práticas? Ou seja, o efeito bullying. O que ele (des)articula?

Assim, para orientar a pesquisa lanço a questão: como o bullying se torna efeito de um tipo de vida em judicialização?

De início, pretendia investigar como o bullying se constituía num dispositivo que era utilizado para fazer demanda de segurança aos espaços de convívio, especialmente à escola. Como se fosse o bullying a produzir incriminação e criminalização de determinadas condutas. O deslocamento pensado não desconsidera a criminalização das condutas, mas, parece que esse já é um *efeito bullying*. Como a proposta não é trabalhar com o bullying como uma categoria dada, até porque o bullying é o efeito de uma construção, faz mais sentido abordar a judicialização da vida e, nesse campo, como o bullying pode ser uma formação específica que permite colocar em análise o processo da judicialização. Por isso, o efeito bullying emerge como um analisador da judicialização.

Trata-se, portanto, de adentrar a análise inicialmente proposta de outra maneira: agora pelo avesso. Uma tentativa de desdobrar: pensar o bullying ele próprio como um efeito da judicialização da vida, dentro da governamentalidade biopolítica, que incrementa as situações de conflito e atrito, bem como multiplica as instâncias de identificação e arbitragem de tais conflitos – sendo portanto essa uma das (des)montagens a ser percorrida e apresentada na tese. Com isso, a judicialização da vida é o que circunscreve o trabalho de investigação e tem sido por ele circunscrita.

Nesse deslocamento, houve uma especificação do recorte, um recolocar as questões, que se tornaram outras. A judicialização é a questão principal. Da judicialização da vida e, especificamente da judicialização da infância, emerge a problematização da questão – efeito bullying – que permite justamente questionar o funcionamento da maquinaria judicializante.

Assim, apresento aqui o movimento do trabalho. A seguir pelo segundo capítulo intitulado “Vida em judicialização”, no qual se apresenta o diagnóstico de complexas relações de poder, nas quais se articulam e operam procedimentos que se estabelecem também por meio de leis e direitos. Para tanto, a escolha das pistas conceituais encontradas em ditos e escritos resultantes do I Colóquio Internacional Michel Foucault: a judicialização da vida (2011), e que contribuíram para recolocar a

questão da judicialização na tese. Da experiência de participação enquanto psicóloga convidada em um programa de TV, sobre bullying, são retiradas estranhezas com a veiculação de um conhecimento que se reproduz na forma que se assemelha ao interrogatório policial. Do encontro com o percurso desenvolvido por Foucault nos estudos acerca da governamentalidade, o propósito é estabelecer aproximações que permitam compreender a judicialização associada ao governo da população. Para isso, nesse capítulo apresenta-se a explicitação das conexões do triângulo soberania-disciplina-gestão governamental na gestão da vida.

Para realizar uma análise mais específica, no capítulo terceiro, apresento “A maquinaria judicializante no governo da infância”. Apesar do termo “infância judicializada” não ser novo, a ele é oferecida outra abordagem, relacionando-o aos dispositivos de governo da população, especialmente à normalização. Colocar em análise a emergência do código de menores aponta as condições de possibilidade de sua emergência, com a lógica policial que identificava e encaminhava os chamados menores, antes mesmo da formalização jurídica. A judicialização como maquinaria que se dá no necessário entrecruzamento lei-disciplina. Assim, delineam-se algumas das engrenagens da maquinaria judicializante montada em torno de infâncias desiguais. Destaco especialmente a cena do tribunal configurando-se a partir das híbridas associações entre instância médica e instância judiciária, perceptíveis especialmente no duplo das engrenagens: médico-familiar (para as famílias burguesas) e médico-judiciário (para as famílias pobres).

No quarto capítulo, é problematizada a judicialização como um modo de proceder da governamentalidade neoliberal. Configuram essa renovada racionalidade capitalística e judicializante, as instâncias de arbitragem da vida cotidiana, cada vez mais enredada em conflitualidades como zonas de atrito entre indivíduos concorrentes, *empresas-para-si-mesmos*, adversários. Com isso, mediar, negociar e tolerar tornam-se discursos e procedimentos valorizados e incitados na gestão da vida. A análise da emergência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no contexto da governamentalidade neoliberal, permite questionar as forças presentes nesse instrumento jurídico e como ele pode ser usado como suporte para a legitimação do bullying. O renovado investimento na ideia da infância vitimizada (e duplicada como agressora) oferece amplitude para os discursos sobre o bullying se instalarem. Ativando o texto da charge da abertura do trabalho: “você sabe o que é bullying?” – é apresentada a emergência do bullying nas pesquisas e nos meios de

comunicação de massa. Novas leis e demandas de codificação das condutas são colocadas em análise para destacar o efeito de naturalização da categoria bullying e os usos aos quais ela tem servido, especialmente para atualizadas estratégias de (auto)controle no presente. Deslocando a análise do governo das condutas dos outros, por meio de alguns dos derradeiros aportes de Foucault, procuro apontar algumas possibilidades para problematizar o governo de si mesmo.

Para findar, com uma pequena entrada para novos questionamentos em relação às técnicas de si, revejo o cuidado de si como algo que tem sido menos observado em nossas sociedades contemporâneas, suplantado pelo conhecimento de si e pela produção de saberes que alimentam essa cisão, com a sobreposição da verdade sobre si. Conforme sugerido por Fuganti (2011), quanto à possibilidade de colocar em análise os conceitos desenvolvidos mais tardiamente por Foucault, em diálogo com Deleuze (1997) “para dar fim ao juízo”, compõe-se uma aproximação desse foco como re-existência em nós.

2 VIDA EM JUDICIALIZAÇÃO

Nenhum poder existe por si! (...) não existe nenhum direito universal, imediato e evidente que possa, em todo lugar e sempre, sustentar uma relação de poder qualquer que ela seja (FOUCAULT, 2011, p.61).

Nenhum direito universal sustenta uma relação de poder, qualquer que seja ela. Não é, portanto, o direito que sustenta os poderes. Mas, o avesso disso: relações de poder se articulam e operam também através do uso de procedimentos que se estabelecem em leis e direitos. Uma formação específica de relações de poder interessa aqui e pode ser nomeada por judicialização da vida. Provisoriamente, ainda, colocaria assim: vida que se depara/de-para³⁴ com o efeito de discursos³⁵ e práticas judicializantes.

Para problematizar a “judicialização da vida”, vou seguir algumas pistas recolhidas inicialmente no I Colóquio Internacional Michel Foucault – Judicialização da vida³⁶ – ocorrido na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), de 05 a 07 de outubro de 2011. A partir do encontro com as falas³⁷ de François Bert, Acácio Augusto, Lilia Lobo e Luís Fuganti, entre outras intervenções, no entusiasmo pela abertura e ampliação da noção de judicialização, procurei os textos escritos

³⁴ O uso da alegoria de-para se deve ao intuito de destacar o aspecto da vida que se dá, que se oferece, e se coloca em certa disposição que se submete e é submetida, muitas vezes se tornando cúmplice, e alimenta a maquinaria judicializante.

³⁵ “O discurso veicula e produz poder; reforça-o mas também o mina, expõe, debilita e permite barrá-lo”. (FOUCAULT, 2005, p. 96).

³⁶ O I Colóquio Internacional Michel Foucault – a Judicialização da Vida – foi organizado pelos Programas de Pós-graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ), Psicologia (UFF) e Filosofia (UFRJ). A partir do pensamento de Michel Foucault, teve como objetivo “abordar os fundamentos, os modos de operar e os efeitos das práticas próprias à sociedade liberal no contemporâneo, ou seja, as práticas no contexto neoliberal, centradas na lógica penal” (<http://foucaultjudicializacao.com.br/>). Foram três dias de intensas e férteis discussões sobre os efeitos da lógica judiciária em nosso presente. Vale sublinhar que foi um evento com inscrições gratuitas, realizado no espaço da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e que contou com mais de 600 participantes, os quais se sentavam nas escadas e em vários cantos do auditório – repleto de pessoas atentas e inquietas (convocando propositalmente toda a aparente ambiguidade que esses termos, juntos, poderiam suscitar em tempos de neoliberalismo indutor de certas condutas e invalidador de tantas outras contracondutas). Por que não: atenção e inquietação? Juntas.

³⁷ As comunicações realizadas durante o Colóquio encontram-se disponíveis em áudio e vídeo: <http://foucaultjudicializacao.com.br>

referentes às conferências realizadas no Colóquio, cuja publicação resultou no número especial³⁸ da Revista Psicologia e Sociedade (2012).

Posteriormente, já na sinuosa final da escrita para apresentação da tese, aconteceu o II Colóquio Internacional Michel Foucault: a judicialização da vida³⁹, também na UERJ, de 03 a 05 de julho de 2013. Desse evento, algumas hipóteses de discussão para a judicialização fizeram ressonância com o que já se encaminhava neste trabalho. A apreensão dos ditos do último colóquio poderá ser apenas aquela que a memória der conta de registrar e como ela os tenha registrado, visto que não estavam ainda disponíveis nem em vídeos nem em textos publicados⁴⁰. Em realidade, marcas desse evento ficam não tanto pelo que exatamente tenha dito ou proferido cada palestrante, mas sim pela repercussão de algumas falas e como provocaram o pensamento.

A proposta é tomar as comunicações do I Colóquio como plataformas de contato entre pensamentos numa zona de vizinhança⁴¹. Esses “ditos e escritos”⁴² de

³⁸ Número especial da Revista Psicologia e Sociedade: Foucault e a judicialização da vida. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0102718220120004&lng=pt&nrm=iso

³⁹ Os vídeos com as falas na íntegra de todos os participantes do II Colóquio estarão disponíveis a partir de agosto de 2013, no sítio eletrônico: <http://foucaultjudicializacao.com.br>

⁴⁰ Vídeos disponíveis em: <http://foucaultjudicializacao.com.br/videos-2> Os escritos resultantes têm previsão de serem publicados pela Revista Psicologia em Estudo (Maringá).

⁴¹ Com Deleuze e Guattari (1997, p. 64): “Vizinhança é uma noção ao mesmo tempo topológica e quântica, que marca a pertença a uma mesma molécula, independentemente dos sujeitos considerados e das formas determinadas”. Numa zona de vizinhança, um conceito tem ressonâncias de seus componentes e produz vibração em relação a outros componentes e conceitos próximos.

⁴² “Ditos e escritos” – Dits et écrits – esse é o título da coleção de publicações realizada inicialmente na França, em 1994 (dez anos depois da morte de Michel Foucault) a partir de artigos, apresentações, prefácios, conferências, entrevistas, discussões, intervenções e/ou resumos de cursos feitos por Foucault. A edição francesa, pelas Edições Gallimard, recolheu em quatro volumes os textos de Foucault em grande parte ainda inacessíveis à maioria dos leitores àquele momento, excluindo desse projeto editorial os livros de autoria de Foucault. Daniel Defert e François Ewald, com a colaboração de Jacques Lagrange, reuniram esse material, correspondente ao período de 1954 a 1984 e realizaram o trabalho de edição e estabelecimento dos textos. Uma curiosidade é que o testamento de Foucault excluía as publicações póstumas e, portanto, na edição da Coleção Ditos e Escritos, elas foram desconsideradas, sendo utilizadas apenas as produções que se encontravam já em curso no final da vida de Foucault. Os cursos completos oferecidos por Foucault anualmente no Collège de France também foram excluídos da publicação dos Ditos e Escritos. Esses últimos cursos, cujas publicações eram ainda inéditas até a morte de Foucault, passaram a ser editados separadamente e cada qual tornou-se um livro com o mesmo título do curso dado pelo filósofo. No Brasil, os Ditos e Escritos começaram a ser organizados pela Forense Universitária desde o final dos anos 1990. Inicialmente foram publicados em cinco volumes e a edição brasileira não abrange a totalidade da edição francesa. Mais recentemente, foram publicados mais três volumes – VI (em 2010), VII (em 2011) e VIII (em 2012). Outro aspecto a se destacar, de diferença entre as edições francesa e brasileira da Coleção Ditos e Escritos, é que a edição brasileira é bastante mais cara do que a francesa. Os cinco volumes em português custam mais do que a importação dos volumes em francês. Aspecto a ser considerado, pois torna difícil e seletivo o acesso, no Brasil, à produção mais ampla de Foucault.

diferentes pensadores⁴³ contemporâneos, acontecidos nos anos de 2011 e 2012, convocam passagens que atravessam a obra de Michel Foucault, convidando-nos a trânsitos, alojamentos e passagens pelas composições com a produção deste filósofo.

Para a construção deste texto, inicio pela leitura interessada de livros e cursos de Michel Foucault, especialmente em busca das conexões, das relações históricas entre os temas: governamentalidade, biopolítica, dispositivos de segurança, normalização.

É como um conceito em curso que é tecido o conceito de judicialização neste trabalho. Há uma tentativa explícita de escapar da pretensão universal do conceito e, à partida, uma preocupação com a polissemia do termo e também dos usos que lhe são dados, não sendo exagerado referir uma banalização do termo que, em algumas situações, tem virado um adjetivo quase genérico. Quando não há rigor no que o termo refere, mais parece um modismo, disseminando um tipo de uso que bloqueia a perspectiva de um saber estratégico.

Investigar a judicialização requer, portanto, exercício de olhar e análise de uma situação estratégica complexa na sociedade ocidental, até o nosso presente. Por isso, emergiram as questões: para quê trabalhar o conceito judicialização? Com que intuito desenvolver esse percurso? Foi justamente como percurso ainda não traçado, não codificado, que almejo fazer este caminhar.

⁴³ Em referência à nota de rodapé anterior, proponho mencionar aqui a produção dos diferentes pensadores contemporâneos, a partir do I Colóquio Internacional Michel Foucault: a judicialização da vida, como ditos e escritos. Na “Apresentação” do volume I da Coleção Ditos e Escritos, Manoel Barros da Motta dizia que a publicação daqueles textos, sendo numerosas entrevistas quase todas nunca publicadas em português, “permitem atualizar os ditos de Foucault com relação a seus contemporâneos e medir os efeitos de intervenções que permanecem atuais, no ponto vivo das questões da contemporaneidade, sejam elas filosóficas, literárias ou históricas” (MOTTA, 2002, p. VI). É assim, incidindo no ponto vivo das questões da contemporaneidade, que vejo a produção do Colóquio em questão e as falas que nele se apresentaram e/ou dele resultaram, dialogando vivamente com as intervenções produzidas por Foucault. Durante os três dias de realização das conferências na UERJ, em outubro de 2011, foram 19 palestrantes a realizarem suas falas, todas registradas em áudio e vídeo – os chamados aqui “ditos”. Posteriormente, em janeiro de 2013, foi disponibilizado o número especial da Revista Psicologia e Sociedade – “Foucault e a judicialização da vida” – que, além do editorial escrito por Maria Livia do Nascimento e Estela Scheinvar, contou com 12 artigos escritos pelos mesmos palestrantes do evento e mais três artigos escritos por convidados a participarem da edição da referida revista. Com isso, temos que nem todos os “ditos” tornaram-se “escritos”, e nem todos os “escritos” foram necessariamente “ditos” no evento em tela. Dentre os “ditos”, para esta pesquisa, foram selecionadas as falas de François Bert, Acácio Augusto, Lilia Lobo e Luís Fuganti. Na condição de “ditos e escritos” estão as falas e os textos de François Bert, Acácio Augusto e Lilia Lobo. E na condição de escrito está o texto de Kleber Prado Filho.

2.1 tese e judicialização: com as primeiras linhas do traçado

Nesta tese, a pesquisa tem uma processualidade. Um pouco antes do início do doutorado, na experiência em trânsito pela chamada psicologia jurídica, questionava a difusão dos dispositivos jurídicos, com abrangência estendida, envolvendo além de procedimentos inerentes aos tribunais, aqueles que são de interesse do jurídico, sem, contudo, serem frutos da atividade específica do jurista. (MARA FON e PINHEIRO, 2008). Percebia a urgência de colocar em questão a expansão do poder jurídico e de seus dispositivos, os quais, por sua vez, não se circunscreviam às atuações dos tribunais de Justiça, ou seja, ao âmbito forense. Isso significava atentar para as atuações com viés jurídico presentes em conselhos tutelares, prisões, abrigos, unidades de internação, organizações não-governamentais, instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, entre outras. (MARA FON e PINHEIRO, 2008, p.34).

No princípio do doutorado, pelos idos de 2009 e 2010, comecei a esboçar algumas referências para pensar a judicialização a partir do que eram as questões levantadas no projeto de tese inicial: relação escola – conselho tutelar, reivindicação de direitos, judicialização da vida escolar e as diversas práticas de tribunal em espaço escolar (MARA FON, 2010a; 2010b).

Naquele percurso, de levantamento de problemas, o movimento da judicialização parecia se coadunar muito bem à defesa da garantia de direitos no espaço escolar (MARA FON, 2010a). Isso intrigava, porque logo percebia que não se tratava tanto de ações truculentas; o que estava em questão era a sutileza de algumas práticas, facilmente incorporadas, defendidas e almejadas. Práticas de causar estranhamento. Embora também houvesse ações das polícias e/ou das guardas (estatais ou privadas) nas escolas, o que mais chamava atenção naquele momento era a ação dos técnicos educacionais, dos professores e dos trabalhadores do social de modo mais amplo. As ações de julgamento moral das condutas, a tendência ao encaminhamento a instâncias consideradas “superiores” porque atuam com a lógica do direito, em nome e com a força da lei. Também o acionamento desse modo de olhar dentro das escolas, a filiação a um poder

judiciário, com a centralização das decisões, a individualização e culpabilização dos chamados casos⁴⁴, em realidade, várias vidas.

Depois da participação no *Simpósio Internacional: o (des)governo biopolítico da vida humana*⁴⁵, ocorrido em setembro de 2010, de volta ao Rio de Janeiro, recebi o convite para uma representação do CRP/RJ em um programa da TV Justiça, o MP Cidadão, juntamente com um promotor de justiça da infância e juventude. O convite era para uma fala *psi*. Aceitar participar da gravação do programa trazia desafios. Dizia o apresentador/ entrevistador: “No programa de hoje, nós vamos falar de um problema que cresce cada vez mais entre crianças, adolescentes e jovens brasileiros: o bullying”.

Foi desafiador, em realidade, nada confortável ser confrontada com a sequência de perguntas bastante fechadas e que carregavam muitas concepções delineadas por um “senso comum criminológico-punitivo”⁴⁶ em voga neste nosso presente, podendo estar na boca de várias pessoas nas ruas, nos cafés, nos círculos de amigos, nas rodas de conversa, nos programas de rádio e de televisão etc. Uma pergunta feita pelo entrevistador: “dá pra gente intuir ou adivinhar, ou se sabe, qual é a causa, por que surge o bullying? Quem é a mola propulsora de uma situação como essa?” Ao que se seguiu um pensamento, assim falado:

⁴⁴ No curso “Segurança, Território, População”, Foucault (2008a) afirma que a noção de caso remonta ao processo histórico a propósito da varíola, em que se deu a vacinação. A doença começava a aparecer como uma distribuição de casos numa população que deveria ser circunscrita no tempo ou no espaço. Dessa maneira, a noção de caso “é uma maneira de individualizar o fenômeno coletivo da doença, ou de coletivizar, mas no modo da quantificação, do racional e do identificável, de coletivizar os fenômenos, de integrar no interior de um campo coletivo os fenômenos individuais” (p. 79). Aqui é interessante pensar como essa noção de caso se naturaliza no âmbito da medicina e também se espalha pelo tecido social, sendo facilmente percebida hoje também em práticas do campo da assistência social e do campo jurídico, por exemplo. Da noção de caso, apontou o próprio Foucault, decorre a ideia do risco que cada um tem. Pode-se então determinar o risco do indivíduo frente a alguma variável que se queira controlar. E se o risco é diferencial entre os sujeitos, ele logo evoca uma terceira noção, a de perigo.

⁴⁵ Trata-se do *XI Simpósio Internacional do Instituto Humanitas (IHU)*, realizado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), na cidade de São Leopoldo, Rio Grande do Sul.

⁴⁶ O que chamo aqui de senso comum criminológico-punitivo diz respeito à facilidade com que circulam discursos de ódio, culpa e punição ao proporem temas como redução da maioridade penal, recolhimento compulsório de usuário de drogas consideradas ilícitas, cortes no auxílio reclusão, entre outros. Sentenças de morte proferidas de maneiras tão convincentes quanto levianas e às quais tantas pessoas aderem imediatamente, inclusive tornando-se agentes disseminadores dessas “verdades”. Como pensou Foucault, no que diz respeito à população como “um conjunto de elementos que apresentam uma superfície de contato para transformações autoritárias, mas refletidas e calculadas” (FOUCAULT, 2008a, p. 98). Ainda, Loïc Wacquant usou a expressão “novo senso comum penal” veiculado pela exposição dos intelectuais midiáticos que ganham alguma visibilidade e notoriedade em suas aparições, as quais ratificam o modo penal de pensar, reforçando o que as estatísticas oficiais em matéria penal recomendam (WACQUANT, 2001).

Eu penso que a gente pode olhar pra situações, concretas, na medida em que elas acontecem. Tentar intuir, descobrir por que determinadas pessoas, em determinados locais, vão encarnar essa situação acho que é um pouco tentar ser preditivo, não vejo como a psicologia possa contribuir dessa maneira, porém, olhando para as situações reais, que muitas vezes são situações-limites, que te colocam em questão, em cheque sobre como proceder, não temos receita de bolo, não sabemos exatamente o que fazer, mas são situações que nos convocam a ter um olhar mais crítico e cuidadoso ao mesmo tempo, uma vez que as pessoas estão envolvidas e pode haver sofrimento (...) situações que envolvem discriminação, produção de situação vexatória, isso causa um sofrimento (minha resposta).

Parece que se espera com naturalidade naturalizante que o senso comum punitivo esteja também nas bocas, nos ouvidos, no que veem os olhos por onde circulam tais discursos e, inclusive, nas práticas psis. Vem à lembrança o trecho do livro de Baptista (2000), situado em análises do que faz a escuta clínica, nessa engrenagem de captura dos sentidos, uma “escuta surda”. Do trecho que se desenvolve a partir do diálogo com uma estagiária em supervisão:

Digo a ela que os instrumentos que utilizamos e que são vendidos no mercado para captar, compreender, observar, também produzem algo. *Nossas técnicas são fábricas*. A entrevista diagnóstica não lembrava do rosto porque fabricava corpos sem materialidade e sem lembrança [grifos meus] (BAPTISTA, 2000, p. 90).

Estar naquela gravação e participar do programa até o fim era uma possibilidade de estar nas bordas, na não adesão ao referido “senso comum criminológico punitivo”, escapando do já habitual fabricar de corpos sem materialidade e sem lembrança. Estar nas brechas para preferir não responder o óbvio que a pergunta produzia. Para tentar não ser um “profissional psi decifrador de símbolos, que nada mais seria do que um consumidor de matéria apodrecida pela ideia e pela inércia” (BAPTISTA, 2000, p. 90). Para dizer alguma coisa que inventasse outra paisagem que derramasse possíveis e desarmasse a repetição do mesmo que a maioria dos programas jornalísticos de entrevistas tem reproduzido para um público que fica cada vez mais inerte e passivo. Vazar isso para, então, tomar parte numa estratégia política de vida com outros sentidos.

Como jogar com os poderes e com a linguagem naquela situação-limite? Como produzir uma ativa re-existência àquele interrogatório jornalístico-policial que investigava, acareava e levantava provas e vestígios das virtualidades de crianças e

jovens? Aquela cena apontava para a convocação de elementos de inquérito⁴⁷ para também produzir conhecimentos sobre as pessoas e suas vidas, sendo um tentáculo bastante ágil a promover a judicialização da vida, trabalhando com a fabricação de verdades e suas correlatas formas (extra)jurídicas. Em busca de uma origem dos acontecimentos e de totalidade, uma das perguntas do interrogatório: “e o papel dos pais para evitar esse tipo de situação em relação aos filhos? Como é os pais das crianças agressoras podem identificar que seu filho é um agressor?”

Novamente, há situações que chamam a atenção dos pais, e é preciso que os pais estejam atentos, tomando todo o cuidado com seus filhos e diante de situações que chamem a atenção deles, não deixarem de intervir, de chamar o filho, de conversar, educar, assumir esse lugar, que é chegar junto, é poder conversar, é tentar entender o que tá acontecendo. E, evitar, não sei se tem como evitar, situações difíceis acontecem, elas podem ser modificadas, podem se alterar, se a gente está falando em relações, em relações humanas, elas são circunstanciais, ela se alteram, são permeáveis, então a própria relação dos pais com os filhos pode influenciar e alterar as relações entre os próprios adolescentes ou entre as crianças, que podem eventualmente ser relações que estão prejudicando um ou outro dessa relação (minha resposta).

Nessas pequenas tentativas, participar daquele programa de televisão era, também, um espaço significativo na mídia para se fazer algo, talvez diferente. Alguns deslocamentos aconteceram ali. O programa foi gravado e postado na íntegra no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro⁴⁸, o que tem permitido sua visibilidade e divulgação. A partir desse acontecimento, os efeitos do chamado bullying foram se definindo como o campo problemático desta pesquisa, para uma discussão da judicialização da vida e despertaram mais inquietações perguntas como esta:

⁴⁷ Sobre o inquérito, de início, convém apontar que Foucault estudou a genealogia das formas jurídicas (“A verdade e as formas jurídicas”, 1973/ 2003), entre as identificou um procedimento complexo e datado do século V a.C. na cultura grega, forma que se desenrola ao longo de *Édipo-Rei*, utilizada na solução de litígios criminais, em que a tarefa era provar quem era o autor de um assassinato (quem matou o rei Laio). Para tanto, esse procedimento centrava-se na produção de uma verdade e utilizava do testemunho e do inquérito – a “arte da pergunta”. Depois de vários séculos encoberto com a queda do Império Romano, o inquérito ressurgiu nos séculos XII e XIII. Na idade média, diferentemente do que se deu em Édipo, apareceu como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica. As complexas técnicas de inquérito foram usadas nesse contexto “para saber exatamente quem fez o quê, em que condições e em que momento” (FOUCAULT, 2003, p. 12) e, depois, passaram a ser usadas na ordem científica e na ordem da reflexão filosófica. Nesta situação em tela, da entrevista para o programa sobre bullying, as técnicas de inquérito parecem ter atravessado a ação midiática também, com um tom de interrogatório jornalístico-policial.

⁴⁸http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/Internet/Imprensa/Programa_Entrevistas/Programa_203_Bullying

Quer dizer, a vítima do bullying hoje, inclusive ele pode se transformar num agressor violento em algumas situações... nós temos notícia infelizmente não tem sido fato incomum nos Estados Unidos, por exemplo, crianças e adolescentes se revoltam por algum processo de discriminação que sofreram e resolvem as suas diferenças na base da bala, isso pode ter alguma relação? (entrevistador, programa MP Cidadão – bullying).

No percurso da pesquisa que se seguiu a essa entrevista, boa parte dos esforços foram na direção de construir o problema e a questão da tese colocando os efeitos do chamado bullying no centro analisador das condições de judicialização. Ao focar o bullying e as produções em torno desse novo diagnóstico (inclusive do que pode ser judiciável⁴⁹), foi percorrido um tempo de pesquisas sobre o bullying especificamente, estabelecendo as correlações com os poderes judiciais, mas não tão claramente investindo na discussão acerca da judicialização.

A retomada da perspectiva de análise da judicialização se deu a partir dos efeitos do “I Colóquio Michel Foucault: a judicialização da vida” e das leituras, suscitadas por aquele evento. A partir de então, neste trabalho, a judicialização entrou como um percurso teórico-conceitual, como conceito em curso, o que fez reparar com atenção diferente alguns textos de Foucault, como algumas aulas de fevereiro de 1979, no curso “O Nascimento da Biopolítica” e perceber aí um espaço-tempo privilegiado para o desenvolvimento dessa problemática.

2.2 análise da judicialização: matéria para construção de um saber estratégico

A partir do recorte “efeito bullying” e vida em judicialização, operado na pesquisa, algumas análises balizam a construção da tese, entre elas, a partir de

⁴⁹ A noção de redefinição do judiciável vai ser desenvolvida com referência ao artigo “A expansão dos poderes judiciários”, de Lília Lobo, publicado em 2012, no número especial (Michel Foucault e a judicialização da vida) da Revista Psicologia e Sociedade. E para trabalhar diretamente com Foucault, o texto do próprio, texto esse pouco conhecido e que não foi incluído na publicação francesa dos Ditos e Escritos, mas foi generosamente compartilhado por Lília Lobo. Trata-se da publicação do artigo “La redéfinition du judiciaire” (A redefinição do judiciável), originalmente publicado em 1977 (em Justice, revista francesa do Sindicato da Magistratura), refere-se ao Seminário do qual participou Foucault naquele mesmo ano no Sindicato da Magistratura. Posteriormente, o texto foi reproduzido em 2004, em francês, pela Revista Vacarme, por ocasião dos 20 anos da morte de Foucault. A respeito dessa capacidade de Foucault em anunciar um acontecimento que inaugurou o que temos vivido no presente, Lobo (2012) refere que o filósofo francês seria mais do que um historiador do presente, pois ele faz a história do futuro!

Foucault (2005), a compreensão do poder como multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização. Um jogo que também transforma, reforça, inverte as correlações de força, através de lutas e afrontamentos incessantes. E, ainda, os apoios que diferentes correlações de força encontram umas nas outras, bem como as defasagens e contradições que as isolam entre si. Portanto, construir o conceito judicialização para esta pesquisa está ao abrigo de um recorte específico, que segue o referencial analítico proposto por Michel Foucault, embora este autor não tenha abordado com essa denominação o que hoje vem sendo chamado judicialização. Contudo, o filósofo francês deixou um legado de conceitos a serem instrumentalizados, entre eles, especialmente as noções de governamentalidade e governo (FOUCAULT, 2008a; 2008b; 2011), sociedade judiciária (FOUCAULT, 2008b), normalização (FOUCAULT, 2001; 2005; 2008a), entre outros. São esses, portanto, alguns dos conceitos e das referências forjadas por Foucault que podem ser usados como ferramentas de trabalho nesta tese, pois desde os idos de 1970 suas investigações apontavam para a expansão e difusão dos poderes judiciários no tecido social.

O percurso que aqui se apresenta é já o efeito de uma investigação. A produção desse conceito-ferramenta é uma estratégia para desenvolver o pensamento, para pensar o que não se pensava, como disse Foucault numa entrevista, em 1984: “ora, trabalhar é tentar pensar uma coisa diferente do que se pensava antes” (FOUCAULT, 2004d, p. 240) Mosaico de uma ferramenta que foi forjada para operar com a pesquisa, ou melhor, é uma ferramenta forjada pela pesquisa. Nas palavras de Foucault (2006b):

o papel da teoria, hoje, parece-me ser justamente este: não formular a sistemática global que repõe tudo no lugar, mas analisar a especificidade dos mecanismos de poder, balizar as ligações, as extensões, edificar pouco a pouco um saber estratégico (p. 251).

Na direção da construção artesanal de um saber estratégico, que sirva não para explicar e reordenar tudo em algum lugar, mas para “fazer cortar”, “rachar as palavras, rachar as coisas”, a teoria é como uma caixa de ferramentas e com ela: “se trata de construir não um sistema, mas um instrumento: uma lógica própria às relações de poder e às lutas que se engajam em torno deles” (FOUCAULT, 2006b, p. 251).

Um segundo aspecto, não menos importante, é que a teoria como caixa de ferramentas situa a investigação de modo que: “essa pesquisa só pode se fazer aos poucos, a partir de uma reflexão (necessariamente histórica em algumas de suas dimensões) sobre situações dadas” (FOUCAULT, 2006b, p. 251). Para isso se dá a construção da ferramenta-conceitual que permite acessar a montagem da racionalidade judicializante, a qual atravessa diferentes saberes, relações e práticas sociais e institucionais e, aqui, vai se ater especificamente ao chamado bullying.

A tentativa de ajustar o foco para perceber o efeito bullying como um analisador da judicialização não é em busca de uma suposta origem da judicialização em nossas sociedades. Como propôs o próprio Foucault (1979):

A história ensina também a rir das solenidades da origem [...] gostasse de acreditar que as coisas em seu início se encontravam em estado de perfeição; que elas saíram brilhantes das mãos do criador, ou na luz sem sombra da primeira manhã [...]. Mas o começo histórico é baixo. Não no sentido de modesto ou de discreto como o passo da pomba, mas de derrisório, de irônico, próprio a desfazer todas as ênfases (p. 13).

Por isso, trata-se de voltar a atenção para as condições de possibilidade e invenção de alguns mecanismos e procedimentos, entre eles: inquérito, exame, verdade demonstração, com o intuito de perceber algumas tecnologias de longa data que se disseminam e por meio das quais a judicialização se espraia. Para chegar ao bullying, trarei ao texto alguns pontos. Basicamente serão pontos de paragem⁵⁰ e pontos de passagem (a outros).

2.3 com outras linhas: a judicialização e o governo da população

No Colóquio “Michel Foucault: a judicialização da vida”, Bert (2011) afirmou que Foucault produziu um manifesto filosófico, uma nova teoria do poder, que não é uma teoria geral do que é o poder. Trata-se muito mais de uma “analítica” do poder, ver por onde o poder passa, segundo quais procedimentos e com quais efeitos. Assim, o poder não é uma substância, não está num determinado lugar, é sim um conjunto de procedimentos e, por isso, em “A vontade de saber”, Foucault (2005) percebeu a necessidade de se dirigir “para uma definição do domínio específico formado pelas

⁵⁰ Parada em alguns quadros, como no cinema de Godard. A paragem é ocasião para uma pausa e análise. Na parada, pode-se ver outras coisas que desacostumam o olhar.

relações de poder e a determinação dos instrumentos que permitem analisá-lo” (p. 80).

Destacando a sexualidade como um dispositivo⁵¹, Foucault refuta a “hipótese repressiva”, tão cara a algumas teorias, como por exemplo a Psicanálise, e sublinha a verbalização, a colocação desse aspecto da vida na ordem do discurso. Nesse livro, Foucault (2005) mostrou também como o corpo, primeiramente como corpo-máquina a ser adestrado, teve suas aptidões ampliadas, sofrendo a extorsão de suas forças, fazendo crescer sua utilidade e docilidade, sendo, portanto, alvo das *disciplinas*. Isso porque a utilidade e obediência estavam diretamente associadas à crescente industrialização, à necessidade de fabricar o sujeito para aquela realidade que necessitava do aumento e da utilização racional das energias do corpo, numa economia das forças que, em contrapartida, levasse também a uma redução das forças políticas.

Os processos vitais e sua possibilidade de variação foram assumidos mediante intervenções e controles reguladores, tais como campanhas de controle de natalidade, vacinação, projetos sobre higiene pessoal, entre outros, tratando-se, então, de uma *biopolítica da população*⁵². Não só o corpo foi sendo controlado, mas a população⁵³ atravessada por uma série de dispositivos que orientam as suas possibilidades de existência. Foi a esse percurso, desenvolvido por Foucault, que Bert (2011) atentou na conferência do I Colóquio judicialização da vida. Ao pensar a população e os dispositivos acionados para o seu governo, Foucault esboçou um

⁵¹ O dispositivo, em Foucault, é entendido como efeito de uma rede de relações que podem ser estabelecidas entre discursos, instituições, regras, leis, arquitetura, enunciados científicos, proposições morais, enfim, o dito e o não-dito. É pelo dispositivo que se estabelece a natureza dos nexos que podem existir entre aqueles elementos. O dispositivo tem uma função estratégica, em algum momento, serviu para responder a uma urgência, e depois é como se se cristalizasse em uma forma que será contrastada com novas questões funcionais, necessitando ser preenchido ou ocupado por novas ou antigas relações entre elementos heterogêneos. Foucault pensou como dispositivos, especialmente, o disciplinar e o de sexualidade e, posteriormente, o dispositivo de segurança. Sendo este último, portanto, o que mais se relaciona a esta tese.

⁵² Conforme afirma Castro (2011), a noção de biopolítica remete à ideia de uma política da vida. Segundo o autor, há aí uma ambivalência, pois a vida pode ser tanto o sujeito como o objeto da política. O escritor argentino alerta ainda que a noção de biopolítica não é uma categoria fácil de se circunscrever, além de concordar que este teria se tornado um “termo da moda” e, ao mesmo tempo, cada vez mais impreciso. Neste trabalho de tese não é tanto o conceito de biopolítica que move a pesquisa, o norte está mais na direção de acompanhar como Foucault percebeu a população no centro de uma tecnologia de governo. A população como um novo sujeito-objeto de práticas de gestão calculista da vida.

⁵³ Na História da Sexualidade: a vontade de saber, Foucault identificou a população ao homem como ser vivo, espécie. População seria o conjunto vivente. É possível encontrar abordagens iniciais de Foucault aos temas biopoder, biopolítica e população desde as conferências realizadas no Brasil, no Instituto de Medicina Social, na UERJ, em 1974.

deslocamento, no sentido de uma extensão, de uma ampliação do campo de análise.

A respeito da definição de população em Foucault, convém nos determos aqui numa modulação/ampliação do conceito, desenvolvida com o tempo, ao longo dos cursos proferidos pelo filósofo francês. Nesse sentido, Martins e Peixoto Júnior (2009) dizem do que acontece no percurso foucaultiano no sentido que a população, enquanto objeto da biopolítica, “vai ser uma noção a princípio construída no domínio da biologia e da medicina: o que estava em questão eram a espécie humana, a vida e as ameaças à vida” (p. 163).

Até esse ponto, em meados dos anos 1970, Foucault vinha desenvolvendo suas análises em torno da medicalização da sociedade e da extensão do poder médico⁵⁴, por onde chegou às noções de biopoder e biopolítica. No entanto, com as problematizações acerca do governo da vida, a partir do Curso “Segurança, Território, População” (de 1978), Foucault reinscreve a compreensão da biopolítica na questão mais ampla, da arte de governar, na qual a população adquire, ao lado da dimensão biológica, também a dimensão de naturalidade, primeiramente no sentido da população ser “perpetuamente acessível a agentes e a técnicas de transformação” (FOUCAULT, 2008a, p. 93), desde que tais agentes e técnicas de transformação “sejam ao mesmo tempo esclarecidos, refletidos, analíticos, calculados, calculadores” (FOUCAULT, 2008a, p. 94). Segundo, pelo interesse no comportamento dos indivíduos, a governamentalidade vai se utilizar do aspecto da naturalidade do desejo - “o desejo é aquilo por que todos os indivíduos vão agir” (FOUCAULT, 2008a, p. 95). A tecnologia governamental penetra na naturalidade do desejo para produzir o interesse geral da população, deixando o desejo agir em certo limite e dentro de certo número de relacionamentos e conexões. É pelo jogo do desejo que se dá a produção do interesse coletivo. Jogo entre naturalidade e artificialidade possível dos meios criados para gerir a população. Por último, o aspecto da constância dos fenômenos, dos acasos, dos acidentes, das condutas individuais ou conjunturais. De modo que “esses fenômenos que deveriam ser

⁵⁴ Dizem respeito ao que Foucault vinha estudando, as seguintes conferências: “Crise da medicina ou crise da antimedicina?”, “O nascimento da Medicina Social”, e “O nascimento do hospital”, realizadas no Instituto de Medicina Social da UERJ, no Rio de Janeiro, em 1974, durante uma das estadas do filósofo francês no Brasil. Na conferência “O nascimento da medicina social”, aconteceu a primeira menção de Foucault ao termo *biopolítica*.

irregulares, basta observá-los, olhá-los e contabilizá-los para perceber que na verdade são regulares” (FOUCAULT, 2008a, p. 97).

Dessa maneira, além da dimensão “espécie humana”, a outra dimensão da população diz respeito ao conjunto de processos considerados “naturais”, que permitem atuar sobre coisas aparentemente distantes da população, mas que são sabidas, por cálculo, análise e reflexão, que podem atuar sobre a população. “Uma superfície de contato para transformações autoritárias, mas refletidas e calculadas” (FOUCAULT, 2008a, p. 98) Essa outra dimensão remete ao que o filósofo denominou como “público”. Público porque a população será considerada do ponto de vista de:

suas opiniões, das suas maneiras de fazer, dos seus comportamentos, dos seus hábitos, dos seus temores, dos seus preconceitos, das suas exigências, é aquilo sobre o que se age por meio da educação, das campanhas, dos convencimentos (FOUCAULT, 2008a, p. 98-99).

Considerando especialmente essa dimensão do público, desenvolvida por Foucault, parece haver uma abertura interessante e possível para entender como a questão da judicialização está inserida no contexto do governo biopolítico da vida. Foucault desenvolveu o conceito de biopolítica increvendo-o no marco da modernidade, como o momento em que o homem como animal vivente (biológico) adquire uma existência política. Uma existência biopolítica, o que acontece quando a vida biologicamente considerada converte-se em objeto de governo.

Castro (2009) indica que as noções de governo e governamentalidade dominam a análise foucaultiana do poder no grupo de cursos formado por “Em defesa da sociedade” (1975-76), “Segurança, território, população” (1977-78), “Nascimento da Biopolítica” (1978-79) e “Do governo dos vivos” (1979-80). Nas incursões à produção foucaultiana, realizadas a partir das questões suscitadas para esta tese, a análise de passagens dos referidos cursos podem produzir sentidos e possibilidades com as quais dialogar.

Para chegar a levantar aquele quadro de análises, Foucault compreendeu que as relações diferenciadas entre população e governo tiveram suas condições de possibilidade a partir do que ele chamou de desbloqueio da arte de governar⁵⁵, de

⁵⁵ O desbloqueio da arte de governar permitiu as regulamentações, as quais constituíram o Estado moderno e que no século XVIII, fizeram a passagem da arte de governar para a ciência política. A partir dos séculos XVI e XVII, a introdução da economia no exercício político será o papel essencial do governo.

modo que o problema político moderno passou a ser o que se liga à série mecanismos de segurança – população – governo. E esse desbloqueio, no século XVIII, com a expansão demográfica, abundância monetária e aumento da produção agrícola, ligou-se à emergência do problema da população, já incluindo a dimensão do “público”.

De acordo com Foucault, entre os séculos XVII e XVIII, o mercantilismo – como um conjunto de técnicas de governo e de gestão da economia – praticamente dominou a Europa. Tal sistema tinha suas travas, que foram destravadas no interior de uma nova concepção de economia, pautada na liberdade da circulação e operando uma mutação nas tecnologias de poder. Nela, a população terá um nível instrumental, tornando-se instrumento, intermédio ou condição para, exatamente, obter algo no nível da população. Enquanto para os mercantilistas, em linhas gerais, o problema da população estava essencialmente no eixo do soberano e dos súditos; entendeu Foucault que, com os economistas do século XVIII, a população passou a ser considerada como um conjunto de processos que seria preciso administrar.

De modo bastante específico: o que permite o desbloqueio da arte de governar (o governo pensado para além do marco jurídico da soberania) foi a emergência do problema da população associado à estatística. Diz Foucault (2008a):

A estatística mostra igualmente que a população comporta efeitos próprios da sua agregação e que esses fenômenos são irreduzíveis aos da família: serão as grandes epidemias, as expansões epidêmicas, a espiral do trabalho e da riqueza. A estatística mostra [também] que, por seus deslocamentos, por seus modos de agir, por sua atividade, a população tem efeitos econômicos específicos (p. 38-39)

Assim, através da estatística dos fenômenos da população, foi possível que a família desaparecesse como modelo de governo, passando a se dar um *governo através da família*. Então, a família, em suas regularidades, vai aparecer como um elemento no interior da população e como apoio fundamental para o governo desta. Com isso, de modelo, a família passará a instrumento privilegiado para o governo das populações. Nesse outro formato, o governo por meio das famílias propiciou, entre outros, a difusão do modelo familiar burguês e nuclear – o que teve efeitos também nas camadas mais pobres da população.

A própria disciplina (com sua organização, instalação, instituições nas quais ela florescera, como escolas, ateliês, exércitos etc) tornou-se ainda mais importante e valorizada com a tentativa de gerir a população. Isso por que na forma de governo soberano, o desejo de qualquer indivíduo poderia ser interditado pelo rei; mas, vinculado à naturalidade da população, o desejo é o que passará a ser dirigido, regulado, promovido. Portanto, quando o “público” está no cerne da governamentalidade, também a gestão do desejo aí está. A vida e os modos de viver das pessoas, da população, são geridos e governados.

Em vez de sucessões de tipos de sociedade, Foucault afirmou um triângulo: soberaria-disciplina-gestão governamental, cujo alvo principal é a população, e cujos mecanismos essenciais são os dispositivos de segurança⁵⁶ (FOUCAULT, 2006c, p. 302). Os dispositivos de segurança se conectam no interior de mecanismos de controle social (penalidade) e de mecanismos que funcionam para modificar algo no destino da população. Foucault (2008a) aponta que os mecanismos de segurança se caracterizam, em geral, por seus “espaços de segurança”, pelo “tratamento do aleatório” e pela forma específica de “normalização” que adotam.

Assim, o desenvolvimento analítico empreendido por Foucault indica o que caracteriza cada um desses funcionamentos e, ao mesmo tempo, promove a possibilidade de compreender como acoplamentos entre eles acontecem e o que eles fazem operar. Tanto é que o filósofo afirma que o desenvolvimento de uma nova arte de governar, que terá transposto o limiar de uma ciência política, não eliminou o problema da soberania; ao contrário, tornou-o ainda mais agudo. Nessa direção, também a disciplina não é eliminada.

Para compreender a especificidade característica dos dispositivos, Foucault afirma que diferentemente da disciplina, que é essencialmente centrípeta⁵⁷; os

⁵⁶ No curso sobre “A governamentalidade”, Foucault resumiu, grosso modo, as grandes economias de poder no Ocidente da seguinte maneira: primeiro, o Estado de Justiça (baseado numa territorialidade de tipo feudal, corresponde à sociedade da lei); em segundo lugar, o Estado administrativo (nascido nos séculos XV e XVI, numa territorialidade fronteiriça, não mais feudal, correspondia a uma sociedade de regulamentos e disciplinas). Finalmente, o Estado não mais definido pela territorialidade, mas por uma massa: “a massa da população, com seu volume, sua densidade, com, certamente, o território sobre o qual ela se estende, mas que não é dela senão um componente. E esse Estado de governo que se apóia essencialmente sobre a população e que se refere e utiliza a instrumentação do saber econômico, corresponderia a uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2006c, p. 305).

⁵⁷ No Curso “Território, Segurança, População”, Foucault (2008) diz a disciplina é *centrípeta* porque ela funciona na medida em que isola um espaço, determina um segmento e, a partir de um espaço circunscrito, põe seus mecanismos de poder a funcionar plena e amplamente, ela

dispositivos de segurança tendem perpetuamente a ampliar, “são centrífugos”. Novos elementos são o tempo todo integrados nos dispositivos de segurança: a produção, a psicologia, os comportamentos, as maneiras de fazer dos produtores, dos compradores, dos consumidores, dos importadores, dos exportadores. Em última instância, integra-se o mercado mundial, por isso os mecanismos de segurança dizem de um tipo de sociedade também de segurança e neoliberal. Ou, ainda, com a análise feita por Deleuze (1992), “sociedades de controle”.

Nesse mercado mundial e globalizante⁵⁸, de inúmeros tentáculos invisíveis, a gestão trata “de organizar ou, em todo caso, de deixar circuitos cada vez mais amplos se desenvolverem” (FOUCAULT, 2008a, p. 59). Num jogo estratégico com a liberdade, o dispositivo de segurança *deixa fazer*. Ele *tolera* muitas coisas. A segurança engloba a liberdade e tolera alguns pequenos escapes ocasionais, mais ou menos livres. Alguns detalhes passam e sobre eles a segurança se apóia, agindo sobre o conjunto da população. A segurança não descarta a proibição (típica da lei), nem a prescrição (característica do funcionamento disciplinar). Portanto, a segurança também utiliza alguns instrumentos de proibição e de prescrição.

A lei imagina o negativo (a conduta proibida) e, por que se imagina que o homem é mau, tem natureza má, criminosa, ruim, para complementar essa realidade, ou seja, no espaço da disciplina, serão necessárias “prescrições, obrigações, tanto mais artificiais e tanto mais coercitivas por ser a realidade o que é e por ser ela insistente e difícil de se dobrar” (FOUCAULT, 2008a, p. 62). Disso decorre que a disciplina se apresenta para *dobrar a realidade*. Assim, enquanto a lei trabalha no imaginário (com referência ao negativo que ainda não aconteceu), a disciplina trabalha no complementar (negativo) da realidade. E, a segurança, a seu turno, vai procurar trabalhar na própria realidade. Por isso, a segurança atua com a regulamentação no elemento da realidade:

a segurança tem essencialmente por função responder a uma realidade de maneira que essa resposta anule essa realidade a que

regulamenta tudo, tentando não deixar escapar nada. A disciplina “concentra, centra, encerra” (p. 58-59).

⁵⁸ Ou, ainda, capitalismo mundial integrado (CMI), como referem Guattari e Rolnik (1986). Para os autores, há uma dupla opressão: por um lado, repressão direta no plano econômico e social, com o controle da produção de bens e das relações sociais através de meios de coerção material externa e sugestão de conteúdos de significação. Por outro lado, tão intensa quanto a primeira, o CMI instala-se na própria produção de subjetividade: “uma imensa máquina produtiva de uma subjetividade industrializada e nivelada em escala mundial tornou-se dado de base na formação da força coletiva de trabalho e da força de controle social coletivo” (GUATTARI e ROLNIK, 1986, p. 39).

ela responde – anule, ou limite, ou freie, ou regule (FOUCAULT, 2008a, p. 61)

A política nas sociedades modernas (e de segurança), além de manter-se no jogo da realidade consigo mesma, está intimamente ligada ao liberalismo. Política ligada ao jogo liberal, deixando as pessoas fazerem, as coisas passarem, as coisas andarem. Por isso, Foucault (2008a) disse acreditar que não estaria errado pensar que a reivindicação da liberdade foi uma das condições de desenvolvimento de formas capitalistas da economia. E, ainda, concluir que: “A liberdade nada mais é que o correlativo da implantação dos dispositivos de segurança” (p. 63)

Configuram-se, assim, as condições para o nascimento de uma arte, de táticas e técnicas novas, que colocam a população simultaneamente como finalidade e instrumento de uma governamentalidade e, para tanto, revestem-na cada vez mais de uma dimensão técnica, que utiliza um tipo de saber, o da economia política. Por isso, gerir a vida, negociar com a vida. Palavras tão repetidas em nosso presente. Não é conveniente, nem mesmo confortável estranhá-las. É urgente! O cálculo econômico-político da vida se dá na lógica da segurança.

2.4 regimes de poder para gerir e confiscar

Para compreender a distinção que Foucault estabelece e a especificidade dos dispositivos de segurança, vou então me valer da descrição apresentada em “Território, segurança, população” – 1978 (Foucault, 2008a) e a ela estabelecer uma aproximação com as formas jurídicas apresentadas por Foucault (2003) em “A verdade e as formas jurídicas” – 1973. Para Foucault (2008a), são três os regimes, com seus respectivos mecanismos de poder – regime de soberania, regime disciplinar e o governo biopolítico da população.

O regime de soberania dominou até o século XVIII e está ligado ao mecanismo de poder legal ou jurídico – com o sistema legal de divisão binária entre o permitido e o proibido, decorrendo em um código, que apresenta a correspondente punição à prática da ação proibida. Seria o eixo lei – punição, o qual, por sua vez, não exclui o

efeito disciplinar e corretivo da população, ao utilizar a ideia da punição que “servisse de modelo”.

Nos séculos XII e XIII, a reinvenção do inquérito (ou segundo nascimento do inquérito), teria sido possibilitada por um conjunto de condições. São elas: crescente necessidade de circulação de bens, edificação dos aparelhos de Estado monárquicos nascentes na Europa naquele momento e entrada da Igreja Católica na cena jurídica (PRADO FILHO, 2012). Com essa reinvenção, houve a estatização da justiça penal na Idade Média (FOUCAULT, 2003), ou seja, a formação de uma administração da justiça de ordem institucional, estatal (no sentido amplo do termo). No antigo direito feudal, o litígio entre dois indivíduos era regulamentado pelo sistema da prova e não se tratava da pesquisa da verdade. Na Alta Idade Média, entretanto, aparece uma justiça como poder exterior aos indivíduos, ao qual estes deverão se submeter. Poder que se impõe como poder judiciário e poder político. Procedimentos como o procurador – representante do soberano lesado pelo dano, duplê da vítima – e a noção de infração surgem nesse contexto. A infração é compreendida para além do dano, pois redimensiona a ofensa como sendo também a ofensa de um indivíduo ao Estado e à lei do Estado Monárquico. Assim, o soberano poderá também, enquanto parte lesada, requerer reparação por meio das confiscações (geralmente de bens). Diz Foucault (2003): “o poder estatal vai confiscando todo o procedimento judiciário, todo o mecanismo de liquidação inter-individual dos litígios da Alta Idade Média” (p. 66).

Um novo sistema do direito estava nascendo, comandado pela soberania política, o que teria sido um dos grandes momentos da história do Ocidente. Esse novo sistema se utilizou do modelo extra-judiciário, modelo de gestão administrativa do inquérito, desenvolvido no Império Carolíngio⁵⁹, mas que só foi reativado pelos usos que a Igreja lhe conferiu na gestão de seus próprios bens. Esse procedimento de inquérito da Igreja tinha origem religiosa, eclesiástica e era também uma prática de confissão, baseada em procedimentos de inquisição.

O inquérito tem, portanto, uma dupla proveniência histórica – de aplicação administrativa (nas questões de impostos, costumes, renda ou propriedade) e

⁵⁹ Com o Império Carolíngio, o direito romano foi substituído pelo direito germânico (basicamente caracterizava o direito feudal). Mas, a partir da queda dos carolíngios no século X e, especialmente a partir dos séculos XII e XIII, são os procedimentos do direito romano que reaparecem – o que coincide com a reinvenção do inquérito, da investigação.

religiosa (procedimento da *visitatio generalis* e *specialis*⁶⁰). Confiscar e fazer confessar. O inquérito introduzido pela Igreja Católica era um modelo “espiritual e administrativo, religioso e político, maneira de gerir e de vigiar e controlar as almas” (FOUCAULT, 2003, p. 71), por isso, consistia no “inquérito entendido como olhar tanto sobre os bens e riquezas, quanto sobre os corações, os atos, as intenções, etc” (idem).

Esse modelo de dupla proveniência é retomado no procedimento judiciário do inquérito e o Estado, na pessoa do soberano, começava a confiscar os procedimentos judiciários. Assim, impregnado de características religiosas, o inquérito se introduz no Direito a partir da Igreja e “é sobretudo um processo de governo, uma técnica de administração, uma modalidade de gestão” (FOUCAULT, 2003, p. 73). Gerir confiscando. Confiscar bens e confissões, mas também o próprio procedimento judiciário e, sobretudo, as vidas, as almas.

Com o inquérito, tem-se uma determinada maneira do poder se exercer. O estabelecimento da verdade decorre desse novo procedimento jurídico, que porta conotações religiosas. Como percebeu o filósofo francês, tem-se uma curiosa conjunção entre a lesão à lei e a falta religiosa. E, ainda, o aspecto especialmente problemático: “dessa conjunção ainda não estamos totalmente livres” (FOUCAULT, 2003, p. 74).

Com todas as implicações de parentesco entre administrativo e religioso no inquérito, essa prática de dupla proveniência difundiu-se amplamente pela Europa no século XVIII com aplicação no campo jurídico, mas passando a ser também empregada em diversos campos da prática social, de atividades institucionais e campos de conhecimento. O modelo de investigação judicial se difunde por outros domínios, sociais, econômicos e do conhecimento. Como diz Prado Filho (2012), a reinvenção da prática do inquérito, na modernidade, ao se multiplicar e expandir a partir do campo jurídico, virá a constituir suporte metodológico e epistemológico para várias ciências que utilizam o inquérito (a investigação) como forma geral de saber, entre elas: a medicina, a economia política, a geografia, a demografia e para a própria psicologia (especialmente com suas técnicas de entrevista, de anamnese e de reprodução das biografias).

⁶⁰ Procedimentos típicos da ordem eclesiástica no período, a *visitatio generalis* acontecia quando o bispo, após um período de ausência, consultava aqueles a quem concernia acerca do que havia acontecido naquele período. Já a *visitatio specialis* acontecia para se estabelecer os fatos ocorridos e os responsáveis.

Assim, compreender o regime de soberania explicitado por Foucault, implica também ter em vista os procedimentos que o caracterizam, principalmente, a questão da reinvenção do inquérito. O inquérito não é absolutamente um conteúdo, é a forma de saber, uma forma de saber-poder. É uma forma política, de gestão, de exercício do poder que teve por meio da instituição judiciária sua condição de possibilidade de autenticar a verdade, de adquirir o que será considerado verdadeiro e de transmiti-lo na cultura ocidental (FOUCAULT, 2003).

Dessa maneira, o desenvolvimento do inquérito também foi condição de possibilidade para judicializar a vida, na medida em que tentou confiscar a vida e investe numa determinada tecnologia da verdade, identificada por Foucault (2007b) no curso “O poder psiquiátrico” como a verdade constatação, uma tecnologia demonstrativa da verdade, no lugar de uma verdade prova (ou verdade acontecimento, verdade raio).

Dando continuidade à explicitação de regimes de poder apontados por Foucault, tem-se o regime disciplinar, o qual utiliza preponderantemente outro mecanismo (que não o inquérito): a lei agora enquadrada por mecanismos de vigilância e correção. Disso decorre que a disciplina não reduz a referência à lei, mas a desdobra, faz com que a lei veicule a vigilância e a correção disciplinares. O mecanismo disciplinar faz surgir toda uma série de técnicas adjacentes, policiais, médicas, psicológicas, pedagógicas, estando no domínio da vigilância, do diagnóstico, da correção e do tratamento para eventual transformação dos indivíduos e, ainda, buscando evitar (o perigo) reincidência. Já aparecendo, ao mesmo tempo, a noção de periculosidade, de perigo virtual. Com essa noção, o indivíduo passa a ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades (e não ao nível de seus atos); das virtualidades de comportamento que as infrações representam (e não ao nível das infrações efetivas de uma lei efetiva).

A terceira forma sobre a qual Foucault se dedicou a pensar o poder corresponde ao governo biopolítico da população, assentado sobremaneira no dispositivo de segurança. Esse mecanismo organiza-se em torno das novas formas de penalidade e do cálculo do custo das penalidades, levando em consideração uma série de acontecimentos prováveis, aos quais o poder oferece reações inseridas num cálculo, o cálculo de custo. Vida calculável.

Pensar, portanto, o desenvolvimento de dispositivos de segurança não invalida ou anula a permanência das estruturas jurídico-legais (e procedimentos como o

inquérito) ou dos mecanismos disciplinares (e o procedimento do exame). Com Foucault (2008a), cabe referir ao que acontece ainda, uma “ordem penal”, que é também uma ordem da segurança, como o “conjunto das medidas legislativas, dos decretos, dos regulamentos, das circulares que permitem implantar os mecanismos de segurança, [e] esse conjunto é cada vez mais gigantesco” (p. 11).

Esse gigantesco conjunto jurídico em expansão põe em circulação uma inflação legal pregnante na vida, por exemplo e dentro do interesse para esta tese, os códigos específicos como as legislações sobre a infância⁶¹, sobre o estatuto penal das crianças. O que permite ver como a inflação do código jurídico-legal faz o sistema de segurança funcionar. Está aqui uma paragem importante – uma possibilidade específica para pensar a judicialização, por meio da inflação jurídico-legal que veicula um funcionamento próprio de certa lógica da segurança, acoplada à disciplina.

No Brasil, no presente, são inúmeros os estatutos aprovados ou em vias de serem implementados, cuja característica é regulamentar um coletivo concreto: Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Estatuto das cidades (de 2001), do idoso (de 2003), das Famílias (de 2010), da Juventude (aprovado em 2013), Estatuto do nascituro (de 2013), entre outros. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, é o instituto legal em vigor no Brasil hoje, que *disciplina* e poderia também dizer que regulamenta as questões da infância e da adolescência, pelas vias da proteção, da segurança e da punição.

O atual campo dos direitos da criança e do adolescente se configurou a partir de complexos processos desde a diferenciação penal dos chamados menores em relação aos adultos (final do século XIX, início do século XX), à existência de duas versões de Códigos de Menores durante o século XX, até chegar a existir o ECA (século XXI). Análises dessas histórias foram agrupadas em diferentes publicações, entre as quais, menciono pela relevância e pelas análises críticas: “História das crianças no Brasil” (organizado por Mary del Priore em 1999), os dois volumes de produções do grupo PIVETES⁶², respectivamente intitulados: I - “Pivetes: a produção

⁶¹ Na sessão seguinte a esta, será abordada a genealogia do direito de “menores” – denominação historicamente construída e que será também colocada em análise – e a emergência de um Estatuto da criança e do adolescente (ECA) no Brasil.

⁶² PIVETES – Programa de Intervenção Voltado às Engrenagens e Territórios de Exclusão Social. É um projeto de pesquisa e extensão, que existe desde 1995, vinculado ao Laboratório de Subjetividade e Política (LASP), da Universidade Federal Fluminense.

de infâncias desiguais” (organizado por Maria Livia do Nascimento, 2002) e II - “Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário” (organizado por Cecilia Coimbra, Lygia Ayres e Maria Livia do Nascimento, 2008). E, ainda, o livro com título bastante sugestivo: “A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil” (organizado por Irene Rizzini e Francisco Pilotti, de 1995, e reeditado em 2009).

Portanto, tomando parcialmente essas referências, a seguir trarei ao texto algumas passagens de relatos e análises da história da política, legislação e assistência que produziu destinos e infâncias desiguais e, mais recentemente, tem contribuído para produzir os politicamente corretos crianças e adolescentes e suas condições de vidas em (in)segurança.

Foucault nos diz que vicejando sob o funcionamento dos mecanismos de segurança está todo um conjunto disciplinar. Conjunto disciplinar este que pode acionar uma série de técnicas de vigilância, de diagnóstico dos indivíduos, de sua estrutura mental e identificação de patologias, como tem acontecido em diversos lugares com o chamado bullying. Seria o bullying um elemento integrado aos dispositivos de segurança? Se assim for, o que ele anula, limita, freia ou regula? Nessa direção, haveria no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente algum suporte à categoria bullying?

Quando identificados dispositivos de segurança, estes podem ser percebidos em correlação a mecanismos jurídico-legais e a mecanismos disciplinares. É o que procurarei fazer aqui, retomando em parte a história do chamado direito de menores no Brasil, com as conexões que se deram entre os campos e práticas da assistência, da educação, da medicina, do direito, da polícia e da psicologia.

Na montagem histórica da judicialização, é necessário fazer aparecer o processo de sua constituição, disso que hoje parece dado. Com Veyne (1982), pensar que: o que é feito, o objeto, explica-se pelo que foi o fazer em cada momento da história; enganamo-nos quando pensamos que o fazer, a prática, se explica a partir do que é feito (p. 162-164). Nesse movimento, reparar os jogos de poder e verdade que se têm constituído em correlações de força específicas, os saberes que se aliam, e como se aliam, para uma determinada composição. E, ainda, os confrontos, as defasagens e os furos por onde passam outras forças nessa montagem.

3 A MAQUINARIA JUDICIALIZANTE NO GOVERNO DA INFÂNCIA

A criança que "eu" fui não quer dizer nada. Mas eu não sou apenas a criança que fui, eu fui "uma" criança entre muitas outras. Eu fui "uma criança qualquer". E foi assim que eu vi o que era interessante e não como "eu era a tal criança". "Eu vi um cavalo morrer na rua antes que surgissem os carros". Não estou falando por mim, mas por aqueles que viram (DELEUZE, Abecedário – letra E – Enfance/ Infância).

Deleuze menospreza a infância que *ele* viveu (um “eu”, em primeira pessoa). Diz ter sido “*uma* criança qualquer”. Interessa muito mais a “infância do mundo”!, pensa ele. Uma criança - artigo indefinido. Essa indefinição importa (“é de extrema riqueza”): *uma* infância. É especialmente para uma forma-infância forjada historicamente que importa, ainda mais, olhar aqui. Como se fez um menor no Brasil?

Sem a pretensão de ser exaustiva nessa tomada, uma vez que vários autores e produções já existem a respeito da história desse período e da legislação menorista no Brasil, conforme referido anteriormente, o recurso à análise aqui se justifica na medida em que se pretende esboçar uma genealogia da judicialização da infância no Brasil.

Em Nietzsche, a genealogia e a história, Foucault (1979) propõe a escrita da história genealógica, permitindo a emergência de uma história efetiva, para a vida. Nela, não se busca restituir as origens ou encontrar as raízes da pátria natal, nem uma continuidade, por isso defende uma análise da descontinuidade e da heterogeneidade dos acontecimentos e, por fim, afirma uma história da invenção, em vez de crítica ao passado.

Para problematizar a judicialização da infância, vou recorrer inicialmente ao que encontrei numa referência pesquisada e que fez pensar. Trata-se do texto⁶³ de Rizzini (2009), referência que faz menção às palavras “infância judicializada”, no contexto do primeiro Código de Menores no Brasil. Sendo assim, de início, parecia que seria útil ao trabalho da tese pensar a judicialização com a emergência da legislação específica para os chamados menores no início do século XX, ou seja, a menoridade, associada a outras estratégias e táticas socialmente acionadas, como a (re)educação – ideal de modificação por meio da educação. Essa tendência, que

⁶³ Texto intitulado: Crianças e menores: *do pátrio poder ao pátrio dever*. Um histórico da legislação para a infância no Brasil.

tomou o norte temporário do movimento que se imaginava percorrer, fez encontrar pontos de questionamento e de abertura.

Dentre relatos e análises sobre a história oficial da menoridade no Brasil, encontram-se análises tais como a que se segue e que apontam a “infância judicializada” na virada do século XIX para o XX, focando principalmente a consolidação das leis de assistência e proteção aos chamados menores e, especialmente a implantação do Código de Menores em 1927, com isso, consideram que:

A infância foi nitidamente “judicializada” neste período. Decorre daí a popularização da categoria jurídica “menor”, comumente empregada nos debates da época. O termo “menor”, para designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além do círculo jurídico. (Rizzini, 2009, p. 113)

Nos deslocamentos da pesquisa, foi cada vez mais parecendo que, na citação acima referida, a judicialização surge vinculada simplesmente à emergência do código de menores, ou seja, em referência à infância ter sido alvo do desenvolvimento de uma lei que passou a disciplinar questões específicas. Na afirmativa apresentada, a judicialização foi escrita para adjetivar uma prática – esta dita “judicializada”.

Disposta a seguir em outra direção de análise, aponto desde já o estranhamento com a noção de que o termo menor tenha sido “naturalmente incorporado na linguagem, para além do círculo jurídico”. Interessa, também, tomar essa afirmação para em relação a ela estabelecer uma diferenciação, divergências. Judicialização da infância? Judicialização de uma infância “outra”? Uma infância normal (das crianças) e outra (dos menores)?

Para esse período em tela, parece ser mais interessante falar em judicialização da menoridade ou, melhor, de constituição do menor e de montagem da judicialização. Com isso, o propósito é perceber como se foi montando a maquinaria judicializante e o que ela produzia ou, ainda, o que se produzia vinculado ao estabelecimento de seu modo de funcionar. Como uma tecnologia social produzida, a máquina judicializante não foi sempre a mesma, não estava dada, nem se compôs em momentos diferentes com a mesma articulação entre os mecanismos de poder que estiveram em questão.

Em contrapartida, o fato de se ter constituído uma legislação específica para a infância, ou melhor, para os chamados menores, e um direito de “menores” seria suficiente para conceituar a judicialização?

Portanto, a maneira de problematizar a judicialização aqui não é exclusivamente no sentido de que parte da infância tenha passado a receber atenção/tutela jurídica. Há que se dizer ainda que era a parte da infância considerada anômala, ou seja, era dos menores que a legislação procurava dar conta. O que gostaria de propor é que a legislação para a minoridade seria, ainda, apenas um dos aspectos presentes num processo mais amplo de maquinar a judicialização com a tônica da normalização disciplinar⁶⁴. Pois, o sistema legal se relaciona a um sistema de normas. E mais: a lei codifica uma norma, de modo que: “a partir e abaixo, nas margens e talvez até mesmo na contramão de um sistema da lei se desenvolvem técnicas de normalização” (FOUCAULT, 2008a, p. 74).

Convém pensar no que escreveu Skliar (2013), de modo (po)ético: “*Cada vez que alguien dice: ‘es normal’, un fruto se seca y se arroja desde lo alto de un árbol, un niño se adormece sin desearlo y una conversación queda interrumpida para siempre*”⁶⁵. Com essa licença poética, voltar àquele período, da primeira legislação específica no âmbito da minoridade, permite olhar para o Código de Menores e ver como se acoplaram saberes “parajudiciais” ou “extralegais”, que alimentaram o circuito de normalização das condutas, fabricando a categoria menor. Sendo importante lembrar que “menor” não foi um termo cunhado em terreno estritamente jurídico, nem naturalmente incorporado na linguagem para além do círculo jurídico. Pois, já existia previamente uma construção em meio às práticas policiais que contribuíam para conformar e, assim, dar forma ao que o menor se constituiu.

⁶⁴ Foucault (2008a) afirma que “a normalização disciplinar consiste em primeiro colocar um modelo, um modelo ótimo que é construído em função de certo resultado, e a operação de normalização disciplinar consiste em procurar tornar as pessoas, os gestos, os atos, conformes a esse modelo” (p. 75). Com isso, Foucault afirma que se deduz quem é normal a partir da conformação à norma. O anormal será aquele que não se conforma à norma. Portanto, o que vem primeiro é a norma, ela tem caráter fundamental e primeiro. Dela se distinguem, *a posteriori*, normais e anormais. Por isso, Foucault propõe chamar normação a esse processo de normalização disciplinar. Normaçoão porque vai da norma à demarcação final do normal e do anormal. Essa é a conclusão a que chegou Foucault ao estudar os exemplos da cidade e da escassez alimentar. Para compreender a leitura que o filósofo francês fez desses dois processos, recomenda-se ver as primeiras aulas do Curso “Segurança, Território, População”.

⁶⁵ Recolhido do livro *Hablar con desconocidos* (2013), trecho que poderia ser colocado em livre versão para o português: “cada vez que alguém diz: ‘é normal’, um fruto seca e cai do alto de uma árvore, uma criança adormece sem o ter desejado e uma conversa fica interrompida para sempre”.

No que diz respeito à normalização das condutas, desde final do século XIX, foi produzida uma espécie de reivindicação dos juízes em direção à medicalização de sua profissão, da função e de suas decisões (FOUCAULT, 2001, p. 48-49). A institucionalização disciplinar do saber médico no campo jurídico traz a idéia de “norma”, ancorada nas noções de normal e anormal, ao lado da medicina, da psiquiatria e não do direito, da lei. A seu turno, isso não fez com que o recurso à lei sumisse ou diminuísse; pelo contrário, a lei é cada vez mais colonizada pela norma – nas diferentes legislações específicas para a infância, desde o começo do século XX até o presente.

Nesse sentido, a judicialização da infância indica íntima e necessária associação entre norma e lei. Portanto, embora Foucault tenha sugerido que a normalização pudesse se dar até mesmo na contramão do sistema da lei, o que se pode considerar nesse processo de sistematização do direito de menores no Brasil é que a normalização se dá num encadeamento com o sistema da lei, e não contrária a ele. E, ainda, como vai ser possível ver no encadeamento do texto, havia já uma normalização policial anterior à promulgação do Código de Menores. Datada do século XIX, faz pensar nas articulações entre práticas policiais e saberes psi.

Uma maneira de se perceber a normalização está na incorporação da norma pelo circuito jurídico, de modo que serviu para justificar e requisitar um controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade. Para isso, a instituição judiciária como um todo teve de convocar outros poderes laterais, uma rede de instituições de vigilância (a polícia) e correção (instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas). Mais do que isso, nessa aproximação de domínios não tão claramente separados, com algumas mimetizações de funções, é possível ainda pensar que vigilância e correção foram incorporadas pela polícia; e que instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas incorporaram o modo de olhar e agir policial, o carcereiro, o vigia. Carcereiro aqui colocado como função de quem exerce vigilância, correção e punição. Função que se faz impregnar nos olhos-lentes dos profissionais também nas instituições de correção/normalização.

3.1 como se fabricam "menores"?

A década de 1920 no Brasil foi profícua em criar mecanismos e aparelhos específicos, encarregados de fazer operar a gestão calculista da população. Foram criadas novas regras, normas e governos sobre a infância, definindo-a de formas desiguais. Para os menores, tidos como problema social, o que era compreendido e respondido enquanto *problema policial*, em 1923 foi criado o “Regulamento de Proteção aos Menores Abandonados e Delinqüentes” – documento que criava o Juízo de Menores e, subordinado a este órgão, o Abrigo de Menores, que receberia em caráter provisório menores abandonados e delinquentes – a face negativa da infância. Previa, ainda, uma escola para oferecer educação física, moral, profissional e literária às meninas desprotegidas/ abandonadas.

Em 1927, foi implementado o primeiro Código de Menores⁶⁶, que regulamentava as formas de proteção (tutela) e correção destinadas aos menores 18 anos de idade, de ambos os sexos, que fossem considerados abandonados ou delinquentes. Ou seja, todos os demais (não abandonados ou não delinquentes) não mereciam a ação desse instrumento jurídico, saturado de influência policial e normativa, com consequências sociais, policiais, educacionais e correcionais.

O que está presente no Código de Menores é um pensamento negativo – o do abandono e da delinquência, ambas apontando para a desordem, para aquilo que foge da suposta ordem. Essa desordem é o que resta. É o resto das crianças, é o menor. O código legal é a técnica que anima esse princípio negativo. Como afirma Foucault (2008a), a lei imagina o negativo – as coisas que poderiam ser feitas e não devem ser feitas. Aquilo que é, então, proibido.

Assim, não só o Código foi uma produção histórica, como o menor também o foi. Interessante pensar, como afirmou Ó (2009) a respeito de sua pesquisa sobre

⁶⁶ O Código de Menores de 1927, chamado Código de Mello Mattos, foi promulgado pelo Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. O Código, que “consolida as leis de assistência e protecção a menores”, dizia “do objecto e fim da lei”: *Art. 1º - O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo.* (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)

“Emergência e circulação do conhecimento psicopedagógico moderno (1880-1960): estudos comparados Portugal-Brasil”, em “problematizar a forma como crianças e jovens foram eles mesmos constituídos historicamente também como um problema” (p. 23).

E para que se consolidasse tal perspectiva de problema, houve enorme contribuição das práticas policiais, da medicina, da psicologia e da assistência social na construção normativa do referido Código de Menores e, sobretudo, na construção do trinômio que associava *periculosidade-menoridade-pobreza* (SPOSATO, 2006). A implantação do Código de Menores trazia ainda ressonâncias de outras práticas que foram a ela se coadunando, especialmente o funcionamento das instâncias policiais e da própria justiça criminal e a incorporação que o Código fez de mecanismos para-jurídicos, entre eles, principalmente o educativo e correccional.

Há ainda que marcar que embora se reporte uma legislação específica para a minoridade, datada dos anos 1927, a preocupação médico-social com soluções higienistas voltadas aos menores já se percebe na passagem do Império à Primeira República brasileira. E também intervenções policiais desse mesmo período, que antecede a legislação específica, já tratavam de nomear, classificar e intervir sobre o que se configurava, no bojo dessas práticas, o menor. Com isso, é possível observar mais uma duplicidade, agora nos âmbitos médico-social e policial, forjando o menor.

No âmbito médico-social, havia afirmações de “soluções institucionais de tipo moderno”, segundo Ó (2009). A exemplo do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (IPAI-RJ), fundado por Moncorvo Filho, em 1899, cujo objetivo era conhecer e cuidar a criança em risco. A proposta envolvia uma rede de cuidados, tutela e disciplinarização, que pressupunha a criação de:

(i) “pequenos asilos de maternidade para o recolhimento das mulheres nos últimos meses da gestação”, (ii) “creches para receber e alimentar durante o dia as crianças menores de dois anos” e “jardins de infância” (Ó, 2009, p. 80-81 *apud* MONCORVO FILHO, 1926).

Para inspecionar o corpo e o espírito dos alunos, em 1911, foram criados Serviços de Inspeção Médico-escolar em São Paulo que, posteriormente, em 1916 foram integrados à Diretoria Geral da Instrução Pública. Nesses serviços, faziam-se exames dos alunos. Era preciso constituir as fichas individuais dos alunos, nas quais a “verdade pessoal” era supostamente revelada, indicando se cabiam nos rótulos de normais, débeis ou anormais. Ao passar por essa maquinaria identificatória, os

indivíduos dela saiam na forma alunos, encaminhados para o “regime especial” que melhor conviesse, dividindo-se entre escola de atividades ao ar livre ou de anormais. Sendo assim, Ó (2009) aponta que essas tecnologias operavam uma reordenação da população escolar, tratando de homogeneizá-la em diferentes espaços e, com isso, tornando-a mais governável. Nessa direção também, está a criação da Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM), em 1922, no Rio de Janeiro, cujo discurso inicial era de prestar assistência aos doentes mentais, porém foi se destinando ainda mais à prevenção, ao controle dos comportamentos e à educação, incidindo sobre aqueles indivíduos considerados normais e não doentes, o que se coaduna à normalização terapêutica, problematizada por Ó (2009). A LBHM teve suas bases sedimentadas nas teorias racistas, no darwinismo social e na eugenia. Defendia o aperfeiçoamento da raça e colocava-se contra negros e mestiços – o que configurava a maior parte da população pobre no Brasil (COIMBRA e NASCIMENTO, 2005).

No âmbito policial, uma paisagem a irromper na história dos menores e cortar sua narrativa linear é o trabalho de pesquisa desenvolvido por Adriana Vianna, intitulado “O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920”⁶⁷. Numa investigação cuidadosa, a autora recolheu um conjunto variado e bastante heterogêneo de documentos⁶⁸ relativos ao recolhimento e à classificação dos chamados menores por agentes policiais. O que Viana (1999) percebeu era que a polícia, enquanto instância da administração estatal – a Polícia do Distrito Federal – tinha importância decisiva na definição de sentidos e formas de intervenção sobre o que já se designava como menores.

Portanto, em vez de tratar a polícia como agente secundário, na pesquisa realizada na década de 1990, Vianna preferiu privilegiar a ação da polícia no período de 1910-1920, o que não desmerecia a importância de outras formas de intervenção (como assistência caritativa e filantrópica ou, ainda, a ação médico higienista). O

⁶⁷ Nesse período, vigoraram no Brasil o Código Penal Republicano, de 1890, e foi promulgado o Código Civil em 1916. O Código de 1890 adotou a imputabilidade (impossibilidade de responsabilização penal) absoluta aos menores de 9 anos de idade. Os maiores de 9 anos e menores de 14 anos incompletos eram avaliados pelo magistrado quanto ao discernimento do ato praticado (critério biopsicológico). A partir dos 14 anos de idade completos, tinha início a maioridade penal. O Código Civil, por sua vez, situava a maioridade civil aos 21 anos e classificava os indivíduos que se encontrassem na faixa etária até os 16 anos de idade como legalmente incapazes para os atos e responsabilidades da vida civil. Dos 16 aos 21 anos, o jovem era considerado parcialmente capaz.

⁶⁸ A autora coletou mais de 1800 desses registros heterogêneos, todos localizados no Arquivo Nacional.

que sobressai na pesquisa realizada é a relação entre polícia e menores, o que fez a autora indicar:

o Código de Menores de 1927, contraposto ao cotidiano policial percebido através dos registros, permitiu-me inferir que, ao contrário do que se poderia pensar, não é o código o responsável pela generalização do termo ou dos significados nele implicados. Em vez disso, é possível tomar o código como a formalização de uma lógica eminentemente policial, em voga pelo menos uma década antes de sua promulgação (VIANNA, 1999, p. 40).

Esse apontamento trazido da pesquisa realizada por Vianna pode encontrar correlações com o que apresentou Foucault (2008b), no Curso “Nascimento da biopolítica”: “No século XVIII, fim do século XVIII, início do século XIX, aparece na teoria política e na teoria do direito germânico essa noção de Estado de direito” (p. 232). Algo intrigante na genealogia das formas de governo empreendida por Foucault é a observação de que o Estado de direito se definiu naquele momento em oposição a duas questões. Primeiro, diz ele, em oposição ao despotismo, ou seja, o caráter e a forma obrigatória das injunções do poder público identificados com a vontade do soberano. Em segundo lugar, o Estado de direito opôs-se também ao Estado de polícia – o qual estabelece um *continuum* administrativo que “da lei geral à medida particular, faz do poder público e das injunções que este impõe um só e mesmo tipo de princípio e lhe concede um só e mesmo tipo de valor coercitivo” (FOUCAULT, 2008b, p. 232). Está aí o nível da regulamentação da vida.

3.2 a engrenagem policial

No contexto do Estado de Polícia, o “poder de polícia” refere-se ao poder/dever do Estado de organizar a vida, por isso a ideia trazida por Foucault de um *continuum* administrativo. O elemento central das formas de governo é o governo da família, que se realiza em balizar a continuidade ascendente e descendente. A dimensão de uma continuidade ascendente das formas de governo começaria pelo governo de si próprio, ao governo da família, de seus bens e, finalmente, o governo do Estado (a pedagogia do Príncipe). Na continuidade descendente, o governo iria do Estado bem governado, aos pais de família que saibam bem governar suas famílias, suas

riquezas, seus bens, sua propriedade e até os indivíduos que se comportam como devem. A polícia seria justamente essa linha descendente, “que faz repercutir até na conduta dos indivíduos ou na gestão das famílias o bom governo do Estado” (Foucault, 2006c, p. 288).

Há momentos em que o Estado de polícia pode inclusive coincidir com o despotismo. Mas, via de regra, eles diferem no fato de, no despotismo, tudo o que pode ser injunção do poder público originar-se tão somente da vontade do soberano. Já no Estado de polícia, qualquer que seja a origem do caráter coercitivo das injunções do poder público, há entre elas um *continuum*, da lei e suas prescrições gerais e permanentes à regulamentação por meio de decisões conjunturais, transitórias, locais, individuais.

A paisagem muda. O Estado de polícia é condição (ainda que com argumento de oposição) para o desenvolvimento do Estado de direito. Mais que isso, como indicou Vianna (1999), pensando na situação específica do Código de Menores, dentro dele estará a lógica policial. Nas entranhas do Estado de direito, com seus institutos jurídicos, a lógica policial.

Havia um terreno de ideias, discursos e práticas anteriores ao Código de Menores, os quais tiveram imensa influência na fabricação dos menores como *produtos policiais* e dos destinos a eles oferecidos, tendo influência, inclusive, sobre o que veio a ser o Código. A gestão policial colocava o menor como finalidade e instrumento de uma governamentalidade. Desse modo, “a ação policial pode ser pensada como construtora de um personagem social específico, genericamente denominado de *menor*” (VIANNA, 1999, p. 167).

Vianna (1999) registrou que o período do final do século XIX e as primeiras décadas do século XX caracterizou a imagem do problema da minoridade como *problema social*, o que significa dizer que estava cristalizada uma massa diversificada de crianças pobres passíveis de serem enquadradas em classificações que indicassem uma situação anormal em referência a um modelo primeiro, *normal*, de infância e família. O dispositivo disciplinar atuava dentro da instituição de polícia e, com uma força centrípeta, em direção aos menores.

Se por um lado havia as instituições filantrópicas destinadas à caridade e instituições que combinavam assistência pública e privada, que visavam a combater as causas da mortalidade ou do abandono; por outro lado, estavam os destinos policiais para aqueles recolhidos e apreendidos nas ruas, cuja ênfase, dando sentido

ao termo menor, estava no aspecto correcional (normalizador, portanto), na prevenção (com preocupações biopolíticas, de intervenção sobre o futuro) e no abandono – leia-se não pela necessidade de amparo do jovem, mas pela ameaça de desordem que portariam os menores, sendo assim, importava afastá-los do convívio das ruas. Com isso, tanto o problema da proteção quanto o da punição, segundo Vianna (1999), remetiam à identificação de sujeitos duplamente privados de autonomia: “por serem *menores* em geral, e por serem *menores* com características consideradas irregulares”. (p. 33)

Com tudo isso, embora o termo menor “tenha suas raízes na produção jurídica, consolidou-se e generalizou-se em boa medida por meio da ação policial” (VIANNA, 1999, p. 43). E essa ação policial não se dava apenas numa lógica punitiva ou investigativa, mas, sobretudo, estava voltada à identificação daqueles indivíduos tidos como potencialmente perigosos. Era um poder discricionário que estava em questão, pois, de acordo com a identificação e classificação desse universo considerado perigoso, definia-se o destino que cada um teria.

Se a imagem projetada adiante ou pelos olhos policiais fosse uma das categorias classificatórias correntes no período, tais como abandonados, vadios, ladrões, era suficiente para a polícia conduzir os menores assim identificados por sua jurisdição, “podendo arbitrar não só o estabelecimento para onde deveriam ser encaminhados, mas o tempo pelo qual deveriam ficar recolhidos” (VIANNA, 1999, p. 44). Tratava-se, visivelmente, de um assunto policial, do domínio da polícia, que incluía preocupação pedagógica com a correção-transformação dos menores a ser realizada nas instituições para onde eram remetidos/ internados.

As situações em que os menores fossem identificados eram arbitradas pela polícia. Decisões policiais sobre vidas alçadas à condição de problema social ou, melhor, assim se pode compreender: problema policial, que pressupunha vigiar aqueles virtualmente suspeitos de serem perigosos. Havia uma aura de cientificidade de saberes que alimentavam as práticas do cotidiano policial, entre esses saberes estava a psicologia criminal (que visava a distinguir o homem criminoso do homem normal) e o “curso de história natural dos malfeitores frisava a identificação das classes perigosas da sociedade” (VIANNA, 1999, p. 49). Para tanto, esse curso utilizava um arsenal de preconceitos, tidos como informações objetivas a respeito das características das pessoas - supostos criminosos – isso incluía gírias e jargões falados, tatuagens no corpo e, sobretudo, aspectos raciais.

Vale lembrar que o Brasil vinha de um período de mais de trezentos anos de escravidão e que não bastasse isso, os ex-escravos eram alvo desse tipo de olhar-vigilante. Como dizem Coimbra e Nascimento (2005):

Em nosso país, que traz como herança mais de trezentos anos de escravidão, considerada à época como fato natural, o controle das virtualidades exercerá um papel fundamental na constituição de nossas percepções e subjetividades sobre a pobreza. (p. 2)

No cenário liberal, republicano, o Estado, sob a forma da polícia, assumia a gestão da população pobre dos centros urbanos. Gerindo liberdades, legalidades e ilegalidades, assumia a obrigação de garantir a vida (vidas sob gestão governamental) e o modo como essas vidas se organizavam. Assim, a ação da polícia faz parte de uma certa economia própria ao Estado.

Se os referidos menores tivessem pessoas responsáveis por eles, como pais ou parentes, somente nessas situações poderia haver alguma mudança de condução. Ser identificado como menor produzia uma captura da condição de gerir o seu destino e, a partir daí, a submissão de seus argumentos à decisão policial. Os policiais julgavam as pessoas, mais do que os atos praticados. Faziam um juízo moral dos suspeitos. Além disso, a ação dos juízes era diminuída em relação à da polícia, pois em consonância com uma lei complementar⁶⁹, de 1899, os delegados de polícia tinham responsabilidade por conduzir os processos de contravenção (que poderia se dar pela simples não inserção no mercado de trabalho) e cabia ao judiciário apenas proferir a sentença final.

O aspecto vinculação “correta” ao trabalho é um filtro de condições. Em meio à governamentalidade que tinha de gerir também as subjetividades na passagem de um regime escravocrata à República dos cidadãos considerados livres, havia imenso esforço na produção da figura do trabalhador livre. Essa figura estava em compasso com os interesses econômicos vinculados ao capitalismo liberal da época. Ao mesmo tempo, como dizem Coimbra e Nascimento (2005), “produz-se uma essência para esse mesmo trabalhador. Definindo-se formas consideradas corretas e verdadeiras de ser e de existir, forjam-se subjetividades sobre a pobreza e sobre o pobre; diz-se o que deverão ser” (p. 3)

⁶⁹ Complementar ao Código Penal de 1890 foi aprovada a lei nº 628, de 1899, buscando tornar mais rápidos os processos de apuração de contravenções, “concentrou nos delegados de polícia a responsabilidade pela condução dos processos de contravenção, cabendo ao Judiciário apenas proferir a sentença final” (VIANNA, 1999, p. 45). Assim, os casos de vadiagem, em que menores fossem identificados, tornaram-se quase exclusivamente de alçada da polícia.

A promulgação do Código de Menores em 1927 se fez, portanto, já impregnada da lógica policial que o precedeu, judicializando práticas que anteriormente aconteciam no cotidiano policial das delegacias e das instituições de internamento dos menores. A implementação do Código pode ser vista como o momento em que “juridicamente, a menoridade deixa de figurar como uma condição a ser levada em conta nos diversos tipos de códigos legais para se tornar um objeto específico de normatização” (VIANNA, 1999, p. 169). Em realidade, isso quer dizer que o Código de Menores adotou classificações dos menores tais como fazia a prática policial, e as formas de intervenção também não chegaram a variar significativamente.

Com o Código, então, passaram a se dar intervenções de cunho policial e judiciário, indicando muito mais continuidade entre um mecanismo e outro do que se suporia inicialmente. Essa constatação faz com que Vianna (1999) concluísse, entre outras questões, que a eficácia do Código estaria não tanto no seu grau de formalização propriamente jurídica, mas em sua operacionalidade. Em última instância, podemos dizer: na maneira como opera, funciona, o que produz.

Relembrando, como afirmou Foucault, para fazer frente ao estado de polícia e ao despotismo, constituiu-se o Estado de direito, e este passou a agir em referência à lei e no âmbito da lei. Nesse sentido, o Estado de direito é apresentado historicamente como a alternativa positiva, que também diferenciou ações coercitivas do poder público, no espaço definido pela forma da lei, daquelas medidas chamadas administrativas, que representavam decisões particulares do poder público. Assim: “primeiramente, o Estado de direito é definido como um estado em que os atos do poder público não poderão adquirir valor se não forem enquadrados em leis que os limitam antecipadamente”. (FOUCAULT, 2008b, p. 233). E o segundo aspecto do Estado de direito, também referido por Foucault: “são distinguidas, em seu princípio, em seus efeitos e em sua validade, as disposições legais, de um lado, expressão da soberania, e as medidas administrativas, de outro” (FOUCAULT, 2008b, p. 233).

Assim, com esses aportes acerca da polícia e do direito, o ponto de paragem apontado na sessão anterior esboça um sentido preciso. Se uma possibilidade específica para pensar a judicialização seria por meio da análise da inflação jurídico-legal que veiculava um funcionamento da segurança acoplado à disciplina, aqui fica evidente a definição jurídico-legal no campo da menoridade ativando e sendo ativada pelo funcionamento disciplinar, que incluía o olhar da vigilância policial. De

tal modo que a lei faz ativar os circuitos para a normalização continuar a acontecer. Nesse aspecto, a judicialização se apresenta como um processo que está acoplado, é condição e efeito da normalização dos gestos, das pessoas, dos atos. Assim, uma nova indicação emerge: judicialização e normalização requerem-se mutuamente. A lei como formalização do negativo imaginado (proibido) que precisará ser trabalhado pela complementaridade disciplinar. Uma convoca a outra: lei e disciplina.

3.3 governo biopolítico através da família

A articulação entre mecanismos de educação, saúde e segurança pôde ser usada na gestão do corpo-espécie da população, o que precisou acionar regulamentações sobre a família, o casamento, a mulher e, principalmente, sobre a infância. Foi por meio da defesa dos interesses das crianças, que a tutela permitiu uma intervenção, naquele momento basicamente estatal, corretiva e supostamente salvadora, como apontou Donzelot (2001), sobre o desenvolvimento da passagem de um governo das famílias para um *governo através da família*. Argumentando o bem-estar dos cidadãos e os interesses das crianças, é que se justificaram as ações morais especialmente para agirem tendo em conta a intervenção nas famílias pobres, consideradas inadequadas, desestruturadas, degradadas moralmente. As que portavam o fantasma da anormalidade.

Com o Código de Menores, as estratégias de poder que se edificaram em torno dos juizados de menores, dos espaços de correção como o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) - de orientação correcional repressiva, baseado em reformatórios, casas de correção, patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos (tal como já acontecia na década anterior, sob ação policial- e da escolarização obrigatória. No âmbito dessas ações governamentais, estava a criação do Departamento Nacional da Criança, subordinado ao Ministério da Educação e Saúde. Em linhas gerais, visava a coordenar, em âmbito nacional, as atividades de “atenção à infância”. Para os “menores desvalidos e infratores” – aqui, novamente, nos termos empregados configura-se o duplo (movimento) do mesmo (destino), neste caso: desvalidos e infratores, ambos “desassistidos”. Lembrando

que, anteriormente, costumou-se dizer abandonados e delinquentes (também fadados, por discursos e práticas, a se encontrarem).

No decorrer do tempo, a institucionalização em instituições especializadas foi uma tônica dominante no Brasil, fazendo com que hoje, ao problematizar a questão, fique difícil perceber alguém, por mais excluído que pareça, fora de uma rede institucional. Assim, o olhar que se materializa na produção de um saber num fichário, seja de hospício, abrigo, delegacia de polícia ou serviço de assistência à infância dará conta de registrar alguma parte da vida, “sujeita à classificação na ordem de um desvio qualquer, mesmo que nenhuma providência seja tomada para melhorar sua vida, o que é o mais provável” (LOBO, 2008, p. 262).

A institucionalização da infância aparece com bastante requinte e delicadeza no premiado filme “Os incompreendidos” (1959), do cineasta francês François Truffaut. Na película em preto-e-branco, o personagem Antonine, frequentemente apontado pela crítica como um recurso autobiográfico de Truffaut, se tomado numa perspectiva ético-estética da diferença, em vez de afirmar biografias psicologizadas, poderia convidar a pensar, como afirmou Deleuze, não na infância do “eu”, mas sim na infância do mundo. As lentes aguçadas mostram a escola francesa dos anos 1950, a hierarquia, o professor sempre atento para reprimir e punir as crianças. A classe de meninos, com rígidas regras disciplinares a serem seguidas. Mas, mesmo assim, a relação dos meninos entre si, na classe e na rua, dava-se relativamente à margem da ação dos adultos. A brincadeira, a gozação com os óculos de um dos meninos, danificados no curso de uma aula por alguns colegas, sugere a conduta das crianças ainda não avaliada, nem julgada pelas próprias crianças. Não se falava em bullying. Bullying, como uma anormalidade (ou, ainda, como normalidade diferencial), não existia. Brincadeira de crianças ficava entre crianças.

O que preocupava a escola, a família, a sociedade daquele momento era a circulação livre das crianças pela rua, as contravenções com as quais poderiam se envolver, tal como acontece com Antoine. Truffaut consegue mostrar muito bem a insuportável e tediosa experiência de estudante naquele regime escolar. Mostra também o que estava reservado àqueles que não se adaptassem ao funcionamento escolar. Antoine, revoltado com a rigidez escolar, com o descaso da mãe e do padrasto, escapava das aulas e ia à rua com um amigo, onde veem a oportunidade de subtrair uma máquina de escrever, praticando um pequeno furto, para vendê-la com a ajuda de um adulto “atravessador”. No entanto, o menino é descoberto e

entregue pelo padrasto às autoridades, colocado sob a tutela do Estado em uma instituição fechada, um reformatório para delinquentes, em que é afastado da família e não pode receber sequer a visita de seu amigo.

Parecem interessantes essas imagens tão bem montadas por Truffaut e o mundo disciplinar que elas mostram. Tal como na França dos anos 1950, no Brasil, as políticas praticadas nos estabelecimentos de internação, reformatórios como o que prendeu Antoine, importava o ajustamento social, a regulação moral dos considerados “desassistidos”. A educação mostrava sua face menos benevolente, de treino moral. Mostra-se um *continuum* médico-judiciário que se estabelece com as medidas corretivas, medidas de readaptação e de reinserção. Desdobra-se ainda na espécie de *continuum* da proteção. É oportuno pensar que qualidade de ações o argumento da proteção encadeia. Trata-se de um *continuum* protetivo do corpo social: da instância médica de cura (pólo terapêutico) à instituição penal propriamente dita (a prisão ou, ainda, o cadafalso – pólo judiciário). Uma real cadeia disciplinar ininterrupta de instituições médico-judiciárias, esse *continuum* responde ao perigo e assenta-se no medo e na moralização, tal como acontecia também com as intervenções policiais que contribuíam para engendrar o menor no começo do século XX no Brasil. Uma maquinaria dupla, montada para o indivíduo perverso-perigoso.

A noção social e psicológica de desvio localizado naqueles indivíduos que não cooperavam com a ideia de harmonia que regeria a sociedade fez aparecer a ideia do marginal e perigoso a ser contido. O próprio campo da Psicologia Anormal, enquanto um ramo da Psicologia, ganhou destaque e foi logo incorporado ao discurso jurídico, oferecendo rápidas respostas de culpabilização individual (BRITO, 2001).

O juiz poderá simplesmente não mais punir, como afirmou Foucault (2001): “o duro ofício de punir vê-se assim alterado para o belo ofício de curar” (p.29). Ironia do filósofo francês, em relação ao que poderia fazer com que muitos aderissem ao mais “belo” que a cura parece associar, em detrimento da dureza e da frieza, em geral, identificadas à punição. Punir não, tratar! Discurso cheio de boas intenções, das quais o inferno está cheio! Corrigir, reinserir... O que vai permitir a instalação dessas “ilusões re”⁷⁰ é o “bem” intencionado exame psiquiátrico. Aqui convém lembrar

⁷⁰ “Ilusões Re” é uma expressão que foi utilizada por Vera Malaguti Batista, no artigo “Adeus às ilusões ‘re’” (BATISTA, 2008).

também com Foucault (2003), que se inventaram os exames no século XIX a partir de problemas jurídicos, judiciários, penais. Exames como forma de análise dos indivíduos, em lugar do inquirido. E são essas novas formas de análise nascidas no século XIX, momento de formação da sociedade capitalista, que deram origem à sociologia, à psicologia, à psicopatologia, à criminologia, à psicanálise. Todas elas ciências de exame.

Foucault (2001) inicia o curso “Os Anormais”, dos anos de 1974-75, falando dos exames em matéria penal. Ele conta, descreve e lê trechos de exames, como um⁷¹ que fora solicitado pela justiça, na França, em 1955 aos peritos para apurar, entre outras coisas, o que a psiquiatria respondia em termos de: saber se do ponto de vista médico-legal, havia nas anomalias de caráter alguma origem patológica, se existia distúrbio mental suficiente para atingir a responsabilidade penal do indivíduo. Foucault afirma que o gênero de discurso desses laudos permite dizer que eles adquirem valor de verdade no interior da instituição judiciária, porque remetem ao poder de saber de pessoas qualificadas pela instituição científica. Esses discursos podem determinar a liberdade ou a detenção de um homem, têm um poder de vida e de morte e, ainda, fazem rir!

Rir do caráter ubuesco⁷², ridículo e grotesco que esses discursos possuem. Dependentes de moralismos e preconceitos os mais variados, proferem sentenças que, vistas de perto e com atenção, mostram o quanto estão alheias a regras de enunciação do discurso científico e também do direito. Com isso, Foucault (2001) diz que o tribunal, e também as instituições qualificadas para enunciar a verdade, como a ciência, veiculam enunciados com efeitos de verdade e poder: “uma espécie de supralegalidade de certos enunciados na produção da verdade judiciária” (p. 14)

⁷¹ Registro aqui, a título ilustrativo, uma parte do laudo transcrito por Foucault na primeira aula do curso “Os Anormais”, em 1975: “A. pertence a um meio pouco homogêneo e socialmente mal estabelecido. Filho ilegítimo, foi criado pela mãe e só bem mais tarde o pai o reconheceu; ganhou então meios-irmãos, mas sem que uma verdadeira coesão familiar pudesse se estabelecer. Tanto mais que, morrendo o pai, viu-se sozinho com a mãe, mulher de situação duvidosa. (...) Os seres da sua espécie nunca se sentem muito bem assimilados ao mundo a que chegaram; donde o culto do paradoxo e tudo o que cria desordem. Num ambiente de idéias um tanto revolucionárias eles se sentem menos desambientados do que num meio e numa filosofia regrados” (FOUCAULT, 2001, p. 4). Dizia respeito ao exame em matéria penal referente à história de uma mulher e seu amante, que haviam assassinado a filha pequena da mulher. O exame feito é do homem, o amante da mãe da criança morta, acusado de cumplicidade ou incitação ao homicídio, o qual logrou comprovado ter sido praticado pela mulher.

⁷² O adjetivo ubuesco é usado por Foucault e refere-se à peça francesa, do começo do século XX, Ubu rei (de S. Jerry). O termo ubuesco diz do grotesco, autoritário, injurioso e, ao mesmo tempo, ridículo.

Esses discursos são sustentados por duas instituições: a judiciária e a médica. Situado a meio caminho de ambas, o exame psiquiátrico vai olhar não somente para o delito, mas para toda uma série de outras coisas que não são o delito. Vai colocar em seu campo de avaliação também os comportamentos, as maneiras de ser do indivíduo. Vai procurar, nessas maneiras, a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito. São introduzidos aí dobramentos, duplos sucessivos, entre delito e algo mais.

Por ocasião da publicação do livro de Robert Castel - “Ordem Psiquiátrica” - em 1977, Foucault afirmou num artigo intitulado “O asilo ilimitado”, que a intervenção da psiquiatria “desde os anos 1820, na justiça penal é o sinal de que começa muito cedo o reino de sua indiscrição generalizada” (FOUCAULT, 2002, p. 326). Reino de indiscrição generalizada ou, ainda, generalização indiscreta da psiquiatria, com suas pretensões de função permanente e universal – é o que será visto daí por diante. Por isso, o filósofo francês afirmou que “a partir do século XIX, todos nos tornamos psiquiatrizáveis”, possuidores de uma loucura possível – psiquiatrização de todos e de qualquer um, em qualquer lugar: nas relações familiares, pedagógicas, profissionais.

Na psiquiatrização do judiciário, o alvo de apreensão do que está para além do crime são as condutas. Não é a lei que elas infringem. Essas condutas, em exame, infringem qualificações morais, regras éticas, a exemplo do que refere esse gênero de discurso: “imaturidade psicológica”, “personalidade pouco estruturada”, “profundo desequilíbrio” (FOUCAULT, 2001, p. 20). Não se referem a condutas delituosas, referem-se a condutas. É risível, pois os termos usados são caducos, ridículos, pueris. Portanto, as condutas consideradas irregulares é que serão punidas, mesmo aquelas que não sejam criminosas, fazendo um duplo psicológico e moral do crime. Uma ponte entre as categorias jurídicas e as noções médicas (ou, vale lembrar, em todo caso, psiquiátricas, psicopatológicas, psicológicas). Como efeito, também a punição não será do crime em si. A ação punitiva do poder judiciário vai recair sobre técnicas de transformação dos indivíduos.

O médico do exame vai se tornar ao mesmo tempo um médico-juiz. A função juiz vai passar pela caneta do psiquiatra que escreve os laudos, cuja forma muito se parece com as sentenças de vida e de morte. E o juiz vai também se desdobrar diante do médico, porque ele vai assumir a “bela missão” de curar o indivíduo portador do duplo, da falta moral e psicológica do delito. Portanto, o poder de

normalização se explicita nesse encontro médico-judiciário, apoiando-se ao mesmo tempo na instituição judiciária e no saber médico. A “cena teatral do fórum” vai ser a cena da normalização.

Mais uma questão importante para pensar essa maquinaria judicializante, é o destaque que Foucault dá aos tribunais para menores na lógica da normalização por intermédio dos exames que provêm informações psicológicas, sociais, médicas. “É um tribunal da perversidade e do perigo, não é um tribunal do crime aquele a que o menor comparece” (FOUCAULT, 2001, p. 50). Não só no tribunal, mas cumpre referir essa forma-tribunal da perversidade e do perigo que se instala também nos espaços de administração penitenciária, o que inclui, ao longo da história brasileira, a internação dos menores – mais um grande internamento, uma marca da sociedade capitalista.

Nesses espaços ditos correccionais, os serviços médico-psicológicos são continuamente requisitados e no interior deles está a forma-tribunal. Além disso, é nessas instituições, nesses espaços que parecem humanitários, terapêuticos, preventivos, cientificamente respaldados, “os centros para jovens em perigo, os reformatórios, dirigidos por pessoas com jeito de assistentes sociais, educadores, médicos, mas que, finalmente, são policiais” (FOUCAULT, 2001, p. 288). Diferentes profissões, porém não tão diversas na tônica que assumem: a da função comum que os encadeia juntos. E essa função é a de carcereiro. Tornam-se vigilantes dos desvios e das anormalidades de “existências marginais”, nem verdadeiramente criminais, nem verdadeiramente patológicas.

Nesses espaços que também veiculam o tribunal, seja nos locais pretensamente assépticos do cumprimento das “medidas sócio-educativas” (com toda a sorte de torturas, maus-tratos e humilhações que lá acontecem), seja nos chamados “abrigos” para crianças e adolescentes pobres, o que se quer saber é do cumprimento da sanção ou da medida, da evolução do indivíduo (essa grande falácia no terreno da fabricação da delinquência), do tão falado, e cuja aferição segue sendo tão almejada, nível de periculosidade etc. Mas, não só nessas instituições, como também em outros espaços e tempos, menos facilmente identificados à judicialização, tais como as escolas e as práticas de mediação de conflitos, os conselhos tutelares, as famílias, as relações afetivas, as amizades estão também cheios de tribunais e de profissionais-policiais.

Espaços e condutas subjetivados pela maquinaria judicializante que se instala levando sua forma-fôrma: o tribunal. Assim, essa imagem do tribunal em diversos espaços, não apenas na instituição judiciária propriamente dita, é característica da judicialização, operando no plano da arbitragem, como será visto mais à frente, no capítulo intitulado Judicialização e governamentalidade neoliberal: o efeito bullying, retomando o que Foucault desenvolveu acerca do neoliberalismo e do sujeito-empresa-para si mesmo.

No terreno movediço, híbrido médico-judiciário, o exame médico-legal se dirige aos “anormais”, ao campo da gradação que vai do normal ao anormal. Desse híbrido, portanto, Foucault entende que emerge um terceiro termo: o poder de normalização, a se constituir como instância de controle do indivíduo anormal. É possível afirmar que a normalização necessita da forma-tribunal para ser formada. Em vez de a judicialização ser um *après*, a análise dessas formações históricas no campo do direito e da assistência à infância no Brasil, desde o final do século XIX, mostra o substrato judiciário como condição e efeito da normalização.

3.4 vidas calculáveis por *comparamento*

Os “saberes de exame” foram, assim, tornando-se peças importantes na engrenagem da máquina judicializante. Saberes constituídos por meio da prática do exame, fazendo do homem objeto de conhecimento e tornando a vida cada vez mais fraca, precisando de mais proteção. “O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza” (FOUCAULT, 1987, p. 154). Nesse desenvolvimento disciplinar, o exame permite que um outro passe a saber sobre o sujeito, forçando a submissão de si mesmo como condição para esse poder, conforme afirmou Foucault (FOUCAULT, 1987, p. 154): “no coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam”. Interessante perceber como algo diferente emerge neste sentido:

O momento em que passamos de mecanismos histórico-rituais de formação da individualidade a mecanismos científico-disciplinares, em que o normal tomou o lugar do ancestral, e a medida o lugar do *status*, substituindo assim a individualidade do homem memorável

pela do homem calculável, esse momento em que as ciências do homem se tornaram possíveis, é aquele em que foram postas em funcionamento uma nova tecnologia do poder e uma outra anatomia política do corpo. (FOUCAULT, 1987, p. 161).

Nessa anatomia política, diferentemente das relações de soberania, tem como objeto e fim as relações de disciplina. O arranjo que permite generalizar esse funcionamento é o panoptismo, com a vigilância do espaço fechado e recortado em todos os seus pontos, controlando os menores movimentos e registrando todos os acontecimentos, ligando o centro e a periferia pelo trabalho ininterrupto de escrita do que acontece. É uma máquina de ver, um novo regime de visibilidade, que serve como uma armadilha. Da disciplina-bloco da instituição fechada à disciplina-mecanismo, que visa à extensão progressiva dos dispositivos de disciplina com sua multiplicação através de todo corpo social, estão nesse rol a psiquiatrização dos comportamentos e o mecanismo utilizado, que foi o exame psiquiátrico.

Nesse aspecto disciplinar, cabe também pensar na “arte de governar” que a Idade Clássica, o século XVIII, instaurou. Além de formas de governo, já no Curso “Os Anormais”, Foucault (2001) refere que a Idade Clássica inventou técnicas de poder por produção e maximização da produção. “Um poder que não age pela separação em grandes massas confusas, mas por distribuição de acordo com individualidades diferenciais” (p. 60). Assim, a “arte de governar” que a Idade Clássica elaborou é precisamente em termos de “governo” diferencial das crianças (destacando a parte anormal – os chamados menores), “governo” dos loucos, “governo dos pobres” e, em seguida, “governo” dos operários. Foucault viu aí a implantação de todo um aparelho governamental, um aparelho de Estado, com prolongamentos e apoios em diversas instituições, com efeitos de normalização. E esse poder de normalização “só pode funcionar graças a formação de um saber, que é para ele tanto um efeito quanto uma condição de exercício” (p. 65).

Os saberes produzidos pelas ciências do homem produzem também sujeitos e modos de ser humano. Aquele que exerce o poder sobre os indivíduos tem a possibilidade não apenas de exercer a vigilância mas também de construir um saber sobre eles. Trata-se, então, de um saber em torno da norma, daquilo que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer, tornando-se campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir (Ó, 2009).

Entretanto, havia outros modos de pensar e propor práticas para a infância. Estas outras possibilidades foram excluídas de legitimidade na governamentalidade da época. Ficaram à margem, nas bordas, produzindo vozes dissonantes. Nessa mesma década de 1920, em conferência realizada em Paris, a 4 de janeiro de 1921, o anarquista, pedagogo, poeta, compositor, jornalista acusado, julgado e considerado inocente⁷³, Sebastien Faure, apresentou o que pensava, na conferência intitulada “A criança”⁷⁴:

Sou um adversário ferrenho do que é chamado classificação; do sistema que consiste em fazer com que as crianças entrem em competição, para reconhecer uma como primeira da classe, outra como segunda, uma outra ainda como última. Sou adversário desse sistema de classificação por estar convencido que seus resultados são nefastos. Muitas pessoas imaginam, a meu ver de forma totalmente errônea, que essa classificação é um estímulo, e que tal competição produz bons resultados. Acredito que aqueles que pensam assim estão enganados. (FAURE, 2009, p. 29)

A coerção tem inconvenientes graves porque ela só funciona com seu cortejo de punições e recompensas. Ela tem o inconveniente de regulamentar todos os atos da criança, de catalogá-los como permitidos ou proibidos, de categorizá-los como atos recompensados e atos punidos (FAURE, 2009, p. 36)

O anarquismo intempestivo de Faure lança inquietantes questões atuais, inclusive para o presente vivido. Enquanto o sistema de classificações torna-se cada vez mais sofisticado e naturalizado nas mentes de pais, professores, alunos, jovens, diretores de empresas e dos chamados “recursos humanos”, a discordância anarquista alimenta a resistência ao intolerável cotidiano classificatório, meritocrático e de efeitos nefastos para todos. Para os defensores da livre concorrência, do mercado e das pessoas, as ideias anarquistas são uma afronta a seus princípios. Princípios esses que regem a lógica do capital. E que regem também as motivações empreendedoristas da *expertise* psi que vai aos programas televisivos e ensina os pais e educadores a bem recompensar e bem punir as animalidades infantis.

Como diz Guattari (GUATTARI e ROLNIK, 1986): “é desde a infância que se instaura a máquina de produção de subjetividade capitalística, desde a entrada da

⁷³ Faure fora acusado no processo conhecido como “processo dos trinta”, juntamente com vários outros anarquistas, da autoria de um atentado a bomba contra a câmara dos deputados. Foi um julgamento histórico em que o anarquismo estava na condição de réu. Mais uma vez, o tribunal.

⁷⁴ A conferência foi traduzida para o português e publicada na Verve - Revista Semestral do NUSOL - Núcleo de Sociabilidade Libertária/ Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, PUC-SP, nº16, Outubro 2009.

criança no mundo das línguas dominantes” (p. 40). Já se entrevê aí a formação de campos de problemas sociais e policiais agregando a vigilância dos comportamentos mais sutis e corriqueiros, alcançando até o mais fino dos comportamentos individuais. Mas, em poesia, no “Menino do Mato”, diz Manoel de Barros (2010):

... Cresci brincando no chão, entre formigas. De uma infância livre e sem *comparamentos*. Eu tinha mais comunhão com as coisas do que comparação. Porque se a gente fala a partir de ser criança, a gente faz comunhão: de um orvalho e sua aranha, de uma tarde e suas garças, de um pássaro e sua árvore. Então eu trago das minhas raízes *crianceiras* a visão comungante e oblíqua das coisas.

Ainda no Brasil do primeiro período menorista, os saberes sociais que despontavam (pedagogia, psicologia, psiquiatria, criminologia) estavam preocupados em organizar a profecia de que “crianças abandonadas” e crianças criminosas teriam seus destinos fadados a se encontrarem, como duplos de um mesmo. As idéias eugenistas de Cesare Lombroso e Paul Broca, conhecidos pelos estudos de Antropologia Criminal, estavam em voga e contribuíram com teorias que afirmavam caracteres físicos e até mesmo hereditários como determinantes da criminalidade e dos perigos sociais. Tratava-se de um princípio de inteligibilidade, que é tautológico por ser uma explicação que remete a si mesmo. O anômalo seria esse que tem a propriedade do monstro e se afirma como monstro, seja nos delitos, nas pequenas irregularidades, nos pequenos desvios. E é alvo de comparações, diferenciações e normalizações. *Comparamentos*.

Nos anos 1930, instalado o Primeiro Governo Vargas, o que era chamado “situação da infância” recebeu *status* de problema social, explicitado enquanto tal nos discursos e nas leis, que se justificavam argumentando uma resposta à situação generalizada de pobreza da população. Esse foi também o período de consolidação e sofisticação das práticas higienistas no Brasil, migrando da medicina para os demais campos de saber, o que coincide com a implantação das políticas de assistência à *infância pobre*, previstas pelo Código de Menores de 1927.

E aqui se faz necessária uma diferenciação das técnicas de normalização através das famílias, que produziram caminhos diferentes para as famílias burguesas e para as famílias pobres. Para descrever como se produziu o anormal,

Foucault (2001) estudou e especificou antecedentes desse anormal: de um lado a “engrenagem psiquiátrico-familiar” e, de outro, a “engrenagem” psiquiátrico-judiciária”. A engrenagem psiquiátrico-familiar vai agir na família burguesa, a qual sofre quase exclusivamente a chamada “cruzada antimasturbatória” – com nítida influência cristã e confessional, agora transformada em problema médico. No decorrer do século XVIII, a sexualidade das crianças e dos jovens dessas famílias é colocada sob vigilância. O confessor é deslocado para o consultório médico. A caça à masturbação possibilitou a organização da família burguesa na forma celular, conjugal, nuclear e demandou a ação dos médicos sobre o diagnóstico dos perigos que rondavam a constituição daquele modelo familiar.

Foram outros temas que se voltaram posteriormente para a família popular ou, como diz Foucault, à família do proletariado urbano que se constituía no começo do século XIX. Para a família pobre, o perigo era outro e a engrenagem era psiquiátrico-judiciária. Primeiro, em torno do casamento monogâmico, a ser disciplinado por meio de livros, de campanhas, de políticas habitacionais etc. Depois, da distribuição espacial da família, da divisão dos espaços da casa: “nada de corpo-a-corpo, nada de contatos, nada de misturas” (FOUCAULT, 2001, p. 344). Ou, pensando com Foucault: nada de bulir.

Embora fossem modelos em torno da sexualidade, tratava-se de dois modelos distintos. Dois modos de sexualização da família, ou dois modos de familiarização da sexualidade. Enquanto no modelo da família burguesa se demandava intervenção e racionalidade médica; no modelo da família proletária, a convocação era a de uma arbitragem, da decisão de tipo judiciário. Na família pobre:

é o juiz, ou o policial, ou todos esses substitutos que hoje, desde o início do século XX, são todas as instâncias de controle social: é a assistente social, é todo esse pessoal que deve intervir na família para conjurar esse perigo de incesto que vem dos pais ou dos mais velhos (FOUCAULT, 2001, p. 346).

O duplo circuito psiquiátrico-familiar e médico-judiciário configurou caminhos distintos a serem engendrados e percorridos por diferentes grupos nos sistemas de defesa e proteção social, no Brasil, posteriormente também chamados de sistema de garantia de direitos (a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente). Como uma cadeia produtiva, esse duplo circuito foi, e segue, gestando seus produtos-problemas. A constituição da figura e do desempenho policial bem estabelecida

migrou para o território judiciário, bem incorporada fez da figura do juiz uma imagem valorizada e glamourizada. Todos querem ser um pouco juízes e um pouco policiais das prisões (prisões estabelecimentos, prisões-escolas, prisões-famílias, prisões-mentais, prisões-infância, prisões subjetivas etc).

A máquina judiciária, que emite ondas luminosas, projeta incidências nas quais os chamados trabalhadores do social ou, melhor, trabalhadores das instâncias de *controle social*, revestem-se do manto legalista-punitivo que recobre o juiz. O juiz se espalha e espelha, são agora vários: juízes paralelos. Imagens espelhadas e duplicadas. Espelho do espelho. O juiz requer a “nobre” função de curar e tratar, já os trabalhadores do controle social requerem vigiar, coibir, punir, classificar, identificar perigos, encaminhar para estabelecimentos. A máquina judiciária também emite partículas, que interferem na realidade. Os microtribunais passam pelas fendas judiciárias e se sobrepõem aos demais estabelecimentos e funcionamentos sociais. Imagens da judicialização da vida.

3.5 reformar: deixando tudo como antes

Se não houve na base o trabalho do pensamento sobre ele mesmo e se efetivamente os modos de pensamento, isto é, os modos de ação não foram modificados, qualquer que seja o projeto de reforma, sabe-se que será fagocitado, digeridos pelos modos de comportamentos e de instituição que serão sempre os mesmos (FOUCAULT, 1981 - entrevista Libération).

O Código de Menores promulgado em 1927 permaneceu vigente até 1979. Com ele, veio a prática policial constituída no período anterior e a normalização da menoridade. Contribuiu para a judicialização dos menores e para estender as práticas com lógica judicializante e a forma-tribunal para as demais instituições de assistência, proteção e/ou punição dos “desvalidos”, irregulares.

Uma ação governamental em âmbito internacional, em 1959, foi a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança⁷⁵ pela Assembléia Geral das Nações

⁷⁵ A Declaração Universal dos Direitos das Crianças da ONU, de 1959, propunha outra forma de pensar a criança e o adolescente, oferecendo-lhes tratamento diferenciado e prioritário por serem seres humanos em desenvolvimento. Com essa declaração, surge a “doutrina da proteção integral”. Em vez de objetos de direitos, crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, tendo

Unidas. O Brasil aderiu apenas formalmente esse tratado internacional e o país logo entraria no regime ditatorial, assim como aconteceu com vários países da América Latina. Mantendo-se a mesma, porém sempre fazendo alusão a reformas, em meio aos “anos de chumbo”, eram prometidas novas políticas para a infância. Sempre as reformas, para em realidade tudo continuar como estava.

No Brasil, em 1º de dezembro de 1964, foi aprovada a Lei nº 4.513, que autorizou o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem). A instituição surgiu como instrumento político e de propaganda da ditadura civil-militar, funcionando em perfeita sintonia com a Lei de Segurança Nacional. A Funabem fazia parte da Política Nacional do Bem-Estar do Menor – PNBEM, que olhava para os grupos sociais compreendidos como “desassistidos” e os identificava como geradores de desarmonia, potencialmente perigosos. Foram criadas, ainda, as Febem’s nos estados. Para esses depósitos de condições tenebrosas, eram encaminhados os menores abandonados e delinquentes. A Febem ficou conhecida por inúmeras rebeliões e fugas daqueles menores considerados criminosos e perigosos, tratados como se humanos não fossem. Era frequente que alguns pais ameaçassem seus filhos de os colocar na Febem como forma de castigá-los.

Com a problematização “Ser jovem, ser pobre é ser perigoso?” Coimbra e Nascimento (2005) relataram uma situação ubuesca ocorrida durante o período da ditadura civil-militar, em 1974, em duas pré-escolas públicas de cidades satélites de Brasília (Ceilândia e Taguatinga). Por “ordens superiores”, as crianças, transformadas em escolares, supostos futuros delinquentes, em sua maioria filhos de migrantes nordestinos, foram colocadas em fila (ao jeito militar) para terem seus crânios e faces medidos. Depois de realizado esse exame *ubu*, os laudos foram enviados à direção e aos professores dos referidos estabelecimentos, descrevendo e classificando as características emocionais e intelectuais daquelas crianças.

A focalização na delinquência, presente nas políticas para a menoridade, permite problematizar a noção de adolescência e a naturalização dos termos delinquência e adolescência e, ainda mais, a associação entre ambos. Como apontou Assis Cesar (2008), essa relação se estabeleceu com a invenção da

acesso irrestrito e privilegiado à Justiça. A proteção deixa de ser obrigação exclusiva da família, o que contribuía para sua culpabilização, passando o Estado e a sociedade a serem igualmente responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente.

adolescência no (e pelo) discurso psicopedagógico. A autora analisa o trajeto discursivo dos primeiros tratados sobre adolescência, do início do século XX até os anos 1970, percebendo que, na proporção em que aumentaram as demandas para as medidas preventivas, foram registrados também aumentos das taxas de delinquência juvenil, o que mostra a interferência do saber da prevenção sobre a produção da categoria delinquência.

É oportuno lembrar, com Donzelot (2001), que a tendência à ampliação do campo dito educacional para se pensar questões relativas à delinquência, pensando-as em termos de reeducação, por exemplo, não fez anular o poder repressivo, mas sim tornar possível um encadeamento de intervenções. Nesse sentido, tal encadeamento de umas a partir das outras, revela todas originárias de uma mesma definição judiciária, evidenciando aqui um processo mais articulado de judicialização:

Nesse saber criminológico em forma de encaixes sucessivos, existe efetivamente, um modelo inicial, o judiciário, do qual todos os demais são cópias envolventes. A substituição do judiciário pelo educativo pode ser vista, igualmente, como extensão do judiciário, aperfeiçoamento de seus procedimentos, ramificação infinita de seus poderes. (DONZELOT, 2001, p. 93).

Se num primeiro momento das investigações científicas sobre a adolescência, a figura da delinquência juvenil foi fortemente associada à constituição da imagem dessa adolescência, depois, por volta dos anos 1950, passa a haver um recorte em torno da sexualidade, com o auxílio do cinema e da música e, posteriormente, a idéia de uma juventude rebelde sem causa, transviada, já vinculada às transformações políticas, sociais e sexuais dos anos 1960 e 1970.

É possível observar uma mudança na tônica dos discursos ditos científicos sobre a adolescência, pois já nos anos 1980 e 1990, os mesmos caminharam em direção à formação e à produção do sujeito feliz. Ao fazer a genealogia dos estudos da adolescência, mostrando sua invenção no discurso psicopedagógico, Assis César (2008) propõe pensar como se deu a construção de um modelo ideal de sujeito e, principalmente, como os dispositivos pedagógicos trabalharam para a sua reprodução ao produzir também o avesso daquele, seu duplo negativo – a adolescência como um problema.

O contexto de ditadura civil-militar no Brasil teve grande produção no campo psicopedagógico sobre a adolescência, foi também o período em que fez despontar

o familiarismo como controle social, dando-se um movimento de psicologização veiculado pelos especialistas *psi*, conforme apontado também por Coimbra (1995). Desse modo, era promovido o interesse cada vez maior pelos problemas da personalidade e pelo intimismo, fundamentalmente ligados a uma cultura psicológica, em que tudo é reduzido ao psiquismo e ao privado. Essa produção discursiva e de imagens, sensações, maneiras de estar no mundo a serem exaltadas e imitadas contribuiu para produzir uma psicologização do cotidiano e da vida social: “as categorias políticas são transformadas em categorias psicológicas; o importante não é o que se faz, mas o que se sente” (COIMBRA, 1995, p. 34). Sobre essas transformações, é possível perceber um deslocamento nos termos que vão qualificar a suposta origem dos problemas, sem abrir mão da desqualificação da ação da família (principalmente pobre), mas agora reposicionando o foco, as lentes passarão a ver:

A problemática em torno da busca da felicidade já aparecera no discurso pedagógico dos anos 1960, determinando a transformação da rigidez dos dispositivos educacionais e familiares, de inspiração higienista, com a introdução de novos elementos de vigilância e normalização dos indivíduos mais refinados e sutis, tais como a compreensão, a amizade, o amor e a noção de medida (ASSIS CESAR, 2008, p. 146).

Naquele contexto, o saber *psi* foi sendo convocado e a polícia foi levada a intensificar ainda mais a sua ação. É mesmo importante sublinhar essa associação de movimentos: escalada *psi* e também policial. Houve altos índices de recolhimentos de jovens naquele período, no qual o menor, já recoberto de várias camadas de saberes-poderes – policial, judiciário, médico, educativo – foi apresentado como “problema de Segurança Nacional”. E noções mais sutis eram veiculadas pela psicologia, na década de seu reconhecimento como profissão no Brasil e que foi também a década de início do período no qual se tentou sobreviver à ditadura, no país e fora dele.

Não se deixou de investir na vigilância; pelo contrário, ela foi refinada, tornando-se mais normalizadora e mais sutil, como ao adentrar o terreno da amizade, o que vai posteriormente se desdobrar na noção de medida em torno da amizade, fazendo contraponto ao contemporâneo e alastrante diagnóstico bullying.

Ainda nas décadas de 1960 e 70, novas categorias, tal como a “conduta anti-social” do menor, um diagnóstico legitimado pelo saber médico-psicológico, que serve para justificar tratamentos e também ações penais começou a ter grande

legitimidade. É curioso observar como os discursos sofrem pequenas alterações e, incorporando novos saberes, promovem práticas tão totalitárias quanto as já existentes.

Mas, como essa trama ficou um tanto escamoteada? Construindo o chamado Estado forte no aspecto segurança criminal, que massacrava o nascimento de quaisquer formas de lutas populares. Em contrapartida, a ascendente classe média, termo bem aceito e valorizado no país dos brasileiros patriotas do futebol, aderiu ao consumismo e à modernização,” em grande parte veiculados pela televisão, exaltando o chamado “milagre econômico brasileiro” (COIMBRA, 2002). Mas, além de um Estado forte, era necessário que repressão e sedução fossem requisitadas, complementando-se, assim como judiciário e médico-educativo.

Já em 1979, no contexto em que se iniciava a discussão da abertura política no Brasil, foi criado pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, um novo Código de Menores (também conhecido como Código Alyrio Cavallieri⁷⁶), direcionado aos chamados menores em *situação irregular*, a qual dizia respeito a um estado de “patologia social ampla” (BATISTA, 2003). Novamente uma categoria jurídica se efetiva contando com aporte médico, que trata de identificar problemas sociais a partir das lentes que veem anormalidades e desvios, individualizados passam a ser denominados patologias. Com isso, os mecanismos ficaram mais sutis e também mais efetivos, pois:

Partindo de uma vontade de reduzir o recurso ao judiciário, ao penal, o trabalho social se apoiará num saber psiquiátrico, sociológico, psicanalítico, para antecipar o drama, a ação policial, substituindo o braço secular da lei pela mão estendida do educador (DONZELOT, 2001, p. 92).

No bom e velho remendo, esse novo-velho código constituiu uma tentativa de intermediar o modelo que estava em vigor e as críticas que censuravam o modelo repressivo das políticas sociais-policiais para a infância dos menores e daqueles mecanismos já listados. Tratou-se de um conserto precário no qual as forças eram sobretudo as da manutenção de discursos e formas, por isso, embora criando novo

⁷⁶ Alyrio Cavallieri foi Juiz de Menores do antigo estado da Guanabara e encabeçava um dos pólos do debate jurídico brasileiro. Assumia a posição que propunha estabelecer as bases do Direito do Menor, definindo seu conceito (definição, tratamento e prevenção), finalidades, atribuições e o escopo de sua ação. No outro pólo, em São Paulo, encontrava-se um posicionamento em relação à problemática do menor, que visava a oferecer um embasamento sócio-pedagógico à legislação (RIZZINI, 1995).

instituto jurídico, este permanecia com embasamento na Doutrina da Situação Irregular, tratando o “menor” como *objeto* de práticas judiciais e mantendo a tese da incompetência da família e também a tese-expectativa de que, se era pobre na sua origem, o “menor” poderia vir a ser delinquente, o que deveria ser evitado mediante “cuidados especiais”. Nesse diapasão, a situação irregular acabou por assumir valor de equivalência à pobreza, ou seja, sob o desígnio menor, o que se entendia era ainda a criança pobre (ARANTES, 1995).

Com aquele código, as distinções explícitas entre infância “abandonada” ou “delinquente” foram aparentemente superadas. No entanto, a categoria “abandonado” ficou apenas disfarçada sob as condições sociais e econômicas da família. Era defendido o abandono material como argumento jurídico válido para a cassação, temporária ou definitiva, do pátrio poder⁷⁷, para a arbitragem sobre as vidas das famílias. Nesse sentido, o Código de 1979 ampliou ainda mais o poder de intervenção dos juízes nas famílias! (BATISTA, 2003).

Essa orquestragem interventiva permite pensar a ampliação do processo de judicialização da infância com o Código de Menores de 1979, enfatizando a punição e as arbitrariedades “em defesa da sociedade”, proporcionando novas extensões à judicialização.

Como tal, defendia-se, então, que o “menor” (abandonado, pobre, irregular) precisava estar sob o controle rígido das normas jurídicas para evitar o seu duplo negativo, a delinquência. Diante desse quadro, afirmou Batista (2003): “O jovem em ‘situação irregular’ é processado e entra no circuito penal sem que apareça a figura de advogado” (p. 79). Situação essa que mesmo nos dias atuais, sob outra legislação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda pode acontecer e ser vista como algo comum em se tratando da população pobre, que também costuma ser cotidianamente denominada pela categoria menor, especialmente, se estiver em circunstâncias compreendidas pela moldura do ato infracional.

O processo na chamada justiça de menores caracterizava-se pelo “não reconhecimento do menor como pessoa, mas como alguém a ser *tutelado*” (BATISTA, 2003, p. 79). Um novo código, reformado, melhorado, com posturas tão

⁷⁷ O pátrio poder é a expressão decorrente do Código Civil Brasileiro de 1916, que se referia ao somatório dos direitos e deveres do pai (do homem somente), em relação aos filhos menores (não emancipados) e seus bens. Contemporaneamente, com a modificação do Código Civil, passou-se a utilizar o termo “poder familiar”, pois se entende que é dos genitores, no plural, a responsabilidade sobre os filhos.

coercitivas quanto aquelas de legislações anteriores. Não se mencionavam direitos do denominado menor. Para este havia a imposição de uma “proteção” que o fazia assumir a condição de incapaz, débil. A ação política da justiça de menores se dava em associação direta com o assistencialismo, servindo para manter o estado de coisas da população atendida, sem alterar efetivamente suas condições.

Nessa perspectiva, com o trabalho de Coimbra e Nascimento (2003), que realiza discussão histórico-política sobre os dispositivos que uniram pobreza e periculosidade ao longo do século XX, faz vislumbrar algumas peculiaridades ao longo desse processo mais amplo. As autoras relatam trabalhos de pesquisa e extensão que desenvolveram, investigando três períodos⁷⁸ de atuação dos profissionais que acompanharam crianças, jovens e famílias junto ao Juizado de Menores do Rio de Janeiro, atualmente, Juizado da Infância e da Adolescência.

Segundo elas, de 1936 a 1945 predominou a prática do comissário de vigilância, cuja tarefa era produzir laudos e pareceres e realizar visitas domiciliares para fundamentar as decisões do juiz. O exame psiquiátrico, que identificava anormais ficava ao encargo desses profissionais.

No período seguinte, de 1974 a 1983, a figura que aparece é a do assistente social, imbuído do modelo higienista, combinando caridade, filantropia e cientificismo. Especialmente de 1985 a 1994, a pesquisa relatada pelas autoras identificou no período de transição para o Estatuto da Criança e do Adolescente a demanda pelo perito do individual encaminhada aos psicólogos⁷⁹ que, através de uma postura pretensamente neutra, visavam a desvendar “mistérios”, “desejos” e “verdades” dos sujeitos.

⁷⁸ Os períodos investigados foram respectivamente: de 1936 a 1945; de 1974 a 1983 e de 1985 a 1994.

⁷⁹ Cabe lembrar, com BRITO (2001) que, ao longo da história de relação da Psicologia com o Direito, os psicólogos eram convocados principalmente para realizar perícias psicológicas, assim, atuavam como peritos autônomos, o que reforçava o papel de avaliadores. Foi somente a partir da década de 1990, no Brasil, que se instituíram os cargos de psicólogos jurídicos nas diversas Varas, o que permitiu ampliar consideravelmente suas intervenções – o que, sem dúvida, tem apresentado efeitos também.

4 JUDICIALIZAÇÃO E GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL: O EFEITO BULLYING

4.1 judicialização como governamentalidade neoliberal

A governamentalidade contemporânea, com os mecanismos nela envolvidos, faz perceber de modo mais agudo a união dos dois eixos dos quais falava Foucault, disciplinar e biopolítico, articulando o *biopoder*, como poder sobre a vida e sobre a qual se deve investir através da sujeição dos corpos e da *gestão calculista da população* (FOUCAULT, 2005). O governo biopolítico da população se faz fundamental para o desenvolvimento de certa arquitetura do capitalismo, que garante a inserção controlada dos corpos nos aparelhos de produção e consumo, operando um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. Por isso, constituíram-se na modernidade as preocupações com a saúde, com os modos de se alimentar, de morar, com as condições de vida, com a vida das famílias e das crianças, enfim, com todo o espaço da existência. Contitui-se uma política da vida, sobre a vida. Mas é uma preocupação prescritiva (que prescreve e fomenta comportamentos), normativa (sobre bases do que é considerado normal e anormal), punitiva e penalizadora (no duplo sentido de gerar e aplicar penas). Portanto, opera pelo investimento em normas e padrões que constroem a população. Ao falar da instalação de uma “tecnologia de segurança”, assentada no domínio da penalidade, diz Foucault, na aula de janeiro de 1978:

a evolução contemporânea, não apenas da problemática, da maneira como se reflete sobre a penalidade, mas igualmente [da] maneira como se pratica a penalidade, é claro que por enquanto, faz anos, bem uns dez anos pelo menos, a questão se coloca essencialmente em termos de segurança. (FOUCAULT, 2008, p. 12).

Nesse curso, no ano de 1978, Foucault referia-se a um período anterior, pelo menos a 1968, e afirma que a questão da penalidade se colocava em termos de segurança. É preciso gerir, mais do que regulamentar. E hoje, como isso se dá? Parece-me que estamos nessas últimas décadas, preponderantemente sob o imperativo da segurança, acionando maneiras mais preocupadas, medos e inseguranças, controles mais refinados. Não menos insidiosos, porém mais sutis. Mais disfarçados. Sorrateiros e camuflados como proteção, cuidado (protecionista),

tratamento. Da música⁸⁰ d'O Rappa: “as grades do condomínio/ são pra trazer proteção/ mas também trazem a dúvida/ se é você que tá nessa prisão”. Sobre essa situação, dizem Coimbra e Nascimento (2005)

Em nosso país, a partir de meados dos anos 1980, com a gradativa implantação de medidas neoliberais - onde a nova ordem mundial começa a aparecer com seus corolários de globalização do mercado, Estado Mínimo, flexibilização do trabalho, desestatização da economia, competitividade, livre comércio e privatização – temos uma massiva produção de insegurança, medo, pânico articulados ao crescimento do desemprego, da exclusão, da pobreza e da miséria (p. 8).

A liberdade se tornou um elemento importante e indispensável à própria governamentalidade. Para Foucault (2008a): “a integração das liberdades e dos limites próprios a essa liberdade no interior do campo da prática governamental tornou-se agora um imperativo”. (p. 475). Posteriormente, o autor refere como a governamentalidade fabrica essa liberdade que será elemento de governo de uma nova gestão:

a nova arte de governar formada no século XVIII implica em seu coração uma relação de produção/destruição em relação à liberdade. Deve, por um lado, produzir a liberdade, mas este mesmo gesto implica que, por outro lado, são estabelecidas limitações, controles, coerções, obrigações apoiadas sobre ameaças, etc. (FOUCAULT, 2008b, p. 87)

Foucault afirmou severamente que se utilizava a palavra liberal era, antes de tudo, porque essa prática governamental é “consumidora de liberdade”. E porque consome liberdade, ela é obrigada a produzi-la! Pois, só pode funcionar na medida em que existe certo número de liberdades, como a liberdade do mercado, a de exercício do direito de propriedade, do vendedor e do consumidor e, eventualmente, como diz Foucault, liberdade de expressão. Produzir essas liberdades implicou, ao mesmo tempo, regulá-la, limitando, controlando, coagindo e ameaçando.

A questão, portanto, é que o liberalismo não é o que aceita a liberdade; ele se propõe a fabricá-la o tempo todo, suscitá-la e produzi-la com a manipulação das injunções e dos problemas que ela levanta. Para fazer funcionar esse regime de liberdade, há jogos liberdade – segurança, com a manipulação dos interesses dos indivíduos, gerindo os perigos e os mecanismos de segurança/liberdade. Foucault

⁸⁰ A música aqui apresentada chama-se “Minha alma (a paz que eu não quero)”, do grupo O rappa. Além dos versos apresentados, pareceu-nos bastante sugestivo o título “minha alma”, que remete ao “governo da alma”, nas referências de Michel Foucault e Nikolas Rose.

entende que isso gera uma série de consequências, entre elas, o viver em constante situação de perigo, em que cada qual é condicionado a experimentar sua vida como portador de perigo. O filósofo francês refere inclusive que se trata de uma cultura do perigo, com estímulo ao perigo, cujos mecanismos ditos de liberdade podem vir a produzir justamente o contrário. Assim, na proporção em que se dissemina a sociedade de liberdade, disseminam-se também os procedimentos de controle, coerção e pressão sobre os comportamentos.

Entendendo, entretanto, que houve um certo número de transformações no liberalismo, que dizem respeito o problema de saber como se pode regular o exercício global do poder político com base nos princípios de uma economia de mercado, Foucault (2008b) se preocupou em oferecer uma definição do neoliberalismo. A partir do neoliberalismo alemão do pós-guerra, neoliberalismo do qual o autor considerava que éramos contemporâneos e no qual estaríamos implicados, emerge como questão o estudo da governamentalidade. No Curso “Nascimento da Biopolítica” diz Foucault: “tinha intenção, no começo, de lhes falar de biopolítica, mas, sendo as coisas como são, acabei me alongando [...] sobre o neoliberalismo” (FOUCAULT, 2008b, p. 257). Interessante encontrar essa afirmação. Numa quarta-feira de temperaturas frias, de março de 1979 em Paris, o filósofo que tinha “doze horas por ano para explicar, num curso público, o sentido da sua pesquisa durante o ano que acabou de passar” (EWALD e FONTANA, 2008, p. XVII), vai explicar por que suas pesquisas se alongaram no tema do neoliberalismo, chegando a afirmar que, em realidade, naquele curso o que ele faria seria muito mais uma “história da governamentalidade”.

Preocupado em compreender esse movimento, Foucault percebe que diferentemente de um *laissez-faire*, o neoliberalismo vai se situar sob o signo de uma vigilância, de uma atividade, de uma intervenção permanente. No neoliberalismo, portanto, trata-se de um governo ativo, de um governo vigilante, intervencionista. Isso porque tem sua proposta de ação baseada na concorrência como um objetivo, não como fenômeno natural. Constituindo o que há de essencial no mercado, a concorrência é um jogo formal entre desigualdades e não um jogo natural entre indivíduos e comportamentos, diz Foucault (2008b).

Em vez de remediar os efeitos nefastos do mercado sobre a sociedade, o neoliberalismo, o governo neoliberal, tem de intervir sobre a própria sociedade. Intervir para que os mecanismos concorrenciais, a cada instante e em cada ponto da

espessura social, venham a ter a função de reguladores, para a constituição de um regulador de mercado geral da sociedade. Intervencionismo, portanto, que não se dá contra a economia de mercado ou a contrapelo dessa economia, mas justamente como condição de possibilidade para uma economia de mercado, regulando o mercado concorrencial para evitar os efeitos sociais que adviriam da ausência de concorrência.

Por isso, Foucault diz que só há uma política social verdadeira e fundamental: o crescimento econômico. Sendo assim, a tendência será a de uma política social privatizada, em que cada qual vai ter de arcar com os custos de sua segurança, de seus riscos, tal como a ideia de privatização dos mecanismos de seguro. Como efeitos no modo de produzir a subjetividade, afirma Foucault (2008b): “O *homo economicus* que se quer reconstituir não é o homem da troca, não é o homem consumidor, é o homem da empresa e da produção” (p. 201). Uma trama social que tem como base a propriedade privada, na forma da empresa. Formas-empresa que se multiplicam, generalizam, difundem-se. Assim, “é essa multiplicação da forma ‘empresa’ no interior do corpo social que constitui, a meu ver, o escopo da política neoliberal” (FOUCAULT, 2008b, p. 203). Ao pensar sobre a forma-empresa, o autor ainda propõe que se trata de fazer da empresa algo como um “poder enformador da sociedade”.

Bert retoma algumas teses foucaultianas presentes em “Nascimento da biopolítica”, especialmente ao diferenciar que, embora já na sociedade liberal existisse uma regulação burocrática e uma inflação das regras administrativas, é o neoliberalismo que tem por corolário uma “contratualização da vida comum”. Contratualização também das interações sociais, o que percorre desde o casamento à educação, da sexualidade ao trabalho, da medicina às relações de produção (BERT, 2012). Essa é a tendência contemporânea de atravessamento judicializante nos mais variados aspectos da vida, especialmente quando o que se coloca em tela é a relação entre as pessoas.

Residiria nessas variações empresariais algo diverso no neoliberalismo mais contemporâneo, que já não é o do das artes de governar dos anos 1920-60. Contemporaneamente, pensou Foucault em 1979, tratar-se-ia de “obter uma sociedade indexada, não na mercadoria e na uniformidade da mercadoria, mas na multiplicidade e na diferenciação das empresas” (FOUCAULT, 2008b, p. 204). Nessa sociedade indexada na forma da empresa, o principal serviço público é a

instituição judiciária! Entre a forma empresa e o judiciário há um vínculo privilegiado. Essa forma implica em modificações profundas no sistema da lei e na instituição jurídica. Isso porque:

quanto mais você multiplica a empresa, quanto mais você multiplica as empresas, quanto mais você multiplica os centros de formação de uma coisa como uma empresa, quanto mais você força a ação governamental a deixar essas empresas agirem, mais, é claro, você multiplica as superfícies de atrito entre cada uma dessas empresas, mais você multiplica as ocasiões contenciosas, mais você multiplica também a necessidade de uma arbitragem jurídica (FOUCAULT, 2008b, p. 204).

Com a característica de incrementar as superfícies de atrito e, por consequência, as instâncias para arbitrar essas conflitualidades, Foucault refere a articulação: sociedade empresarial e sociedade judiciária. “Sociedade indexada à empresa e sociedade enquadrada por uma multiplicidade de instituições judiciárias são as duas faces de um mesmo fenômeno” (FOUCAULT, 2008b, p. 204). Havendo a formalização da sociedade com base no modelo da empresa, passam a ser necessárias a redefinição da instituição jurídica e das regras de direito numa sociedade regulada a partir e, sobretudo, em função da economia concorrencial de mercado. Uma sociedade para gerenciar e controlar concorrências, adversários.

Foucault afirma que a questão do quadro legal mais apropriado a um funcionamento menos rígido, mais eficaz e mais leal do mercado mereceu ser objeto de um *Centro Internacional de Estudos para a Renovação do Liberalismo*. Isso sugere a habilidade liberal em adaptar continuamente a ordem legal às descobertas científicas, às mudanças da sociedade, às exigências da consciência contemporânea. Dessa maneira, a ordem econômica necessita da formatação jurídica. Um ordem econômico-jurídica se efetua com o jurídico enformando o econômico, econômico que não seria o que é sem o jurídico. Nesse sentido, uma economia verdadeiramente liberal é:

uma economia submetida a uma dupla arbitragem: à arbitragem espontânea dos consumidores, que partilham os bens e os serviços que lhes são oferecidos no mercado ao sabor das suas conveniências, pelo plebiscito dos preços, e, por outro lado, a arbitragem concertada do Estado, que assegura a liberdade, a lealdade e a eficiência do mercado (FOUCAULT, 2008b, p. 224).

A contratualização das relações sociais pode ser compreendida também a partir do apontamento foucaultiano de uma segunda definição de Estado de direito (para além daquela que se diferenciou do Estado de polícia) que, tendo emergido somente

ao final do século XIX, ofereceu uma definição mais fina de Estado de direito. Com isso, o Estado de direito pôde se generalizar nas ações e nos discursos, que precisavam nele buscar legitimidade com a promoção da ilusória igualdade de todos. O Estado de direito aparece, agora, sob a forma de um Estado “em que cada cidadão tem possibilidades concretas, institucionalizadas e eficazes contra o poder público”. (FOUCAULT, 2008b, p. 234).

Nessa segunda definição de Estado de Direito, aparece a possibilidade de arbitragem judiciária entre os cidadãos e o poder público e, mais recentemente, entre os cidadãos. Para Foucault, será a partir da arbitragem entre cidadãos e poder público que os liberais poderão tentar definir o que seria a maneira de renovar o capitalismo, e isso veio a se dar com a introdução de princípios gerais do Estado de direito na legislação econômica. Para isso:

a economia é um jogo e a instituição jurídica que emoldura a economia deve ser pensada como regra de jogo. O Rule of Law e o Estado de direito formalizam a ação do governo como um prestador de regras para um jogo econômico em que os únicos parceiros e os únicos agentes reais devem ser os indivíduos ou, digamos, se preferirem, as empresas (FOUCAULT, 2008b, p. 238).

A imagem a que alude Foucault, de um prestador de regras para um jogo econômico nos faz perceber a íntima associação e interpenetração entre capitalismo e Estado de Direito, entre economia e universo jurídico. Direito e capitalismo. Economia e direito. A judicialização, nessa face multiplicadora de tribunais e árbitros, é uma difusora da renovada lógica capitalística neoliberal. Ou seja, a judicialização não está fora das alianças entre Estado democrático de direito e neoliberalismo; o que se coloca é muito mais a judicialização como um funcionamento constrangedor da vida, apoiado nas trocas/negociações neoliberais. Por isso, no I Colóquio Michel Foucault: a judicialização da vida, Fuganti (2012) falava da “judicialização como forma da governamentalidade contemporânea confiscar, controlar, capitalizar e e gerir as forças intensivas do homem”. Nessa direção, a judicialização recapitaliza forças para o capitalismo.

Foucault já percebia em meados dos anos 1970 a difusão das funções judiciárias através de todo o corpo social, tema que abordou na intervenção de 1977 no sindicato da magistratura francês (FOUCAULT, 2004a). Lobo (2012), por sua vez, afirmou:

estas funções judiciárias já vêm se capilarizando e se multiplicando em nosso mundo, de tal modo que só entendemos a liberdade pela

violação, pela vulnerabilidade tornada necessária para que nos tornemos presas fáceis e obedientes a esta economia de poderes que, em nome da proteção e da segurança, pretende obstruir as intensidades da vida (p. 29)

Em “O nascimento da biopolítica”, Foucault fez a sinalização para o que se opera no jogo renovado do capitalismo: relações entre indivíduos ou, como ele diz, entre empresas, que podem ser indivíduos-empresas. Únicos parceiros (e aqui não parece se tratar de parceria assentada sobre relações de amizade – imanente e, portanto, não transcendente -, mas, sobre relações de ganhos e vantagens, baseadas em direitos, concorrências e adversariedades). Únicos agentes reais, num jogo, que é econômico-jurídico e regulado.

E tal ideia implica “numa revalorização do jurídico, mas também numa revalorização do judiciário” (FOUCAULT, 2008b, p. 240), permitindo o “crescimento da demanda judiciária”, uma vez que o judiciário vai adquirir nova importância e nova autonomia. A partir disso, o verdadeiro sujeito econômico passa a ser definido pelo modelo da empresa, não mais sendo o homem da troca, o consumidor ou produtor. Entram em pauta intervenções nos modos de ser como uma empresa – na forma da concorrência, em função de planos e projetos, com objetivos e táticas. Não à toa o estilo Você S.A.⁸¹ vai adquirindo espaço e adeptos desejosos do sucesso do indivíduo bem-sucedido, da felicidade comprada não com o simples salário, mas com seus fluxos-renda, produtos das negociações de seu capital-competência, em versões do ser “empresa para si mesmo”. E, com isso, algo se move e produz novas paisagens:

quanto mais a lei dá aos indivíduos a possibilidade de se comportar como querem na forma da livre empresa, mais se desenvolvem na sociedade essas formas múltiplas e dinâmicas características da unidade “empresa”, mais, ao mesmo tempo, as superfícies de atrito

⁸¹ Você SA é uma revista mensal publicada pelo grupo Abril, desde abril de 1998, e comercializada para assinantes e leitores em geral (cerca de 525 mil pessoas). Além do formato e das produções por ela veiculadas, com temas tais como “escolha sua profissão”, “desenvolva sua carreira” e “organize suas finanças”, chamamos a atenção para o que podemos nomear como: gerencie sua vida, seja um empreendedor de si, administre-se!, incentivados pela revista. Segundo Flach et al (2009): “a estrutura da revista divide-se nas seguintes seções: (a) Capa, (b) Você bem informado, (c) Você em evolução, (d) Você com dinheiro, (e) Você em equilíbrio e (f) Sempre aqui. Esta última seção apresenta as seguintes subseções: “Para Você, Você manda, Você Online, Você sabia?, O nome por trás da marca, Aqui tem gestor, Você lê, Você merece, Etiqueta, Mr. Max”. (p. 196) Sem olvidar que a própria publicação e seu sucesso em comercialização já é um efeito do modo empresarial que se estende da esfera econômica para a vida pessoal em nossas sociedades neoliberais. Essa observação é corroborada também pela seguinte colocação de Flach et al (2009): “Na visão de seus editores, o sucesso da revista está relacionado ao seu perfil de instrumento de autoajuda em um contexto em que as pessoas buscam padrões de comportamento” (idem). Ver anexo B.

entre essas diferentes unidades são numerosas e grandes, mais as ocasiões de conflito, mais as ocasiões de litígio se multiplicam (FOUCAULT, 2008a, p. 240)

Paisagens áridas. Ao insuflar o indivíduo e a *sua* liberdade, o seu modo empresa, aparece uma nova configuração *homo economicus*, não mais o homem parceiro da troca, do liberalismo; mas, “um empresário, e empresário de si mesmo”. (FOUCAULT, 2008a, p. 311). Nessas relações entre seres empresariais, adversariais, mais atritos e situações de enquadre litigioso dos conflitos se produzem. Essa nova geografia produz, por sua vez, a demanda por mais ação judiciária ou contenciosa. Tanto mais livres os sujeitos para jogar seu jogo (econômico), no neoliberalismo, mais intervencionismo judiciário, praticado como arbitragem no âmbito das regras do jogo.

Como se as vidas precisassem ser arbitradas a todo tempo, “carentes” de alguém que lhes diga o que deve, ou não, ser feito. Multiplicam-se necessariamente os juízes. Necessidade de instâncias judiciárias (já existentes) ou criação de outras, em todo caso, como instâncias de arbitragem e regulação cada vez mais numerosas. Nesse cenário são incorporadas as técnicas de mediação das conflitualidades como uma tecnologia de mediar, média ou medida, a enformar cotidianos mediados, aparentemente tolerados e tolerantes.

4.2 gerindo conflitualidades: mediar e negociar

Como exemplos para ilustrar novos arranjos de arbitragem, relacionados ou não ao judiciário, estão as instâncias de mediação – nos casos de litígios comerciais, trabalhistas, familiares ou em relações entre vizinhos, parentes e colegas, podendo acontecer no âmbito judiciário ou extra-judiciário (como em comunidades, clubes, associações, escolas). A proposta, a seguir, é explicitar em alguns pontos as convergências de novas técnicas da chamada “resolução de conflitos” e como elas veiculam modos de governo das conflitualidades.

A mediação seria uma técnica “amigável” e não-adversarial de resolução de conflitos, em que um “terceiro”, supostamente neutro, colaboraria com a comunicação entre as partes (termo jurídico) envolvidas no conflito, de modo a chegarem a um acordo – este é prescrito e, sobretudo, conduzido pelo mediador,

assumindo o modo de proceder característico do que é usado no interior das instituições jurídicas. Embora esteja em ação alguma maneira de composição com as conflitualidades da vida cotidiana, a conformação de posição é baseada na homogeneidade. Há todo um enquadre da situação nos moldes jurídicos, ainda que sob roupagem de instâncias mais “livres” e autônomas. São modos de controle das composições heterogêneas, no sentido da multiplicidade da subjetividade ou, ainda, do que refere Pelbart (2003) em termos de mistura, hibridação de elementos díspares. Qual seria, então, o espaço para a dissonância, para a dissidência?

Essa situação da mediação intrinsecamente jurídica, faz lembrar do que apontou Foucault, na série de entrevistas que resultou na publicação em português intitulada “Microfísica do poder”, na qual ele falou “Sobre a justiça popular”. Ao apontar o que entende pela “cena do tribunal”, diz FOUCAULT (1979):

juizes atrás de uma mesa, representando uma terceira instância entre o povo que grita "vingança" e os acusados que são "culpados" ou "inocentes"; interrogatórios para estabelecer a "verdade" ou obter a "confissão"; deliberação para saber o que é "justo"; instância imposta a todos por via autoritária. (p. 23)

Nessa entrevista, ao falar sobre os tribunais populares na França e na Europa Ocidental, Foucault afirmou que o ato de justiça popular é anti-judiciário e oposto àquela forma do tribunal. Na justiça popular, desde o século XIV, “abrem-se as prisões, expulsam-se os juízes e fecha-se o tribunal” (FOUCAULT, p. 25). Talvez sejam formas pré-judiciárias que se ativam na justiça popular, a qual reconhece na instância judiciária um aparelho de Estado, representante do poder público governamental e instrumento do poder de classe. Diz, ainda, Foucault (1979):

Parece-me que a história da justiça como aparelho de Estado permite compreender porque, pelo menos na França, os atos de justiça realmente populares tendem a escapar ao Tribunal e por que, ao contrário, cada vez que a burguesia quis impor à sedição do povo a coação de um aparelho de Estado, se instaurou um tribunal: uma mesa, um presidente, assessores e dois adversários em frente. Assim reaparece o judiciário (p. 25).

Na mediação, os envolvidos (frente a frente) necessitam fazer um termo de acordo, escrito pelo mediador que, nos casos judiciais, será anexado ao processo. Parece-se se instaurar um tribunal mais maleável, porém tribunal. E assim reaparece o judiciário por dentro do procedimento de mediação. Nos questionamentos foucaultianos: “E por isso que eu me pergunto se o tribunal, em vez de ser uma forma da justiça popular, não é a sua primeira deformação” (FOUCAULT, 1979, p. 23).

Outro aspecto frequentemente valorizado pela mediação é a capacidade de atingir “sentimentos” e “emoções” dos envolvidos, algo que o ambiente judicial formal impediria. Com a investida em aspectos ditos subjetivos, essas tecnologias como a de mediação de conflitos vão se dispondo a “governar a alma do cidadão”, adquirindo um matiz psicológico. Por isso, importante destacar que é mais uma das formas facilmente encontradas no mercado habitual da subjetividade, nesse sentido, com Rose (1999):

pode parecer que pensamentos, sentimentos e ações constituem o próprio tecido e constituição do mais íntimo eu, mas eles são socialmente organizados e *administrados* nos mínimos detalhes [grifos meus] (p. 31).

A subjetividade assim faz parte dos cálculos das forças políticas. Não ao acaso, Rose (1999) afirma que as manifestações mais comuns das iniciativas para regular as condutas dos cidadãos estejam em torno do complexo dirigido à criança. Nisso temos desde o sistema de bem-estar infantil, a escola, o sistema jurídico juvenil e a educação (para além do sistema escolar) e a vigilância dos pais.

Hoje vemos diversos institutos sendo criados e divulgando sua atuação na formação de mediadores, com cursos e capacitações, que atraem diversos profissionais, não apenas os operadores jurídicos, e movimentam engrenagens privadas, fundos e recursos. Como propõe Rose (1999), trata-se de uma *expertise* da subjetividade, variados e inúmeros “profissionais do eu”, que argumentam pela necessidade de seu conhecimento em como avaliar, medir, prescrever, conduzir o “eu”.

As bases teóricas da mediação encontram-se na negociação, que pressupõe a lógica comercial da concorrência. O instituto de destaque internacional para formação em negociação é a Escola de Direito de Harvard, com o *Program on Negotiation* (PON), fundado em 1983. A lógica desse programa se apresenta na seguinte descrição:

Sempre haverá conflito. Na verdade, muitos observam que infelizmente o conflito é uma “indústria em crescimento”. Saber como negociar para resolver problemas, fazer negociações, construir consensos, evitar violência e gerenciar disputas incontornáveis são competências vitalmente necessárias no mundo. (livre tradução do sítio eletrônico do Programa em Negociação, Harvard).

Algumas maneiras de governar se afirmam na descrição acima apresentada. Confiar a um técnico, especialista em mediação, como resolver problemas, fazer

negociações e construir consensos, entre outros, indica novas arbitragens tendo a vida e as relações interpessoais como objeto de governo e, por consequência, alvo de conduções na direção de uma insistente ânsia pelo consenso. Administração de microconflitualidades. Exemplo disso é, diante da revisão do Código Penal Brasileiro (Projeto de Lei do Senado 236/2012⁸²), a proposta de emenda oferecida pelo senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), que sugere que qualquer delito patrimonial cometido sem violência ou grave ameaça – o furto, por exemplo – fique sujeito a representação por parte da vítima. Conforme noticiado no sítio eletrônico do Senado Federal Brasileiro⁸³:

Nesse caso, a investigação só seria convertida em processo judicial por decisão da pessoa atingida, que ainda poderia se contentar em ser reparada e fechar acordo com o autor do delito.

Estão presentes maneiras de compreender a vida e a nós mesmos, existindo, portanto, uma ética veiculada nessa atmosfera enquadrada pelo que vem se convencendo denominar mediação de conflitos. Tal maneira de descrever as relações humanas, e que tem oferecido sentidos ao viver juntos, relação de apaziguada coexistência entre nós (PELBART, 2003) aprisiona a existência numa identidade. Também molda e fabrica algumas possibilidades existenciais a partir das quais se extraem perguntas-respostas (prontas).

Com publicações realizadas desde a década de 1980, Rose descreve e analisa a construção de termos que têm contribuído com a fabricação do sujeito psicológico, como ele afirma, que fazem do homem um “ser intensamente subjetivo”. Sobre essa tendência, hoje parece haver algumas modulações com o tom media(dor). Media⁸⁴(r) é politicamente correto, é defendido como palavra de ordem em nesse presente, que não tolera ser diferente, divergir, discordar. Não se tolera a desmedida. Virou mais um caminho para a uniformidade. Tanta uniformidade almejada é mais uma das maneiras da vida moderna com Estado, na qual se:

⁸² No projeto de Lei do Senado (PLS) 236/2012, os juristas incluíram a criminalização do *bullying*, tipificado como “intimidação vexatória”. Pelo texto proposto, a prática de *bullying* pode resultar em prisão de um a quatro anos.

⁸³ Fonte: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/10/29/projeto-do-codigo-penal-recebe-mais-de-200-emendas>

⁸⁴ Aqui a alegoria com as palavras media e mediar é proposital. Mediar pressupõe a regulação por uma média, é um procedimento, uma técnica de normalização. Como ironizou o filósofo francês: “eu normalizo, tu normalizas, etc.” (FOUCAULT, 2008a, p. 74). É possível dizer também: eu medeio, tu medeias, ele medeia, nós mediamos, etc. Nós mediamos ou, somos amos da média? A hipótese aqui é que se trate mais de uma normalização nos moldes da segurança, que de uma normação (disciplinar). Normalização do normal.

conforma uma humanidade em que todos são iguais, segundo a lei e as normas, e devem apreciar o monopólio da educação pelo Estado, o controle das crianças e jovens por escolas, internatos e prisões, e aturar as *rebeldias* reguladas pela correção procedimental do Estado de direito (PASSETTI, 2005, p. 10-11).

No contexto de mediação, parece não ser possível viver uma exterioridade ao consenso. Ele é o senso de acordos, negociações, negações e sacrifícios de tantos possíveis para caber num só: o consenso. Jamais foi tão desejado ou, melhor, invertendo os termos: jamais se promoveu tanto o desejo de consenso, de negociação. Com esse senso se oferece permissão, consente-se. Consenso não é debate, discordância, nem coexistência entre diferenças radicais – essas, pelo visto, intoleradas. “Mediação de conflitos” virou expressão composta de ordem.

Uma cena, multiplicada em várias: mês de junho de 2013, aumento de passagens no transporte dito público⁸⁵ no Brasil, uma vez que, em realidade se trata de transporte privado com incentivos e isenções estatais. Encarecimento das passagens e do custo de vida da população do país que vai sediar grandiosos megaeventos ao longo dos anos 2013, 2014 e 2016, entre estes: copa das confederações da FIFA, copa do mundo de futebol, jogos olímpicos.

Quando nas maiores cidades primeiramente, São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre e, depois, em vários locais do país, o *povo* foi às ruas reclamar, a ação das polícias contra os manifestantes é recoberta de violência e, nisso, reportam os meios de comunicação de massas e os governantes do Estado que foi preciso “mediar os conflitos”. Mas, o povo, como pensou Foucault, é um conceito positivo. O povo seria “aquele que resiste à regulação da população, que tenta escapar desse dispositivo pelo qual a população existe, se mantém, subsiste, e subsiste num nível ótimo” (FOUCAULT, 2008a, p. 58).

Da esfera intimista das relações pessoais ao espaço público da rua, mediar conflitos virou lema. Ainda que, nesse caso, mediar os conflitos queira dizer incitar a polícia a combater o movimento da chamada população (em realidade, era o sujeito coletivo população – o povo!). E que combater aqui tenha se tornado sinônimo de

⁸⁵ Indico a referência ao artigo de Monteiro, Coimbra e Mendonça Filho (2006), intitulado “Estado democrático de direito e políticas públicas: estatal é necessariamente público?”, no qual os autores asseveram que os domínios do Estado e do público não se justapõem, pois não é natural a relação de sinonímia entre eles. “Entendemos que o público diz respeito à experiência concreta dos coletivos de forças sempre em movimento. Daí estar em um plano diferente daquele do Estado enquanto figura paralisada e transcendente da modernidade” (p. 11).

reprimir, atacar, lançar bombas, tiros (de borracha ou não), usar gás de pimenta etc. Buscar consenso e “pacificar”, evocando o que Foucault (2008a) denominou a população em termos da segurança, ou seja, a população “sujeito coletivo constituído e criado pelo contrato social” (p. 58). Levar a solução dita pacificadora à população, a paz, produzir a “apaziguada coexistência entre nós”. Mas, novamente com O Rappa: “Qual a paz que eu não quero conservar/ Pra tentar ser feliz?”

O que fazer com o que excede o tolerável? Sardinha (2011) faz uma discussão pertinente acerca do cínico, a partir dos aportes foucaultianos em “A coragem da verdade”. Sardinha diz que, no cínico “a sua figura transporta um vazio perturbador, na medida em que revela como toda ou quase toda a organização da vida em comum pode ser dispensada” ou, ainda: “pelo menos, ele [cínico] lança a dúvida sobre a necessidade de os seres humanos viverem enquadrados pelas grelhas sociais que eles próprios inventaram (SARDINHA, 2011, p. 70).

O regresso de Foucault ao cinismo traria também à tona a tradição do cínico como filósofo-cão e o aproxima da canalha, o que torna “incontornável a história da conduta ética concebida em termos de escândalo e subversão, que não separa a excelência humana nem do desprezo pelas convenções, nem do desafio à opinião pública” (SARDINHA, 2011, p. 78). Nesse sentido, a análise de Sardinha a partir da discussão que Foucault fez do cínico, permite problematizar a possibilidade de uma ética em que caiba o desdém da civilidade. Quem não pactua dessa civilidade numa matilha (dos cães), estaria necessariamente num motim de “selvageria”? Seriam, então, baderneiros, vândalos? Divisão binária. Ao lado de lá da linha demarcatória do que é tido como aceito e tolerável, o que pode aparecer?

Quando se fala em mediação já é a partir de um enquadre dicotômico, de “partes em conflito”. Lados opostos. Esse desenho pede o consenso. Consenso é o que se opõe à polêmica e às dissidências. E o consenso é uma imagem da tolerância, que exige aceitação, não questionamento. Tolerância é o que se fala, recomenda e ordena a cada dia, nos mais diversos espaços e situações. Uma ética, austera por sinal, sem excessos, sem combate entre forças.

E se confirma a verdade tolerante como o equilíbrio de cada indivíduo, de cada cidadão e de cada democrata (e dos pequenos, médios e grandes tiranos que se fazem passar por democratas juramentados, característica de muitíssimos ubuescos burocratas e políticos brasileiros) (PASSETTI, 2005, p. 13).

A tolerância é uma prática que se funda na admissão da diferença entre indivíduos e cidadãos, desde que não esteja em risco a

conservação da autoridade superior: é uma relação de poder que se realiza de cima para baixo e de baixo para cima, gerando transmissores de poder tolerante (idem, p. 14).

No Brasil, Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Ministérios como o do Trabalho e o do Desenvolvimento Social, entre outros, vêm investindo na formação de seu quadro de profissionais para atuarem com a mediação. Tornou-se uma verdadeira febre. Isso faz pensar que dinâmicas vêm sendo instaladas, na medida em que se ampliam as campanhas de denúncia⁸⁶ dos mais diversos comportamentos ao aparato do sistema de justiça e, ainda, extra-judiciário, denúncias essas que abrem a porta dos procedimentos judicializantes e de mediação.

Em 1977, em uma entrevista sobre “poderes e estratégias”, Foucault (2006b) afirmou: “temo que sob o pretexto de 'denúncias sistemáticas' se instale um ecletismo acolhedor. E que aqui venham abrigar-se muitas manobras” (p. 241). Nesse ecletismo acolhedor, constituindo-se um verdadeiro “saco de gatos”, ampliam-se as formas de atuação dos poderes e suas estratégias, incorporando técnicas ditas menos adversariais, mais “amigáveis”; mas nem por isso abrem mão de arbitrar, regular, mediar e promover certos tipos de vida. Pelo contrário, são cada vez mais situações e mais profissionais, com formações que percorrem o direito, a comunicação, a psicologia, as relações interpessoais etc, “acolhendo” e gerindo os conflitos alheios de maneira mais próxima e, como dizem alguns, mais humana. Assim, como “engenheiros da alma humana” (ROSE, 1999):

Não apenas psicólogos – psicólogos clínicos, ocupacionais, educacionais – mas também trabalhadores do serviço social, gerenciadores pessoais, pessoas encarregadas de acompanhar condenados em liberdade condicional, conselheiros e terapeutas de diferentes escolas e orientações têm baseado sua reivindicação do direito à autoridade e legitimidade social na sua capacidade de compreender os aspectos psicológicos da pessoa e de agir sobre eles, ou de aconselhar outros sobre o que fazer. (p. 32).

⁸⁶ Cabe lembrar o investimento atual na imagem do “Disque 100”, referente à campanha de apelo e incentivo a denúncias de situações diversas e especialmente envolvendo crianças e adolescentes. O disque 100 se torna a “porta de entrada” para ações de regulação da vida dos envolvidos, entre eles, crianças e suas famílias. A “porta” se abre mediante a solicitação de pessoas comuns, da “sociedade civil” - comparada a um conto para crianças no dizer de Michel Foucault, em “O governo dos vivos”. A porta que se abre pode ser pequenina ou gigantesca, como em “Alice no país das maravilhas” (CARROLL, L. *Alice no país das maravilhas*. Tradução Nicolau Sevcenko. Ilustrações Luiz Zerbini. São Paulo: Cosac Naify, 2009). Nunca se sabe para que sorte de labirinto cada uma das portas conduz, nem em qual dos buracos vai se dar a queda nessa “perseguição ao coelho”.

Na esteira dos regimes da ordem mediar e negociar, empreendimentos investidos pela governamentalidade neoliberal, está a noção de restabelecer uma suposta harmonia na relação entre pessoas lesadas, ofendidas e/ou agredidas. É um discurso que se detém no equilíbrio e na tolerância, enquanto o que a governamentalidade neoliberal incrementa são as adversariedades, as zonas de conflitividade.

Com o aporte sobre a sociedade judiciária e a ampliação das zonas de atrito, é possível pensar conceitos que foram desenvolvidos por Foucault no final dos anos 1970 e que indicam importante ressonância com as realidades neoliberais que vem se estabelecendo com a captura e o consumo das intensidades ativadoras da potência de viver.

Para analisar a emergência de uma nova ordem jurídica, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) no Brasil, convém lembrar o que afirmou Scheinvar (2009): “O ECA é um instrumento político produzido no contexto da consolidação do Estado neoliberal brasileiro” (p. 116). É desse modo que precisamos olhar para esse instrumento, com os discursos e as práticas que ele permite associar, considerando o contexto neoliberal de gestão e controle da vida.

4.3 a emergência do estatuto da criança e do adolescente (ECA)

Na década de 1980, no Brasil, foram vivenciados novos ares e transformações significativas no campo político-social, que trouxeram importantes conseqüências para a legislação relativa à infância. O que aconteceu para se chegar à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente? Por que ele só apareceu nos anos 1990? Qual o interesse em incorporá-lo?

Tinha início o fim das ditaduras na América Latina, impondo a necessidade de novos arranjos políticos e supostamente outros olhares sobre as “questões sociais”. Nesse contexto, a infância marginalizada ou *vitimizada* (ALVES, 2005) recebeu atenção especial. Diversos grupos que atuavam junto aos “menores” passaram a se articular, formando um movimento em torno da “causa do menor”.

Foram pensadas e divulgadas experiências “alternativas” existentes no Brasil, especialmente evitando a institucionalização, como o Movimento Nacional de

Meninos e Meninas de Rua. A partir dessas inovações, representantes da chamada e, agora, almejada sociedade civil, indivíduos, grupos e instituições organizaram-se visando a influenciar a política, inclusive instituições não governamentais, muitas recém criadas, além de universidades e empresas, facultando a possibilidade das articulações público-privadas, sugerindo novos elementos à governamentalidade.

Por um lado, há que se sinalizar que esse engajamento social difere do que foi instituído durante os anos de ditadura civil-militar, em que se forjou o indivíduo apartado das questões políticas. Por outro lado, o maior engajamento populacional e a reformulação da legislação não garantiram a superação irrestrita de práticas anteriores, com as quais podemos nos deparar ainda. Como afirmou Scheinvar (2009):

a lei 8.069/ 1990 é a expressão, sim, de reivindicações do próprio movimento social, entidades da sociedade civil e das equipes de instituições públicas que formulam, coordenam e executam a política relativa a esse setor, o que por si só não garante nenhuma conotação política predeterminada (p. 116).

4.3.1 forças presentes no ECA

No final da década de 1980, o Brasil adotou uma nova constituição, chamada Constituição Cidadã, contando com questões que vinham sendo debatidas internacionalmente e que visavam à defesa dos direitos humanos. Entre elas, merece destaque que a Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1959 foi efetivamente incorporada com a promulgação da Constituição de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Foi a inspiração para o movimento que ficou conhecido como “a Criança e a Constituinte”, cuja atuação contribuiu para a incorporação do atual artigo 227⁸⁷. Tal incorporação,

⁸⁷ Este artigo versa sobre os direitos universais da pessoa humana, a saber: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1998, p. 116). Tais direitos fundamentais foram, posteriormente, incorporados expressamente ao texto do Estatuto da Criança e do Adolescente. Além daquele artigo, há que se mencionar, também o artigo 204 da Constituição Federal que instituiu que as políticas públicas voltadas à infância deverão, necessariamente, observar duas diretrizes básicas, quais sejam: a descentralização político-administrativa e a participação popular por meio de organizações representativas.

que não se deu de forma tranqüila⁸⁸, criou as bases para a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, já durante o Governo Collor e no período reconhecido como o de incorporação dos ideais neoliberais.

Com base, então, na Doutrina de Proteção Integral, crianças e adolescentes são compreendidos como sujeitos de direitos, pessoas em condição de desenvolvimento e prioridade absoluta. Com essa fundamentação, a nova legislação objetivou modificar alguns princípios. Dentre as mudanças previstas, está a internação que, anteriormente, poderia acontecer sem prazo determinado e era destinada aos menores em “situação irregular”, tal como filhos de pais que não lhes pudessem garantir o sustento. Pelo Estatuto:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. § 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada (ECA, 1990).

Entretanto, as internações continuam sendo numerosas, defendidas por alguns setores sociais e autoridades governamentais, o que faz lembrar a situação em tempos de códigos de menores. E ainda há reivindicações de redução da maioridade penal⁸⁹! A discussão sobre a internação de jovens no Brasil remete à prisão, pois as práticas que ocorrem nesses espaços são prisionais, tanto que Augusto (2013) a elas se refere como “prisões para jovens”. Como afirma o autor: “A prisão é uma política”. É uma política porque:

a prisão é uma máquina de moer carne humana, é um depósito de pessoas-lixo, um triturador de corpos, corações e mentes - um aniquilador de existências. Mas ela começa bem antes; antes, ela existe como princípio moral e prática ordinária, para depois ser um prédio (AUGUSTO, 2013, p. 15).

⁸⁸ Conforme apontou ARANTES (2005), existiam, em 1989, diversos projetos visando à regulamentação do artigo 227 da Constituição, favoráveis tanto ao Código de Menores quanto ao Estatuto.

⁸⁹ A respeito da problematização dessa questão, recomendo a dissertação de Laila Vicente Domith, apresentada, em 2007, ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Estudos da Subjetividade – da UFF, e intitulada: “PECs: Propostas de Emenda à Constituição ou Processos de Exclusão e Criminalização?”.

Assim, em que pese a polêmica, atualmente ainda bastante discutida, a respeito do ECA enquanto direito penal juvenil⁹⁰ ou, ainda, a atribuição do insucesso das práticas promovidas pela legislação a seu desconhecimento por parte dos operadores do Direito, Arantes (2005) sinaliza a necessidade de estar a par do debate, sem, contudo, cristalizar num dos lados da questão. Vale ressaltar, conforme apontou a autora, que a interpretação da doutrina de proteção integral como direito penal não era a perspectiva enfatizada pelos movimentos sociais à época.

Ainda, sobre os atos infracionais praticados, as tão propaladas estatísticas mostram que, nos últimos anos, houve uma redução no número de práticas infracionais consideradas graves cometidas por adolescentes. Levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no período 2002 a 2011, mostrou que a taxa de homicídio caiu de 14,9% para 8,4%; latrocínio de 5,5% para 1,9%; estupro de 3,3% para 1,0%; e lesão corporal de 2,2% para 1,3%. As infrações cometidas por adolescentes concentram-se hoje, sobretudo, nos crimes contra o patrimônio (38%) e no envolvimento com o tráfico de drogas (26.6%)⁹¹.

Mas, percebendo a produção historicamente reiterada da política social brasileira como prática autoritária, de acordo com Scheinvar (2009, p. 61), o que será visto é o “Estado como um ‘interventor’ do social e um doador que define hierarquicamente a organização do espaço público sob concepções de favor, e não de direito”. Considerando, portanto, esses paradoxos e seus efeitos na chamada política pública brasileira, está também a situação inovadora de criação dos conselhos, incorporados na Constituição Federal e na legislação complementar, no caso, o ECA, que prevê os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e também o Conselho Tutelar. Surgem, então, a partir de experiências que visavam a implantar mecanismos democráticos e oferecer visibilidade a demandas antes silenciadas, abrindo canal de comunicação direta com a sociedade civil para justamente assegurar a existência e o funcionamento das políticas públicas. Nesse sentido:

⁹⁰ Alguns teóricos adeptos ao pensamento de existência de um direito penal juvenil no interior do ECA são citados por Arantes (2005). São eles: João Batista Saraiva, que afirma o caráter camuflado de direito penal no ECA e Antônio Fernando do Amaral, o qual, atualmente, afirma que tal perspectiva sempre esteve presente. No entanto, em 1989, por ocasião dos debates acerca da implementação do Estatuto, ele próprio não indicava suas idéias naquele sentido.

⁹¹ Fonte: <http://www.brasildefato.com.br/node/13612>. Consultada em janeiro de 2013.

A valorização do Estatuto como dispositivo de abertura está no processo de sua própria formulação, que é caracterizado pela polêmica institucionalizada com a introdução de conselhos como mecanismos de gestão, nos quais discursos plurais e até discordantes são articulados pelo movimento de oposição a verdades históricas cristalizadas, que tornavam inacessíveis os espaços de ação político-social. (SCHEINVAR, 2009, p. 72).

Por outro lado, a partir de práticas institucionais, como a que é pensada na dissertação de Alves (2005), dá-se a perceber que mesmo com a nova ordem jurídica, ainda é um norte e se mantém, de alguma forma, a dicotomia criança e menor. E isso tem acontecido com a ideia tão investida pelos discursos que reproduzem a *criança vitimizada*. Não esquecendo, ainda que, frequentemente, o termo menor aparece nos discursos para designar os jovens em conflito com a lei. Nessa lógica reacionada: “ao que parece, o máximo que conseguimos foi pinçar do universo ‘menor’ a criança que sofria maus tratos, abandono, negligência, transformando-a em criança vitimizada” (ALVES, 2005, p. 14).

A maneira de nomear a infância e argumentar a necessidade de intervenção sobre ela, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a ser justificada em nome da proteção e da prevenção. Com base na concepção de condição de risco pessoal e social⁹², o discurso desloca-se de determinados sujeitos ou do ambiente que vivem para qualificar a “condição da criança”, uma realidade. O que passa a ser qualificada é a realidade na qual a criança se encontraria, a *priori*, tida como condição de risco ou perigo, o que faz pensar na lógica da segurança, explicitada por Foucault.

Numa modulação das formas anteriores, presentes no Códigos de Menores, na atualidade apresentam-se novos exercícios de poder delineados pela ideia da

⁹² A condição de risco pessoal e social vigorava sob o regime do Código de Menores e parece ainda se fazer presente, não mais de forma explícita, mas sobretudo nas interpretações dadas ao texto legal e que, por sua vez, subsidiam ações em nome do ECA e supostamente da proteção. O artigo 98, que trata das medidas de proteção cabíveis tem mesmo permitido essa leitura. Os motivos, de acordo com o ECA seriam: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou, em razão de sua conduta. São previstas ações protetivas no artigo 101, que diz: verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

vitimização e pela virtualidade negativa que ela veicula: (in)imaginados perigos e danos futuros – os quais serão insistentemente “prevenidos”. Sob essa nova razão, que atualiza antigas noções, racionalidades e controles mais sutis e efetivos vão sendo incrementados.

Da figura da vítima, o foco pode se deslocar para o agressor em potencial – “seu primo irmão, o anormal, que, por sua vez, é descendente do monstro. Ao que parece, vamos nos deparar com uma história de terror clássico ou algo muito parecido” (ALVES, 2005, p. 93). Clivagens de infâncias, portanto alvo de atenção/controlado: vitimizada e delinquente. Pensadas como oriundas do mesmo contexto: o delinquente seria a vítima do passado que, supostamente traumatizada, tornar-se-ia anormal. Assim, ora é vítima a ser protegida; ora é delinquente a ser punido. Novamente a ideia de uma patologia social, a ser “tratada”, julgada e penalizada como caso de justiça leva a práticas de avaliação (exame) por diversos profissionais, geralmente por psicólogos.

Assim se justifica a prevenção e o tratamento de comportamentos tidos como anormais e até mesmo a predição de suas virtualidades. Nessa nova modulação judicializante, perpetua-se o que é próprio do tribunal agindo em nossas vidas, “fazendo-nos ora juízes, ora acusados, algozes e vítimas, alimentando um sem fim de repetições modorrentas que se espelham e reproduzem as práticas do tribunal” (AUGUSTO, 2012, p. 33). Não só a infância é judicializada e polarizada num duplo reflexo da mesma imagem: vítima ou delinquente; mas, as vidas vão se distribuindo nessa mesma lógica, de modo a ocuparem algum lugar pré-determinado pela inteligibilidade do tribunal – que passa a habitar em cada indivíduo. O tribunal se produz ao mesmo tempo em que formas de vida são produzidas como elementos de seu funcionamento. Uma dupla e imbricada fabricação de uma tecnologia de poder e de um modo de percepção e relação aos outros e a si mesmoo na espessura social, ou seja, também produção de subjetividade. Forma-tribunal.

Essa configuração polarizada em vítimas e agressores é reiterada pelos olhares que também passam a identificar o bullying e que forjam uma aproximação de territórios moralmente indesejáveis, o que faz com que facilmente seja reiterado como sinônimo de violência. Como afirmou Lobo (2012): “o que hoje se observa é a multiplicação dos objetos judiciáveis, a redefinição do sentido da violência, o que significa também a multiplicação das atribuições judiciárias” (p. 29).

Junto à afirmação de bullying, afirmam-se lugares estanques, essencializados e opostos, tais como as noções de criança vítima e agressor, as quais, por sua vez, retroalimentam a lógica binária que as sustenta, pois são constantemente evocadas para legitimar e comprovar a existência de bullying (já sob um enquadre estanque e restrito).

Dessa forma, o bullying vai se tornando um dispositivo que opera, que funciona e faz funcionar maneiras de se identificar as pessoas em determinados enquadramentos, previamente definidos, que conduzem a determinados procedimentos. Além disso, parece tornar viável, ainda hoje, operar com a noção de agressor, que reproduziria o antigo menor; e, ao mesmo tempo, alimentar a noção de criança vitimizada – imagem do que deve ser protegido. Uma situação que ilustra essa tendência à identificação da vitimização e, com ela, o entrelaçamento ao sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, é a fala do promotor do ministério público do Rio de Janeiro durante o programa da TV Justiça sobre bullying (do qual também participei, já mencionado nos primeiros capítulos):

na justiça, no sistema de justiça, a gente tende a ver o agressor, o agredido e a testemunha daqueles fatos que, muitas vezes, estaria omissa por que não quer passar à condição de vítima. Isso a gente vê muito no bullying. Mas, nessa própria interação entre os adolescentes, é uma coisa própria da fase da infância e da adolescência, a gente vê que esses papéis se revezam, então aquele adolescente ou aquela criança que está sendo vítima de um preconceito, de uma atitude de intolerância por parte do outro, no momento posterior ele pode ser ele o agressor. Então o que a gente tenta trabalhar nessa questão do bullying, com crianças e adolescentes em fase escolar, é exatamente essa ideia de que todos eles, agressor e agredido, precisam de algum tipo de acompanhamento. É uma lógica até da ótica do sistema de justiça de agressor, agredido, vítima (livre transcrição do vídeo da entrevista/setembro de 2010).

Com essas referências, o que se percebe é que o ECA mostra-se um novo regime de verdades, que será acionado para diversos usos, não se caracterizando, portanto, como perfeito ou defeituoso, como se portasse uma essência. Antes disso, é um desafio não naturalizá-lo, pensá-lo como produção histórica que agencia forças múltiplas, entre elas, policiais, judicializantes e psiquiatrizantes.

Isso significa reconhecê-lo como a encarnação de um “dever ser”, com propostas que são universalizantes, num espaço-temporal determinado, de nosso presente, e portando conteúdos concretos. Tornou-se legislação e, dessa forma, projeto político hegemônico que se fez a partir da legalidade, a qual comporta

também um espaço de guerra, disputas, lutas e jogos (SCHEINVAR, 2009). Nessa direção, é interessante pensar os enunciados da lei como produções históricas concretas, uma entre outras formas de relações políticas, que pode ser questionada. O interesse repousa, sobretudo, nos efeitos que a lei produz nas relações cotidianas ou, ainda, nos efeitos que ela permite se articularem nos cotidianos.

Nesse sentido, além de diploma legal, o ECA articula práticas e discursos, encontra-se ou não com os dispositivos técnicos produzidos pela sociedade, que forjam técnicas normalizadoras sustentadas no plano dos saberes-poderes. Na medida em que o ECA incita a proteção, com a imagem da criança vítima e, por decorrência, convoca a figura do agressor, acaba permitindo a reatualização dos dispositivos técnicos do duplo sistema médico-familiar e médico-judiciário. É comum para a criança considerada vítima o encaminhamento aos especialistas de tratamento (psicólogos, psiquiatras, psicanalistas); e para a criança considerada agressora, embora previstos o tratamento e a correção, sobressai o pólo punitivo, a passagem pela engrenagem médico-judiciária.

Isso faz perceber que o campo dos direitos e das políticas públicas para a infância e adolescência, apesar das conquistas e dos feitos resultantes de embates e lutas sociais, como a aprovação de um Estatuto da Criança e do Adolescente, em substituição a uma política menorista de tutela e preconceito, precisa de muitos devires-minoritários para coletivizar ações e potencializar vidas mais libertárias para crianças e adolescentes – o que passa também por uma problematização da vida em judicialização.

Como um instrumento, o ECA pode ser utilizado em nome de variadas práticas, é curioso perceber como elas permitem, tantas vezes, a convivência tácita entre mecanismos que podem parecer contraditórios. Esse é o caso da atual “caçada” ao bullying enquanto definição de comportamentos ou ações que envolvem crianças e adolescentes, para os quais são previstas iniciativas preventivas, coercitivas e punitivas. A questão, portanto: o que o bullying vem engendrando?

E como isso opera em termos de judicialização da vida, a partir de uma sistemática referência ao ECA por parte das instâncias jurídicas, o que inclui o Judiciário, e também o Ministério Público, os Conselhos Tutelares, a escola, os pais etc. Dito de outro modo: como a judicialização em torno da infância ganha novos ares, no contemporâneo, ao se articular com o bullying? Quais os efeitos do que é identificado como bullying?

Um aspecto dessa questão estava colocado na entrevista do programa da TV Justiça sobre bullying, no qual o entrevistador perguntava: “uma criança vítima de bullying, ou adolescente vítima de bullying, isso pode ensejar uma ação judicial? Algum tipo de reparação de dano, emocional, dano moral ou dano material?” Ao que se seguiu a resposta oferecida naquele momento pelo representante do ministério público:

nós temos visto já decisões dos tribunais de São Paulo, salvo engano de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, reconhecendo essa questão da responsabilidade civil, existem casos concretos em que os pais da vítima de bullying ingressam com uma ação de reparação de danos em face da escola e em face dos pais do aluno agressor e os juízes têm em suas sentenças reconhecido essa questão do bullying, analisado a questão do bullying e condenado esses pais e também a escola solidariamente (livre transcrição do vídeo da entrevista/ setembro de 2010).

Está aí uma imagem do bullying no tribunal, ou do tribunal para o bullying. Para compreender como se chega a tal configuração, a seguir, apresento análise de como o *bullying* se tornou uma categoria cognitiva definidora (previamente) de comportamentos e o que ela agencia, o que tem permitido que seja montado. Com Foucault (2003), já se sabe que os começos não são nobres, nem gozam de uma solenidade de origem. Diz o autor:

O historiador não deve temer as mesquinhas, pois foi de mesquinhas em mesquinhas, de pequena em pequena coisa, que finalmente as grandes coisas se formaram. À solenidade de origem, é necessário opor, em bom método histórico, a pequenez meticulosa e inconfessável dessas fabricações, dessas invenções. (FOUCAULT, 2003, p. 16).

4.4 "você sabe o que é bullying"?

Na coluna de Ancelmo Góis, do Jornal O Globo, de 24 de abril de 2011, aparecia o pequeno quadro: “A palavra é... ‘bullying’”. Lá dizia:

Os jornais são testemunhas impressas de que a palavra “bullying” só descobriu o Brasil dia desses.

Em 2001, há apenas dez anos, nenhum grande jornal brasileiro registrou o termo, hoje na moda. No GLOBO, foram só quatro registros em 2002. A partir de 2009 é que o jornal passou a usar “bullying” num crescente: 27 citações naquele ano, 125 em 2010 e

100 em 2011, até agora, muito por causa da tragédia na escola de Realengo.
Na “Folha” e no “Estadão”, o quadro é semelhante.

Bullying descobriu o Brasil, e foi dia desses. Contudo, tem sido extremamente comum a menção de vários autores, e também de pessoas leitoras-consumidoras das novidades de um modo geral, repetindo a afirmação desenvolvida por uma das pioneiras em publicações sobre bullying no Brasil, que diz: “o bullying é um fenômeno mundial tão antigo quanto a própria escola” (FANTE, 2005, p. 44). Na medida em que se tem tornado um rápido consenso, facilmente reproduzido e lembrado, uma afirmação como essa faz parecer que o bullying seria algo natural, o que também se percebe nas seguintes afirmações, de outro autor de livros de fácil acesso, sobre bullying: “Dizem que o bullying é tão antigo quanto a escola. O bullying é, certamente, um fenômeno de grupo – e grupo em desequilíbrio, é claro. Portanto, a afirmativa parece ser acertada”. (CHALITA, 2008, p. 100). Com isso, fica sufocada a constituição histórica e das forças que permitiram a legitimação do bullying, bem como os embates e silenciamentos nesse processo, veiculando tal forma como ela já é reconhecida, de maneira tão naturalizada, sombreando uma categorização normativa dos comportamentos, que precisou ser realizada.

Nesse movimento, interessa pensar como se transformou numa categoria isso que hoje é nomeado, entendido e reconhecido por bullying e que, no entanto, não existiu, nem existe, desde sempre, nem surgiu com a escola. Para realizar essa análise, convém explicitar o que se pode conhecer sobre a “emergência do bullying”. Os estudos que primeiramente mostraram preocupação a questão identificada como bullying, com a polarização vítimas e agressores, surgiram por volta dos anos 1970, nos países escandinavos, entre eles, especificamente, a Suécia e a Noruega, conforme apontou Fante (2005). Nessa direção, também Chalita (2008, p.100) afirma que nada se sabia concretamente sobre bullying antes da década de 1970 e que “a inquietação alastrou-se pela Noruega e Suécia e, posteriormente, por toda a Europa”.

A denominação bullying, importada da língua inglesa, parece ter recebido o sentido com o qual vem sendo atualmente divulgada a partir das pesquisas do Professor Dan Olweus, da Universidade de Bergen – Noruega, iniciadas no fim da década de setenta, e também de Peter Smith, da Universidade de Sheffield, na Inglaterra. A primeira grande investigação sistemática sobre o tema, que se tornou

referência, contou com resultados publicados na obra: *Aggression in the Schools: Bullies and Whipping Boys*, de Dan Olweus.

No entanto, é interessante registrar como livros atuais que divulgam o bullying afirmam o seguinte: “os estudos de Olweus não tiveram muito impacto na época, a não ser sobre poucos núcleos de pessoas interessadas” (CHALITA, 2008, p. 102). Com grande aporte da mídia, um dos primeiros casos com repercussão internacional sobre o que passou a ser agrupado sob a insígnia do bullying aconteceu na Noruega, em 1983, quando três adolescentes acabaram cometendo suicídio. O caso chamou a atenção do Ministério da Educação daquele país, que iniciou uma campanha nacional contra o bullying escolar por entender que os garotos mortos teriam sofrido bullying praticado por seus colegas. Em outras palavras, a compreensão foi que de vítimas teriam passado a delinquentes e, naquela situação, atentaram contra a própria vida.

A lente que passou a ver, retrospectivamente, o fenômeno identificado por bullying a partir de um acontecimento fatal, em que jovens que morreram e não podiam relatar o que os motivou, permitiu alimentar um clima de medo e tensão. Isso se depreende também dos textos atuais, que não escondem essa questão: “o medo que tomou conta de pais e educadores noruegueses foi, paradoxalmente, combustível para o entusiasmo de Olweus, porque, para ele, o bullying era um mal a combater” (CHALITA, 2008, p. 103).

Influenciadas pelo medo e pela vontade de controlar a sensação de insegurança gerada, a grande maioria das publicações resultantes de pesquisas seguiu estudos realizados com questionários de self-report adaptados de Loeber et al (1989) ou com o questionário (original e/ou adaptado) – geralmente usado em contexto de ensino – de uma pesquisa quantitativa realizada por Olweus (1989) e relatada por Ferraz (2008) e Chalita (2008).

Na medida em que as pesquisas foram acontecendo em vários países, quase de forma unânime, suas conclusões passaram a ser de que o bullying estava aumentando. As pesquisas aumentavam e o bullying também? As pesquisas apenas identificavam algo previamente existente e com características e incidências tão semelhantes em países tão diferentes? O que se produziu com isso?

Foram feitas pesquisas no Reino Unido, na Espanha, na Itália, na Irlanda, na Escócia e em Portugal e todas partiram de questionários adaptados, conforme utilizados inicialmente por Olweus (CUNHA, 2005). Todos concluíram pela existência

do bullying, oferecendo amostras, porcentagens de ocorrência, diferenciando escola primária e secundária, meninos e meninas, e forjando sub-categorias dentro do bullying, como: apelidar, insultos e rumores, violência interpessoal, bater, entre outras. Junto a isso, procuraram oferecer elementos a partir do enquadre temporal, quanto à ocorrência do fenômeno: "de vez em quando ou com maior freqüência; com regularidade; com muita freqüência", entre outras. Também se preocuparam em oferecer informações sobre os locais de ocorrência, apontando em sua maioria o recreio ou a sala de aula. Sobre as pessoas envolvidas, além de distinção de gênero, também apontaram as diferenças estatísticas entre faixas etárias e se a pessoa era vítima ou agressora.

Dessa forma, acompanhando as publicações, que relatam os resultados das primeiras pesquisas exploratórias sobre o bullying, utilizando variações de um questionário sobre bullying, o que se observa é que emerge certo desenho do que passa a ser denominado bullying e daquilo que o bullying passa, necessariamente, a comportar.

A produção de Olweus instituiu o que era o bullying e maneiras de quantificar a sua ocorrência por meio de instrumentos de pesquisa que produziam conhecimento. Nesse contexto, sugeria também maneiras de identificar possíveis vítimas e autores, apresentando formas de intervir, tal como a campanha nacional contra o bullying na Noruega. Chama bastante atenção a universalização que passou a acontecer naquele momento e que é divulgada atualmente de forma a enaltecer o bullying, a exemplo:

Não demorou muito para que outros países se interessassem pela campanha norueguesa e a imitassem, como foi o caso de Canadá, Grã-Bretanha, Portugal, Espanha, Itália, Alemanha, Grécia e Estados Unidos. Em todos esses lugares, pesquisas davam conta da disseminação aterradora que o *bullying* começava a assumir (CHALITA, 2008, p. 104).

Essa citação pode lançar alguns estranhamentos. Se as pesquisas davam conta da disseminação aterradora que o bullying começava a assumir, cabe perguntar: como o bullying se disseminava? Como essa disseminação havia se tornado aterradora? De que maneira o bullying começava a assumi-la? Quem dava conta disso? As pesquisas? Na medida em que as pesquisas e também a "campanha norueguesa" passaram a ser *imitadas* por outros vários países, é possível ainda interrogar se o bullying foi mimetizado em novos territórios e se as lentes que

inicialmente enquadraram essa imagem foram reproduzidas, projetando e produzindo reflexos.

Problematizar essa maneira de produzir conhecimento e que produz também realidades, recomenda assumir um rigor, no entanto, não é o rigor que diria respeito à validade científica dos dados produzidos por uma pesquisa experimental e que se reportaria exclusivamente ao método empregado para a obtenção desses mesmos dados. Antes disso, interessa pensar o sentido que é produzido junto à tarefa cognitiva realizada pelo observador cientista “pesquisador”. E aqui o pesquisador deixará de ser, segundo Maturana e Varela (1995):

o tranqüilo pesquisador que alegremente percorria seu caminho, confiante na realidade “objetiva” das sementes de “verdades” que se aninham em seu coração, ver-se-á bruscamente interceptado diante desse abismo aberto pelas inevitáveis perguntas que persistem (o problema da circularidade ou tautologia cognoscitiva⁹³) e que o obrigarão a construir uma nova e consistente ponte de valor universal, se desejar chegar ao mundo humano cruzando o espaço conceitual desse brutal desafio (p. 18).

Com isso, a questão que emerge é que o conhecer poderia ser explicado “*apoiando-se na participação do observador na geração do conhecimento*” (MATURANA e VARELA, 1995, p. 20), entendendo a limitação que a suposição *a priori* de uma objetividade introduz na compreensão dos fenômenos sociais. E esse pensamento abre um campo de possibilidades para sair de certo círculo vicioso, de uma inércia intelectual com a qual se opera com teses sobre a conduta humana e os processos de aprendizagem subjacentes à cultura. Segundo Maturana e Varela (1995), tais teses têm sido *ineficazes* para explicar nossos crescentes conflitos e nossas divergências, mas, sobretudo, *inoperantes* para produzir um encontro humano por meio de um entendimento outro do operar universal dos processos de aprendizagem comportamental (cultural). Nessa direção:

só quando, em nosso ser social, chegarmos a duvidar de nossa profundamente arraigada convicção de que nossas inabaláveis e “eternas” certezas são verdades absolutas (verdades inobjektáveis sobre as quais já não se reflete), aí então começaremos a nos desvencilhar dos poderosíssimos laços que a armadilha da “verdade objetiva e real” tece (MATURANA & VARELA, 1995, p. 25).

⁹³ Sobre tautologia, Maturana e Varela (1995) definem se tratar de: “uma afirmação que se valida a si mesma, como, por exemplo, definir um homem ‘bom’ como aquele que pratica atos ‘bondosos’, definindo, por sua vez, atos bondosos como aqueles que são próprios de um homem ‘bom’. Tautologia, portanto, é uma definição não especificada por variáveis independentes da própria definição” (p. 18).

A compreensão universalizante do bullying sugere uma produção que se torna armadilha, uma captura, tomada enquanto uma verdade sobre a qual já não se reflete, em última instância, não se pensa. Verdade pronta. *Prêt-à-porter*. Passa a ser algo com o que o olho vai se acostumando e segue então a ver/conformar, as lentes são incorporadas a ponto de não mais serem identificadas como próteses. E essas lentes acomodadas à percepção percebem também fenômenos já acomodados pela cognição. É um dispositivo de percepção bombardeado com informações bullying. Uma maquinação que faz ver bullying, crianças vítimas e agressores. Como afirma Larrosa (1994): “Um regime de visibilidade composto por um conjunto específico de máquinas óticas abre o objeto ao olhar e abre, ao mesmo tempo, o olho que observa” (p. 61). Com essa tecnologia dupla, determina-se o que se vê ou se faz ver e também alguém que que faz ver. Portanto, “o sujeito é uma função da visibilidade, dos dispositivos que o fazem ver e orientam seu olhar” (LARROSA, 1994, p. 62). Dispositivos que, tal como essas pesquisas sobre bullying, são históricos e contingentes.

Nessa direção, o bullying vai assumindo a característica de uma categoria que define certo campo fenomenal e identidades para as pessoas envolvidas. E isso vem acontecendo no âmbito de uma política de cognição chamada de reconhecimento, por estar submetida aos parâmetros da solução de problemas (dados) e da adaptação (KASTRUP, 2005). Os estudos cognitivistas veem a cognição como relação entre um sujeito e um objeto, constituindo um espaço de representação. Além disso, pressupõem sujeito e objeto como pólos (separados) prévios ao processo de conhecer e, na medida em que a cognição é vista como representação, aparece a preocupação com a busca de leis e princípios invariantes, que funcionariam como condições de possibilidade do funcionamento cognitivo. Pensar em políticas cognitivas diversas coloca o problema em termos não apenas de modelos teóricos, mas dos modos como a cognição se configura em formas concretas. Pois, de acordo com Kastrup (2005):

somente entendendo a cognição como invenção podemos dar conta do fato de que algumas formas cognitivas, forjadas pelas nossas práticas concretas, resultam em subjetividades que encarnam o funcionamento inventivo, e outras resultam em subjetividades recognitivas, que se limitam a tomar o mundo como oferecendo informações prontas para serem captadas (p. 181)

Colocar em questão o pensar e fazer o conhecimento como invenção de si e do mundo, numa política de cognição inventiva, pode ser uma pista para outros entendimentos sobre o que se habituou identificar como bullying e sobre como temos sido fabricados para ver e sermos vistos. Em sua radicalidade, essa perspectiva se diferencia completamente de permanecer na reiteração recognitivista que assume posturas ora de entendimento do mundo como algo que preexistisse (realista), ora a partir de concepções essencialista e individualista, pois ambas tomam o conhecer pelo modelo da representação, pelo acúmulo de informações como condição para resolver problemas já anunciados de antemão. Essa perspectiva pode ser observada, por exemplo:

Nos diversos países, o despertar para essa realidade [bullying] se deve ao trabalho de pesquisadores e estudiosos do assunto. Os estudos resultantes muito têm contribuído para a conscientização de pais e profissionais das áreas de educação, saúde e segurança pública, que passaram a se interessar e estudar o tema, levando em conta principalmente suas conseqüências danosas para os envolvidos (FANTE e PEDRA, 2008, p.52).

Foi, portanto, enquanto categoria criada pelo regime de uma política de reconhecimento que o bullying seguiu sendo investido, respondendo de maneira universalizante a problemas já anunciados. Como o fenômeno pesquisado não cessou de avançar em divulgação e incentivo a seu mapeamento, a World Health Organization (WHO) apresentou o *Bullying, physical fighting and victimization*, um dos capítulos inserido no estudo Health Behaviour in School-aged Children (HBSC) study international report from the 2001/2002 survey. O estudo compreendeu 162.306 jovens de três idades sequenciais – 11, 13 e 15 anos, de 35 países e regiões! Sendo importante sublinhar que entre as publicações anteriormente realizadas na Europa e na América do Norte, pela WHO, nada a respeito de *bullying* ou intimidação até 2001. Na investigação relativa aos anos 1993/94, o que se encontra é um capítulo intitulado “Ajuste psicossocial”, no qual constavam o interesse sobre a saúde mental dos jovens e que investigava questões como felicidade, sentimento de solidão, desamparo, relação entre pares (com foco nas amizades), entre outros. Havia também um capítulo sobre “danos ou lesões” (injuries), que buscou mapear em que contextos as lesões aconteciam, o quanto elas impediam que os jovens frequentassem a escola e quais eram as principais lesões, entre outros.

Os resultados do estudo de 2001/2001, que pesquisou o chamado bullying, foram relatados por Craig & Harel (2004), que os resumiram da seguinte forma: 35%

dos jovens indicam que estiveram envolvidos em atos de bullying para com outros nos meses anteriores. As percentagens variam entre os 30% para os 11 anos; 38% para os 13 anos e 36% para os 15 anos. Constataram ainda que existia uma maior incidência aos 13 anos e que era mais frequente nos meninos do que nas meninas.

Numa nova pesquisa, desta vez do Mestrado em Psicologia Forense apresentada no Instituto Nacional de Medicina Legal – Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Ferraz (2008) relata as informações levantadas pela pesquisa da WHO e afirma que: “estes estudos servem ainda para termos a noção das prevalências encontradas para cada um dos grupos intervenientes. Os números são importantes para demonstrar a exactidão desta realidade” (p. 36).

Com isso, cabe questionar os efeitos dessas pesquisas e da forma como elas foram realizadas, bem como divulgadas, e seus usos por novos pesquisadores que possivelmente as tenham tomado como fontes verdadeiras que demonstrariam a “exatidão” de uma realidade – o que, por sua vez, produz realidades. Na medida em que as pesquisas e os saberes que as orientam e que elas também produzem não são neutros, nem desinteressados, estando repletos de relações de poder que as atravessam, então, emerge a urgência de pensar o bullying como um dispositivo que integra se no funcionamento social e na produção de conhecimento, como uma prática que produz uma verdade – verdade demonstração, verdade com pretensão universal.

Embora, ao acompanhar esse processo que instituiu a categoria bullying, seja possível ver que ela foi alavancada à condição de verdade, numa fixação, tornando-se terreno “conhecido”, convertido em verdade absoluta, já se percebe que isso tem feito de tais certezas as maiores barreiras para outras compreensões e também ações. Bloqueia uma política de verdade outra, como a verdade acontecimento à qual referiu Foucault (2007b), que seria uma *verdade raio*. A passagem de uma tecnologia da verdade acontecimento a uma verdade demonstração, segundo o autor, estaria ligada à extensão dos procedimentos políticos da pesquisa. Trata-se de um instrumento e um poder econômico e político contruído de forma gradual na sociedade industrial que produziu um refinamento e uma imbricação cada vez mais minuciosa dessas técnicas no seio mesmo dos elementos que servem para sua aplicação. Elementos que envolvem a pesquisa, o relatório, o testemunho múltiplo, a superposição de informações, a circulação do saber desde o centro do poder até

seu ponto de culminação e seu retorno, bem como instâncias de verificação paralelas.

Sobre esse aspecto naturalizador, na sessão intitulada “Existe diferença entre o *bullying* praticado no Brasil e nos Estados Unidos?”, do livro “Bullying escolar: perguntas e respostas”, os autores assim asseveram: “não existem diferenças entre o bullying praticado no Brasil e nos EUA, ou em qualquer outro lugar do mundo. O que varia são os índices encontrados em cada país” (FANTE e PEDRA, 2008, p. 51). Índices, estatísticas, apenas aí residiriam as diferenças, dizem os autores. Frente a essa certeza, produtora de relações de verdade, cabe situar que:

o fenômeno do conhecer não pode ser equiparado à existência de “fatos” ou objetos lá fora, que podemos captar e armazenar na cabeça. A experiência de qualquer coisa “lá fora” é validada de modo especial pela estrutura humana, que torna possível “a coisa” que surge na descrição (MATURANA e VARELA, 1995, p. 68).

Nessa tomada, experiência e ação passam a ser vistas num encadeamento, numa circularidade, de modo que *todo ato de conhecer produz um mundo*, o que permite à Maturana e Varela (1995) afirmarem: “*Todo fazer é conhecer e todo conhecer é fazer*” (p. 68) Além disso, o que esses autores permitem entender é que em nossa produção de conhecimento e de nós mesmos há sempre uma mescla de regularidade e mutabilidade, “combinação de solidez e areias movediças”. Por isso, não é o conhecimento em si, mas o conhecimento do conhecimento o que nos compromete, que convoca a questionar como vamos agir, ou seja, coloca-nos frente a um campo problemático.

4.5 bullying nas pesquisas e a normalização do normal

Desfazer a norma há de ser o normal
(Manoel de Barros)

Em meio a essa política de produção de conhecimento, de verdade e de subjetivação, atitudes e conflitos entre crianças e jovens, especialmente no espaço escolar, que nem sempre foram vistos como algo a ser controlado, passaram a ser alvos de predição e prevenção, alçados ao patamar de problema de saúde. Conforme publicado pelo Nu-Sol (PUC/SP), no Boletim Hypomnemata, de nº 107:

“Jovens e crianças se tornam alvo da vigilância constante, sob ameaça de se tornarem de suicidas a *psicopatas*” (HYPOMNEMATA, 2009, p. 1).

A interpretação linear de *bullying* que levou ao massacre, é o que sobressai, apesar de algumas poucas vozes que sinalizavam descontinuidade na produção dessa inteligibilidade, como o documentário “Tiros em Columbine” (2002). Produzido pelo cineasta Michael Moore, o documentário mostra que, à produção e ao incremento estratégico do medo e da insegurança nos EUA, correspondia a oferta de uma poderosa indústria armamentista facilitando a venda de armas e munições em lojas de departamentos, como as da Rede Walmart. Mostra ainda como foram tornados invisíveis o aspecto fabricado da necessidade de se proteger, bem como a correspondente expectativa, também produzida, de que andar armado seria uma solução ao medo e ao estado de tensão colocado na relação com o outro – supostamente inimigo. Em vez de abordar o ciclo comercial de incitação ao medo e à insegurança, que justificava o consumo de armas produzidas pela milionária indústria armamentista, a imagem propagada a partir da tragédia de Columbine investiu na visibilidade do chamado *bullying*.

A partir destes casos extremos pesquisas são realizadas para fundamentarem novas medidas e investimentos sobre o corpo das crianças e dos jovens. Criam-se conceitos, doenças, e transtornos que passam a compor uma atmosfera de medo e desconfiança generalizada, e imobilizadora (HYPOMNEMATA, 2009, p. 1)

Nessa direção, a pesquisa realizada pela WHO nos anos 2001/02, mencionada anteriormente, passou a trabalhar com uma definição de *bullying* que precedia as questões, sublinhando o que era e o que não era *bullying*:

Dizemos que um aluno sofreu bullying quando outro estudante, ou grupos de estudantes, diz ou faz coisas desagradáveis ou inconvenientes para ela ou ele. Também é bullying quando um estudante é provocado repetidamente de uma maneira que ele/ela não gosta ou quando (ele ou ela é) deliberadamente deixado de fora das coisas. Mas não é bullying quando dois estudantes com cerca da mesma força discutem ou brigam. Também não é bullying quando a brincadeira é feita de uma forma amigável ou lúdica. (HAREL e CRAIG, 2004, p. 133). (livre tradução)

Essa e outras definições mais ou menos repetidas de *bullying* evocam primeiramente a moralização de uma conduta. Opera num convencimento que cria a concordância, o consenso do informante - este já sujeitado ao *bullying*, seja como o que sofre ou o que pratica *bullying*. Pesquisa que vai tentar inibir comportamentos numa dada realidade, neste caso, escolar. Pode-se pensar essa prática de pesquisa

como um modo atualizado, democrático, participativo, de normalização das condutas, em que a governamentalidade é praticada em conjunto com os alunos (AUGUSTO, 20013; PASSETTI e AUGUSTO, 2008). Dizem os autores sobre o sistema de recompensas e punições, o qual “se ampliou com uma nova e mais eficiente *linguagem* de normas e leis, tornando, com isso, menos nítida sua face temerosa, pelo estímulo à participação” (PASSETTI e AUGUSTO, 2008, p.88).

De um lado, bullying adentra o espaço escolar e se situa no universo das práticas de saber, prevenção e combate. Por outro lado, a classificação bullying, ao distinguir o normal e o anormal, abre espaço para operações de normalização que fazem “diferentes distribuições de normalidade funcionarem umas em relação às outras e [em] fazer de sorte que as mais desfavoráveis sejam trazidas às que são mais favoráveis”. Pois, “são essas distribuições que vão servir de norma” (FOUCAULT, 2008a, p. 83). Uma das falas no programa da TV Justiça sobre bullying mostra essas distribuições, no que foi dito pelo promotor de justiça:

eu acho que a primeira questão que a gente tem que pensar é na diferença entre o ato infracional e o ato de indisciplina dentro da escola. Eu acho que existe uma zona cinzenta que gera confusão (...) Então acho que o grande desafio quando se trata de bullying é encontrar o equilíbrio entre essas duas esferas. Tem casos graves, gravíssimos, que chegam ao conhecimento do ministério público, e tem que chegar, por que se não, principalmente pras crianças e pros adolescentes, não vai haver uma resposta, não vai haver um processo com a aplicação de uma medida sócio-educativa. Como tem atos absolutamente normais, atos simples, que são objeto de registro de ocorrência sem necessidade alguma (livre transcrição do vídeo da entrevista/ setembro de 2010).

Aqui estaria o sentido estrito da normalização proposto por Foucault, e que se dá em associação ao dispositivo de segurança. Diferentemente da normalização (normação) disciplinar, o filósofo francês diz que, nessa articulação de poder na lógica da segurança, o normal é primeiro e a norma se deduz dele. Por isso, *normalização do normal*. A norma se deduz do estudo das normalidades, a norma assim se fixa e desempenha seu papel operatório. No jogo das *normalidades diferenciais*, daquilo que é identificado por bullying à brincadeira lúdica ou amigável, vai se estabelecer a norma. Daquilo que é entendido como ato infracional aos “atos simples”, que não merecem registro de ocorrência tutelar e/ou policial. Entre um e outro: uma “zona cinzenta”.

Tanto a descrição oferecida pelo instrumento de pesquisa sobre bullying aos escolares reforça essa normalização, quanto as explicações sobre a elasticidade do que deve ser punível. *Normalização do normal*. Emerge aqui mais um ponto importante de paragem desta tese: bullying como efeito de pesquisas de demonstração da verdade que o retratam e nele investem. Bullying como um mecanismo que se agrega à lógica da segurança e da vigilância dos comportamentos e, para tal, nessa composição, opera com a normalização do normal. Saber-se entre normalidades diferenciais. Normalizar a si, normalizar-se.

Já não é mais e apenas o adulto que vai vigiar os comportamentos, embora também o faça, mas, agora, as crianças também vão aprender a fazê-lo entre si. Na cena do filme “Os incompreendidos”, de Truffault (1959), já abordada, em que alguns meninos estragam e brincam com os óculos do outro, não seria mais aquele um comportamento considerado normal entre os pares. Hoje, com todo esse apelo denunciante e de julgamento da conduta alheia, os próprios meninos fariam e/ou veriam aquela cena com outros olhos. Uma cena à qual, possivelmente, sentidos bastante diferentes seriam “dados”. Mas, não só o objeto da visão, do olhar, tornou-se outro, também o sujeito da visão seria agora o menino que vê a si próprio como agressor, que danifica as coisas do outro, a vítima, o coitadinho. Seria a aplicação a si próprio dos dispositivos de governo que fazem ver e ver-se no enquadre.

A vigilância torna-se refinada e mais normalizadora, adentrando o terreno da amizade e da brincadeira, com noções de medida, em variação e/ou oposição ao bullying. O que diferenciaria uma brincadeira amigável ou lúdica do que se tem chamado bullying? Como as crianças se veem diante dessa questão agora amplamente colocada?

A seguir a definição que a própria pesquisa da WHO oferecia, no questionário mencionado, havia duas perguntas a serem respondidas pelos jovens. A primeira pergunta inquiria cada jovem com que frequência havia sofrido bullying na escola nos últimos meses, e a seguinte, com que frequência havia tomado parte na prática de bullying contra outro(s) estudante(s) na escola nos últimos meses. Dessa metodologia, pode-se depreender que estava dado o universo de pertencimento a essa nova categoria e, dentro dela (pois a pesquisa não apresenta a possibilidade de estar fora), as opções: ou se pratica o bullying ou se sofre o bullying. Participar da pesquisa configurava tomar parte numa estratégia de investigação das condutas, de si e dos outros, a serem geridas pela participação confessional do que fazem os

jovens: praticam ou sofrem bullying. Governamentalidade praticada em conjunto com os alunos, como referiu Augusto (2013).

A grande maioria das publicações resultantes de novas pesquisas sobre bullying seguiu a referência de estudos tais como o da WHO, por sua vez baseados nas pesquisas de Olweus, influenciadas pelo medo e pela vontade de controlar a sensação de insegurança gerada, tomados como inquestionáveis, e sem colocar em análise os processos de legitimação da verdade. Medo, insegurança e risco tornaram-se verdades num contexto já não mais de uma política médica ou de saúde, mas, pode-se pensar como afirma Rose (2012), de uma *política da vida*. O foco na suscetibilidade a algo aparece como uma extensão de outros modos de pensamento de longa data: a predisposição e o risco.

Segundo Rose (2012), a política vital de nosso tempo é algo que se ocupa da capacidade, “*cada día mayor, de controlar, administrar, modificar, redefinir y modular las propias capacidades vitales de los seres humanos em cuanto criaturas vivas. Es, como sugiero, una política de “la vida en si”*”⁹⁴ (p. 25). Essa política da vida traz novidades em termos de tecnologias de governo nas sociedades liberais avançadas, ou simplesmente, neoliberais. O que é mais intrigante é o deslocamento de muitas responsabilidades que se viam sob o domínio do aparato formal do governo, sendo transferidas para corpos regulatórios quase autônomos, como as comissões de (bio)ética (que proliferam nos centros de pesquisa e nas universidades), empresas privadas, grupos profissionais (como as associações médicas), muitas vezes reguladas a distância pelo mecanismo de auditorias, padronizações, valores de referência e orçamentos – o que tão logo sugere a capitalização da saúde na forma da economia, de uma *bioeconomia*, cujo capital é agora o *biocapital*. Biopolítica e bioeconomia se entrelaçam e se misturam.

Gerenciar vidas em tempos de *biocapital* tem implicado o aumento da ênfase outorgada à responsabilidade dos indivíduos em arcar com seus próprios assuntos, a garantir a própria segurança visando uma suposta prudência em relação ao futuro. Por isso, no campo da saúde, há um grande incentivo aos pacientes tornarem-se consumidores ativos de terapêuticas, fármacos, diagnósticos e serviços médicos em geral. E, no campo da justiça, por sua vez, o incentivo aos cidadãos jurisdicionados

⁹⁴ Livre versão em português: “capacidade, cada dia maior, de controlar, administrar, modificar, redefinir e modular as próprias capacidades vitais dos seres humanos enquanto criaturas vivas. Como sugiro, é uma ‘política da vida em si’”.

se reconhecerem como sujeitos de direitos que devem “lutar ativamente” pelos seus próprios direitos. Na exaltação à participação ativa, com os imperativos da chamada sociedade civil, as vidas tornam-se foco de governo, seja por razões que investem em concepções biomédicas e/ou jurídicas. Como diz Augusto (2012), nessa gestão atualizada da vida, os dispositivos de participação convocam à atuação e operam para que cada um se sinta “parte do governo do monopólio da saúde, da educação, da polícia, recebendo benefícios derivados não mais somente da obediência, do amor à obediência, mas do incentivo à obediência” (p. 133).

As diversas pesquisas sobre bullying, ora feitas com verbas governamentais, ora privadas, ora em associação entre institutos privados e órgãos governamentais, começaram a buscar como identificar os riscos/perigos e as condições que permitiam a ocorrência do chamado bullying para mapear estatisticamente a suscetibilidade à vitimização. O que em geral não se percebe nesse movimento é que as categorizações e esse modo de proceder ao fazer pesquisa não só produzem interferências em determinadas realidades como colaboram ativamente para a fabricação dessas realidades.

Nesse sentido, uma pesquisa brasileira, financiada por uma instituição privada, que recebia fundos estatais, e cujos resultados visavam a incentivar políticas chamadas públicas foi desenvolvida por Lopes Neto (2005), entre os anos de 2002 e 2003 em escolas do Rio de Janeiro. Fazia parte de um “Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes”, teve como pressuposto o que se tornou mais uma verdade quando se fala da escola brasileira (principalmente da escola pública): a chamada violência escolar.

Violência escolar é mais um termo que está em voga e tem servido para justificar diversas ações e programas no e sobre o espaço escolar, arrolando saberes, pesquisas e uma série de especialistas psis e médicos em sua maioria. Do auge de seus saberes, esses especialistas assumem o poder de realizar “diagnósticos” e oferecer “soluções”. Falar em violência na escola tornou-se matéria de jornais, tema de discussões acaloradas entre pessoas no cotidiano, assunto de polícia, motivo de intervenções dos conselhos tutelares, questão para inúmeros projetos de lei em estados, municípios e no âmbito federal, resulta em financiamentos para pesquisas sociais, preocupações preventivas no âmbito da

saúde e incita medo nos professores⁹⁵ – uma vez que, quando se fala em violência escolar, em geral, o recorte inside sobre a violência que se supõe praticada pelos alunos, contra seus pares ou contra os professores.

Das condições desiguais de acesso e permanência nas escolas, dos castigos praticados pelos adultos contra as crianças, dos abusos de autoridade na educação, pouco se fala. Ou, ainda, talvez essas abordagens tenham caído em certo desuso no campo das pesquisas e possivelmente não encontrem suficiente receptividade nos órgãos de financiamentos e na grande mídia. Mais uma vez: sobressai a busca da verdade universal, com pretensões de totalidade e fixação dos indivíduos a uma subjetividade individualizada e identitária.

Na avaliação final daquele “Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes” desenvolvido pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), foi encontrado que os alunos (5.500 alunos de quinta à oitava série do ensino fundamental, à época) já admitiam saber o que era bullying (79,9%), e “o bullying como um ato de maldade passou de 4,4% para 25,2% das respostas, representando um aumento de 472,7%” (LOPES NETO, 2005, p. S166). Chama a atenção o deslocamento do tema, que passou a se dar no plano moral e a englobar a categoria “maldade”, prescindindo de explicações. A pesquisa visava a privilegiar a “ótica da saúde”, antecipava que os “fatores que contribuem para respostas violentas [podem ser] mudados”, não se tratando de “uma questão de fé, mas de uma afirmação baseada em evidências” (LOPES NETO, 2005, p. S164) e produziu uma moralização do tema. O argumento de suscetibilidade a futuros danos à saúde é feito ao abrigo de uma retórica que pretende enquadrar e moldar não só os atos, mas as pessoas diagnosticadas:

O tratamento indicado para o autor de bullying deve ser o de habilitá-lo para que controle sua irritabilidade, expresse sua raiva e frustração de forma apropriada, seja responsável por suas ações e aceite as conseqüências de seus atos. (LOPES NETO, 2005, p. S169).

Existe nesse terreno toda uma ativa incitação à fabricação de si, nos moldes considerados corretos/ bons. Incita-se uma relação de si para consigo mesmo,

⁹⁵ Não raras vezes, uma variada gama de situações é acoplada e resumida à “violência escolar” e apresentada como geradora de estresse e adocimento de professores, sendo associados à idéia de mais um transtorno, neste caso a supostamente acometer o corpo docente: o *burnout*. Em torno desse novo diagnóstico (também importado) já se vem produzindo uma extensa rede de saberes, especialistas, intervenções, programas de prevenção, tratamentos, prescrições, fármacos etc.

relação de controle, de auto-controle. Relação que pede moderação e obediência. Logo se percebe uma articulação normativa, para dobrar uma realidade. Mecanismo que mimetiza educação e tratamento, na forma de re-educação que faz parte da tecnologia de gestão calculista da vida em espaço escolar, realizada com o foco atento sobre crianças e jovens, visando a normalizá-los, conforme os termos sugeridos na citação. De tal modo que as escolas passaram a ser “o espaço próprio e mais adequado para a construção coletiva e permanente das condições favoráveis para o pleno exercício da cidadania” (LOPES NETO, 2005, p. S170). Também tem sido em nome da cidadania de crianças e adolescentes que se reivindicam ações de combate ao chamado *bullying*. Essa argumentação da escola como “lugar de formação cidadã”, diz Scheinvar (2009), traz concepções de gestão pública em que essa escola “também significa a punição aos que não se enquadram nos modelos definidos como ‘normais’, ‘necessários’, ‘positivos’ para determinado projeto político” (p. 130).

Lembrando que a noção de cidadania e a abstração de um contrato social, em que sujeitos supostamente livres e iguais contratariam sua convivência, deixando-se gerir pelo universal da lei e do direito, é uma construção liberal que se apóia no campo teórico do jusnaturalismo – o indivíduo possuidor de direitos naturais tem capacidade de exercer seu direito natural à propriedade privada. No pensamento liberal, o contrato social aparece como forma de naturalizar a condição de cidadania, como se todos fossem iguais. É a forma de naturalizar a relação jurídica entre “iguais”. O próprio contrato social promove o assujeitamento e oculta as relações de poder em torno das quais se organiza a sociedade. Assim, a cidadania parece decorrer automaticamente da manutenção desse contrato social naturalizado. Misturam-se, ainda, os termos cidadania e democracia, mas:

as relações de cidadania e democracia, embora atravessadas, articulam-se de forma tensa, tendo em vista que o princípio liberal de cidadania se estrutura entre desiguais que, por decreto jurídico, potencialmente se tornam iguais e teriam, dessa forma, acesso aos mecanismos políticos sob as mesmas condições, conduzindo ao distanciamento cada vez mais drástico dos setores desiguais (SCHEINVAR, 2009, p. 94).

Não é à toa que os mecanismos que se dizem democráticos, como a escola, no contexto de democracia política em sociedade capitalista, afirmam tanto a inclusão dos indivíduos como cidadãos. Um elemento importante nesse movimento que defende a “formação cidadã” tem sido os grupos de pais que almejam a aprovação

de leis e de regulamentos de combate e vigilância sobre o nomeado *bullying*. Acerca da aprovação de uma lei contra o bullying no Distrito Federal (DF), em maio de 2012, o presidente da Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do DF (Aspa) afirmou: “Qualquer coisa que venha no sentido de proteger os indivíduos é positiva. Temos de entender que estamos formando cidadãos”⁹⁶. E aqui, novamente com Scheinvar (2009), há que se pensar que ao mesmo tempo em que os jovens são valorizados por representar a possibilidade de mudança (futura), são submetidos a regimes de esquadramento com modelos hegemônicos, como condição para o reconhecimento de seus direitos ditos cidadãos. A menção à proteção dos indivíduos como algo positivo, em nome da qual se justificaria qualquer coisa, na fala do representante da associação do Distrito Federal, mostra que a produção de incapacidade é uma prática da própria “escola que implica a chamada relação de proteção” (SCHEINVAR, 2009, p. 133). É assim que se demanda o “Estado protetor” que responde aos que se sentem frágeis, desprotegidos, vítimas dos outros. Proteção que é tutela. Ser protegido é, então, ser tutelado.

Como mostrou Scheinvar (2009), a partir pesquisa-intervenção em escolas e conselhos tutelares, o princípio da cidadania é bem aceito e recebido nas escolas “por ser uma referência genérica, universal, abstrata, que a todos atinge mas a poucos alcança” (p. 183). Mas, por ser um instrumento concreto, específico, produzido e aprovado num contexto que teve uma história de produção, não raras vezes, o ECA encontra recepções temerosas diante das tradicionais violações de direitos, que incidem mais diretamente sobre o corpo de alunos, presentes nas escolas brasileiras. Sendo assim, é mais cômodo propalar a cidadania.

A cidadania e a formação cidadã se mostram *slogans* para quem defende a dependência a um governo que proteja o cidadão, que proteja os sujeitos e seus direitos. A novidade agora, é o enaltecimento da aprovação de regulamentos e leis de combate ao bullying. Esse encontro entre a etérea cidadania e a crença na proteção das crianças com a aprovação de rígidas leis sobre bullying parece veicular formas obedientes, conformadas e até educadamente reivindicadoras do que servirá para gerir ainda mais as vidas.

Não só o que é considerado delito vem sofrendo mudanças, de modo que até recentemente não se pensava em *bullying* e nessa inserção nos discursos que ele

⁹⁶ Fonte: <http://aspadf.blogspot.com.br/> Consulta em fevereiro de 2013.

desencadeia, como também estamos frente a novos modos de controle do que é considerado delito. Na medida em que o controle do delito passa a ser concebido como questão de segurança e também de saúde pública, em renovada articulação médico-jurídica, habilitam-se novas possibilidades de controle mediante o uso de técnicas de redução de risco (psicofarmacologia, terapia genética, controle ambiental, habilidades na gestão da vida, reestruturação cognitiva) em conexão com concepções e explicações biológicas das bases da conduta violenta ou antisocial (ROSE, 2012).

4.6 mais leis e bullying

Em meio à vasta gama de discursos em torno do que se convencionou nomear por bullying, as explicações biológicas e as concepções de vitimização e perigo, com apelo ao controle das condutas antisociais, colonizam também o fazer legislativo, cuja ação inside sobre a gestão judicializante dos modos de convivência. No município do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 2009 foi aprovada a Lei Nº 5.089⁹⁷, que dispõe:

sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O artigo 2º da referida lei, baseado na concepção de vítima, define o bullying:

Entende-se por Bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Em seguida, o parágrafo único prevê, incluindo uma variada gama de comportamentos genericamente compreendidos como “acarretar exclusão social”, também ações que se utilizam dos meios eletrônicos – o que tem sido propalado como *cyberbullying*:

⁹⁷ Disponível em: <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-287.pdf>

São exemplos de Bullying acarretar a exclusão social: subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedontrar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Leis como essa, quando propostas nos espaços legislativos – sejam municipais, estaduais e, muitas vezes, até mesmo no âmbito federal – encontram rápido convencimento das bancadas partidárias e não costumam ter maiores entraves para serem aprovadas. Especialmente se contarem com o *lobby* realizado por alguns grupos identitários interessados na “causa”. Nessa “enorme rede de poderes que se fazem passar como nossos aliados” (LOBO, 2012, p. 30), tais propostas parecem “bem intencionadas” por referirem preocupação com o público (dimensão pública da população) e se inserem nas artes de governar contemporâneas, repletas de intervencionismo social.

Entre os objetivos propostos no artigo 3º da lei, consta: “capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema”. Não é explicitado como seria feita essa capacitação e a implementação das ações mencionadas. Em um período com inúmeras parcerias público-privadas assumidas pelas secretarias de governo, tal como na secretaria de educação do município do Rio, não é difícil vislumbrar organizações, empresas e/ou consultorias que podem oferecer seus serviços de capacitação ao quadro de profissionais da prefeitura. Com contratos de prestação de serviços muito bem pagos, e não raras vezes superfaturados, especialistas dão palestras sobre bullying nas escolas e, conforme relato de uma professora do ensino fundamental de uma escola pública, apresentam filmes tais como “Bullying: provocações sem limites”⁹⁸ e “Precisamos falar sobre o Kevin”⁹⁹.

⁹⁸ “Bullying: provocações sem limites” é o título traduzido para o português do filme do cineasta espanhol San Mateo, lançado em Málaga, em 2009. Como o título indica, são mostradas provocações, assédios, ameaças e violências ilimitadas ao menino Jordi. Quando o telespectador pensa que as ações de agressão ao jovem recém chegado à nova escola serão suspensas, elas continuam a acontecer, num crescente quase sem fim. São cenas com forte uso de violência e que causam grande angústia e apreensão. A narrativa trabalha com a ótica do que está acontecendo ao aluno vítima enquanto na escola um especialista dá uma palestra sobre bullying. Mostra que mesmo assim, a diretora não acredita que naquela escola possa haver tais práticas, até que ela é convencida pelas “provas” de um adulto vizinho de Jordi, que se torna amigo dele e revela ter testemunhado as violentas ações do grupo agressor. Assim, apesar da interessante relação que se estabelece entre o vizinho (Bruno) e Jordi, não é esse o enquadre valorizado pela câmera. Levada ao extremo é a angústia de nada fazer para evitar o desfecho do suicídio de Jordi, que se sentia culpado por ser vítima do chamado bullying e por acreditar não ter conseguido ajudar sua namorada, que também sofria com as agressões de suas colegas, por ser filha de imigrantes e apresentar um estereótipo que destoava do suposto tipicamente espanhol. Um filme que reitera os discursos bem montados sobre

Outros dois objetivos da lei municipal sobre bullying são: “orientar as vítimas de Bullying visando a recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar” e, por consequência, para os identificados como agressores:

orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade.

Novamente, uma estratégia de orientação e recuperação terapêutica aos considerados vítimas, já para os considerados agressores, recomenda-se o processo de re-educação através do procedimento de inquérito de seus comportamentos. Conforme afirmou Lobo (2012), hoje em dia, o clamor por leis mais duras e corretivas, coloca a lei cumprindo a função pedagógica de mudança de comportamentos. O propósito seria tornar os chamados agressores “aptos” a uma sociedade pautada por aspectos idealizados que, em realidade, encobrem as desigualdades. Torná-los aptos a obediências. E, para acender o clima de suspeição e perigo virtual, a lei prevê em seu artigo 5º:

As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Mais do que extensões, as redefinições e institucionalizações do que é considerado judiciável hoje fazem funcionar os mecanismos protetores (LOBO, 2012). Proteger pessoas, comportamentos, situações, fragilidades e fragilizações.

bullying e investe na causalidade direta. Do começo ao fim, nada evita a morte de Jordi. O telespectador fica com a missão de poder ser ele um agente a evitar que fins como aquele se repitam.

⁹⁹ “Precisamos falar sobre o Kevin”, como filme, é uma adaptação realizada pela cineasta escocesa Lynne Ramsay e lançado em 2011. Baseado no romance de ficção também intitulado “Precisamos falar sobre o Kevin”, escrito por Lionel Shriver em 2003. O massacre escolar fictício anuncia-se desde o princípio do filme como algo de muito ruim que necessariamente teria de acontecer, porque muito ruim era a relação da mãe desde a gestação com aquele seu filho. Ou seja, só tinha um caminho e era aquele: rejeição na gravidez, falta de empatia com o filho, sentimento de invasão da mãe, estranheza entre ambos, distância afetiva – todas as questões que levariam o filho a produzir um massacre na escola. Nada sobre as relações escolares. O enquadre se dá exclusivamente na relação familiar, específica e enfadonhamente na dificuldade relacional da mãe com o filho. O espectador é levado a temer a relação mãe-filho “não saudável”, não amorosa. A câmera psicologizada insiste na tecla uníssona do massacre produzido por um filho não amado, não suficientemente maternado. Do fim para o começo (uma vez que no começo já era previsível o fim) conclui-se: cometem massacres nas escolas os filhos de mães que não souberam ou não conseguiram amá-los suficientemente. Exagerando também nas armas, a ficção mostra o jovem adentrando a escola com um arco-e-fecha! Com arco-e-flecha ultra-modernos, ele mata vários escolares, um a um. É detido, e cumpre pena numa prisão. Mais um filme de causalidade direta.

Portanto, conforme refere Lobo (2012), as ações e decisões dos novos organismos com atuações judiciais não são apenas da ordem exclusiva das sanções e punições do sistema penal, são também da ordem da informação, das denúncias e culpabilizações. Não ao acaso, um dos objetivos da lei municipal se detém em monitorar e informar as ocorrências de bullying ao órgão responsável pela educação que, a qualquer momento, poderá repassar essas informações a outras instâncias. Um modo da vida habitar “uma infinidade de programas e bancos de dados” (AUGUSTO, 2013, p. 112).

Já no âmbito nacional, entre os encaminhamentos legislativos em curso, estão possibilidades de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A alteração levaria, necessariamente a alterar também o código penal, oferecendo uma nova tipificação criminal às condutas. Nessa investida, o que é identificado como bullying passaria a ser um crime. Trata-se do Projeto de Lei (PL) 1573/2011, que acrescenta o art. 140-A ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 117-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) a fim de tipificar o crime de *bullying*. Estão em questão reformas legais sobre o ECA para abrir a possibilidade de julgamento criminal de jovens cujas condutas forem identificadas ao *bullying*. Proposta que se opõe a forças não punitivas presentes no ECA. Conforme refere Augusto (2013), uma leitura e um uso abolicionista penal do ECA possibilitaria maneiras não punitivas de lidar com jovens envolvidos em situações-problema. No entanto, em vez de potencializar a compreensão de circunstâncias de enfrentamento e de conflitos entre pessoas, situações-problema que poderiam ser resolvidas sem aplicação de penas, sem intervenção do Estado, sem oposição entre identificados como vítimas e identificados como agressores e, portanto, sem a imposição de uma parte sobre a outra; o que se faz é o contrário. Numa redefinição do judiciável, o que se faz é ampliar o escopo do que é considerado crime.

4.7 aceitar o (auto)governo?

Uma maneira de investimento para converter as pessoas em tema de cálculo e objeto de intervenção corretiva tem sido a ideia de risco/perigo e o convencimento

que ela parece produzir. O uso de escalas de risco para avaliar a probabilidade de que um indivíduo desenvolva um transtorno é hoje uma prática habitual, e que se investe de diferentes espaços de convivência, como é o caso da escola e das relações entre crianças. São consideradas “pré-pacientes”¹⁰⁰ e essa linguagem biomédica passa a ser cada vez mais comum inclusive para cada qual definir-se a si mesmo.

Diante do avanço dessa perspectiva, Rose (2012) afirma que estamos frente a uma nova estratégia de controle: *a biocriminologia contemporânea*. Segundo o autor, esta nova criminologia não sugere que a biologia seja o destino. Ela opera no mesmo estilo de pensamento que o restante da biologia molecular contemporânea e da neurociência molecular, com a lógica da suscetibilidade, da predição e da prevenção. Essa tendência, que conta com o conhecimento especializado biomédico, visa antecipar um futuro potencial não desejado no presente e torná-lo suscetível de cálculo.

Diferentemente da eugenia negativa da primeira metade do século XX (época das primeiras legislações para a infância – diga-se, voltadas ao menor) que usava de argumentos racistas e fazia observações de sub-populações, pensando patologias de grupos populacionais, o espaço de atuação da biocriminologia contemporânea é outro: o perfil é a aparente “epidemia” de condutas anti-sociais, agressivas, violentas que, supostamente, originam-se com o declínio de auto-controle, racionalidade, maturidade, julgamento, tato e raciocínio. Para Rose (2012), o que está colocado como questão agora é uma política: “*con el fin de controlar a esos anticiudadanos, que parecen carecer de todas las capacidades de autogobierno constitutivas de la agencia moral civilizada en una sociedad liberal avanzada*”¹⁰¹ (p. 475).

Exemplo dessa tendência, que passo a analisar agora em algumas passagens, é a cartilha “Bullying – justiça nas escolas” (2010), com o subtítulo “combater o bullying é uma questão de justiça: aprenda a identificar para prevenir e erradicar

¹⁰⁰ Lembro da recente notícia que a atriz de hollywood Angelina Jolie teria realizado cirurgia de remoção completa e reconstituição das mamas como prevenção do câncer do qual ela já era “pré-paciente”, pois a partir de exames de última tecnologia, as estatísticas mostravam que os riscos para ela eram aumentados. A notícia circulou em variados mecanismos dos *mass media* e incrementou a imagem da prevenção e da ação antecipada. Com o tempo, veremos os efeitos dessa incitação preventivista divulgada como acesso privilegiado à saúde.

¹⁰¹ Livre versão em português: “com o fim de controlar esses anticiudadãos, que parecem carecer das capacidades de auto-governo constitutivas da agência moral civilizada numa sociedade liberal avançada”.

esse fenômeno social¹⁰². Escrita por uma psiquiatra, “profissional liberal”, a cartilha foi chancelada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para ser distribuída a todas as secretarias de educação, em estados e municípios da Federação. Ao descrever o que faz com que algumas crianças tornem-se supostamente agressoras, praticantes do chamado bullying, a cartilha assevera desde situações ditas passageiras e circunstanciais, até chegar ao seguinte ponto:

...nos deparamos com a minoria dos opressores, porém a mais perversa. Trata-se de crianças ou adolescentes que apresentam a transgressão como base estrutural de suas personalidades. Falta-lhes o sentimento essencial para o exercício do altruísmo: a empatia. (CNJ, 2010, p. 9)

Conforme prevê a Cartilha em questão, os sujeitos que se engajam em ações identificadas como conflitivas e/ou agressivas são postos a serviço de alimentar uma imagem: a do “opressor perverso”. Propõe-se combater ações ou pessoas em nome de proteger os demais (vítimas) de uma “minorias mais perversa”. Para Rose (2012), a estratégia de controle da *biocriminologia contemporânea* caracteriza-se, então, por ser dual. Por um lado, seria preciso entender as condições que levam à conduta antisocial, com o objetivo de identificar os indivíduos com essas propensões, intervir sobre eles para reduzir o *risco* envolvido para os próprios, para suas famílias e comunidades. Aqui está o pólo de psiquiatrização das condutas. Por outro lado, haveria que se priorizar a *proteção* do público frente às ameaças que tais indivíduos e suas ações representam à saúde física e mental dos demais. Nesse último pólo, em nome da proteção do público, mais nitidamente associa-se a segurança e a judicialização. Como afirma o Hypomnemata, de número 107:

Pais, escolas, comunidade, médicos, polícia e os próprios alunos se voltam para a prevenção e contenção de um perigo (inexistente) que pode vir a existir. A paranóia é preferível ao descontrole, e desta forma, não sobra muito espaço para a vida (HYPOMNEMATA, 2009, p. 2).

Para oferecer respostas de proteção do público frente ao perigo do chamado *bullying*, a cartilha do CNJ, em análise, descreve (e prescreve):

O bullying existe em todas as escolas, o grande diferencial entre elas é a postura que cada uma tomará frente aos casos de bullying. Por incrível que pareça os estudos apontam para uma postura mais efetiva contra o bullying entre as escolas públicas, que já contam com uma orientação mais padronizada perante os casos

¹⁰² “Aprenda a prevenir e erradicar esse fenômeno social” sugere que cada um aprenda a proteger a sociedade e combater o chamado bullying.

(acionamento dos Conselhos Tutelares, Delegacias da Criança e do Adolescente etc.) (CNJ, 2010, p. 11).

Chama a atenção a naturalização que o chamado *bullying* ocorreria em todas as escolas – o que contribui para produzir uma imagem do espaço escolar e das relações como perigosas. Isso justificaria as ações de governo da população, que agem até o grão mais fino dos comportamentos individuais. Ao promover a atuação do conselho tutelar, órgão que é autônomo e não-jurisdicional, são acentuados os contornos de instituição de coerção, apresentada juntamente com o acionamento das delegacias especializadas, principalmente para os provenientes de escola pública. São vetores de penalização ativados no interior do próprio ECA e, mais uma vez, direcionados para a população pobre - o que faz lembrar dos encadeamentos que produzem a engrenagem médico-judiciária, descrita por Foucault. Nessa direção, *bullying* torna-se um dispositivo investido pelos saberes e poderes tendo caráter de verdade, cujo efeito suscita desdobramentos em ações jurídico-policiais, contribuindo com renovadas extensões à judicialização como política que assujeita a vida a formas medrosas, temerosas em relação ao outro, o qual se torna alvo de desconfiança.

A Cartilha ressalta orientações mais padronizadas perante os casos, ou seja, com menor espaço de variação. Máquina arbitrária de padronização da vida. Na direção da vida da família popular, de escola pública: a resposta viria do aparato de justiça. E na direção da vida da classe média, da escola particular? Possivelmente ações “menos efetivas”, menos policiais, menos tutelares. Porém, mais médico-psiquiátricas. Encaminhamento aos especialistas particulares da alma humana, com infinitos diagnósticos prontos para revestir as situações e a elas oferecer alguma inteligibilidade patológica para ser reeducada, auto-governada.

Seriam formas renovadas de governo, perceptíveis de modo microfísico¹⁰³, capilarizado pelo tecido social, que entraram em ação no governo da nação, da família e de si mesmo, em complexos e articulados exercícios de governo¹⁰⁴ das

¹⁰³ Ao final do Curso “Território, segurança, população”, Foucault (2008a) afirmou que não há “entre o nível do micropoder e o nível do macropoder, algo como um corte, [...] quando se fala num, não se exclui falar no outro. Na verdade, uma análise em termos de micropoderes compatibiliza-se sem nenhuma dificuldade com a análise de problemas como os do governo e do Estado” (p. 481).

¹⁰⁴ Em 1982, o próprio Foucault na conferência “as técnicas de si”, referiu governamentalidade “ao encontro entre as técnicas de dominação exercidas sobre os outros e as técnicas de si” (FOUCAULT, 1994c, p. 2). Com esse deslocamento para o estudo das técnicas de si, Foucault procura apresentar a discussão de modos por meio dos quais os indivíduos estabelecem para si mesmos regras de

condutas. Percebendo isso, nas investigações de Foucault, a análise do governo foi adquirindo sentido como uma maneira de deslocar-se da questão do poder simplesmente. Para rediscutir os problemas do poder fora dos discursos da soberania e da guerra, a partir dos cursos de 1978 e 1979 (“Segurança, território e população” e “Nascimento da biopolítica”, respectivamente), Foucault passou então a se referir à governamentalidade. Para, na sequência, pensar as formas de subjetivação que têm sido produzidas no bojo da governamentalidade, visando, em última instância, poder delas descolar algo. Para Foucault, desde uma relação não ingênua com a liberdade moderna, seria possível construir outra relação com a liberdade, oriunda do exercício de crítica à normalização das condutas. Segundo Barros (2012), tal atitude crítica estaria em condições de:

contribuir com transformações nas formas de pensar, na relação com as autoridades, nas relações sexuais, na percepção da loucura ou da enfermidade, em vez de reforçar o lastro das condutas normalizadas (p. 229).

No curso de 1978, a governamentalidade foi definida por Foucault como conjunto de instituições, procedimentos, cálculos, táticas e estratégias que permitem o governo da população. Já no curso de 1979, o conceito governamentalidade aparece como chave para a análise das relações de poder em geral e sobressai a noção de governamentalidade como conjunto, “maneira de condução da conduta¹⁰⁵ dos homens” (FOUCAULT, 2008b, p. 258).

Está aí o movimento que seria um segundo giro importante nas investigações foucaultianas, da analítica do poder¹⁰⁶ à ética do sujeito¹⁰⁷, por colocar a questão em

conduta. Ou seja, como então pensar maneiras de governo de si que façam frente aos mecanismos de governo dos indivíduos?

¹⁰⁵ Sobre a palavra conduta, diz Rodrigues (2010): “‘conduite’, em francês – aponta tanto a ‘dirigir alguém’ quanto a ‘modo de conduzir-se’; ou seja, a ações sobre ações, implicando necessariamente a presença de uma liberdade que, embora sempre situada, circunstanciada, apresenta-se como intransitiva ou intransigente (Rajchman, 1987)” (p. 14).

¹⁰⁶ Sobre a analítica do poder, disse Foucault (1979): “se o poder na realidade é um feixe aberto, mais ou menos coordenado (e sem dúvida mal coordenado) de relações, então o único problema é munir-se de princípios de análise que permitam uma analítica das relações do poder” (p. 141). É possível, ainda, com Castro (2011) pensar que o trabalho antes e depois de “As palavras e as coisas” poderia ser visto como “uma análise das formas nas quais o sujeito se converteu em objeto: o sujeito que conhece em objeto conhecido e o sujeito que governa em objeto governado” [livre versão] (p. 34).

¹⁰⁷ No que diz respeito à ontologia crítica de Foucault, inclinada para a ética do sujeito, está colocada a possibilidade de re-existência, para isso indicando uma estética da existência e encontrando paralelos e referências na cultura grega, especialmente a partir do contraponto às práticas cristãs de renúncia e revelação de si.

termos de condução da conduta dos homens. O deslocamento suscitado pelo estudo da governamentalidade leva as investigações de Foucault em direção à ética do sujeito na medida em que ele relaciona a arte de governar a um *êthos* da liberdade, que é também uma maneira de cuidar dos outros, uma vez que: “o cuidado de si permite ocupar na cidade, na comunidade ou nas relações interindividuais o lugar conveniente – seja para exercer uma magistratura ou para manter relações de amizade” (FOUCAULT, 2004d, p. 271). Além da descrição, há que se sublinhar aqui os precisos exemplos dados pelo autor: cuidado de si para exercer uma magistratura ou para manter relações de amizade. Em outras palavras, Foucault pensava ser possível esse cuidado mesmo no exercício de uma magistratura e também, muito importante, nas relações de amizade. Com Castro (2011) é possível pensar, ainda, que esse deslocamento produzido por Foucault levou o filósofo francês a estudar os modos pelos quais o sujeito, durante a Idade Moderna convertido em objeto das ciências humanas e dos dispositivos disciplinares e biopolíticos, pode fazer de sua própria vida uma prática de subjetivação, ou seja, dar-lhe uma forma.

Por essa feita, agora retomar o que expôs Bert (2012), em termos de “participação ativa dos indivíduos” no processo de governo, faz mais sentido. Afirma Bert (2012) “*pour fonctionner, le pouvoir à besoin de la participation active des individus à leur propre disciplinarisation*”¹⁰⁸. Nesse sentido, a variação empreendida posteriormente por Foucault, na aula “Subjetividade e verdade”, do curso Sobre a hermenêutica de si (de 1980), permite a ele próprio avaliar que teria insistido demasiadamente nas técnicas de dominação por ocasião de seus estudos em torno das prisões, dos asilos.

Seguindo com Foucault (2011), o governo é apresentado como o que se dá no “encontro entre as maneiras pelas quais os indivíduos são dirigidos por outros e os modos como conduzem a si mesmos” (p. 155), será então muito necessária essa participação e o engajamento dos sujeitos no processo, haja vista não se tratar de mera dominação, por isso: “é sempre um ponto de equilíbrio, com complementaridades e conflitos entre técnicas que garantem a coerção e os processos pelos quais o sujeito é construído e modificado por ele mesmo” (idem, p. 156).

¹⁰⁸ Em livre versão para o português: “para funcionar, o poder precisa da participação ativa dos indivíduos em sua própria disciplinarização”.

No deslocamento do olhar nas pesquisas, o autor afirma: “o poder consiste em relações complexas: essas relações envolvem um conjunto de técnicas racionais e a eficiência dessas técnicas é devida à sutil integração de técnicas de coerção e técnicas de si”. (FOUCAULT, 2011, p. 156). Seguindo essa direção apontada pelo filósofo, já na conferência “as técnicas de si”, de 1982, está a referência à governamentalidade como “encontro entre as técnicas de dominação exercidas sobre os outros e as técnicas de si” (FOUCAULT, 1994c, p. 2).

Pensar o governo das condutas implica colocar no centro do questionamento como somos governados como indivíduos que, para terem seus objetivos satisfeitos, utilizam de maneira mais ou menos “livre” as regras e os objetos disponibilizados pelo mercado. Nesse contexto, a racionalidade do governado, direcionada para a obediência, coloca em cena a vinculação entre as técnicas de dominação exercidas sobre os outros e as técnicas de si¹⁰⁹.

¹⁰⁹ Foucault (1994c) descreveu as técnicas de si como aquelas “que permitem aos indivíduos efetuarem, sozinhos ou com a ajuda de outros, um certo número de operações sobre seus corpos e suas almas, seus pensamentos, suas condutas, seus modos de ser; de transformarem-se a fim de atender um certo estado de felicidade, de pureza, de sabedoria, de perfeição ou de imortalidade”. As técnicas de si se inserem num contexto de quatro grandes grupos, cada qual representando uma matriz de razão prática. Seriam, em linhas gerais: 1) técnicas de produção dos objetos; 2) técnicas de sistemas de signos (permitem a utilização de signos, de sentidos, de símbolos ou de significação); 3) técnicas de poder (determinam a conduta dos indivíduos, submetendo-os a certos fins ou à dominação, objetivando o sujeito) e 4) técnicas de si. Estão todas correlacionadas e cada qual implica em “certos modos de educação e de transformação dos indivíduos, na medida em que se trata não somente, evidentemente, de adquirir certas aptidões, mas também de adquirir certas atitudes” (FOUCAULT, 1994c, p. 2).

5 PARA FINDAR: DESFECHANDO

A problematização das técnicas de si, realizada por Foucault nos anos finais de sua vida parece ter aberto campos ainda extremamente fecundos para novas investigações. Atenta e afetada de maneira aguda pela fala de Fuganti (2011) para a urgência de se mudar o foco das análises, o qual sugeriu para isso o caminho da “prática de si” e para tanto elegendo o Foucault da “estilização da existência”¹¹⁰, convém pensar as práticas de judicialização, considerando como nos tornamos cúmplices delas, como passamos tão facilmente a acreditar no chamado bullying, por exemplo, e a querer combatê-lo para isso acionando toda uma moldura institucional jurídico-econômica judicializante. Como disse Fuganti (2011), nesse desfoco (que é a judicialização), chegamos ao ponto de “não quereremos mais o homem ou as forças do homem em nós”.

Por isso, com o intuito de afirmar um foco, considerei importante aproximar, ao findar, este texto da discussão que fez Foucault acerca das técnicas de si, apontando algumas características do exercício que as diferencia entre os usos do exame de si e da confissão em duas situações historicamente distintas, a saber: entre os pagãos (nas escolas filosóficas gregas, durante a antiguidade helênica e helenística) e os usos dessas técnicas a partir do cristianismo.

Sem a pretensão de uma análise exaustiva dessas práticas presentes em dois registros histórico-culturais aos quais Foucault se debruçou e deles extraiu diferenças, o interessante é perceber as correlações de alguns elementos para se pensar a fabricação de técnicas por meio das quais os indivíduos se descrevem a si mesmos e expõe algo que acreditam ser a *sua individualidade/ interioridade*.

Foucault mostrou que, na filosofia grega, da junção da vontade e do conhecimento, resultaria um modelo de sujeito gnômico, no qual a força da verdade é indissociável da forma da vontade. Nesse caso, não se trataria de descobrir o sujeito (colocando luz sobre sua parte mais obscura), mas sim, este deveria ser

¹¹⁰ No texto intitulado “Uma estética da existência”, de 1984, que resultou de uma entrevista com Alessandro Fontana para o Jornal Le Monde, Foucault afirmou que pensava “que o sujeito se constitui através das práticas de sujeição ou, de maneira mais autônoma, através de práticas de liberação, de liberdade, como na Antiguidade – a partir, obviamente, de um certo número de regras, de estilos, de convenções que podemos encontrar no meio cultural. (p. 291). Uma estética da existência estaria justamente aí, nessas últimas práticas, em que o sujeito se constitui de maneira mais autônoma. Nessa direção, Fuganti (2011) afirmou a importância e atualidade desse pensamento de Foucault ou, em outras palavras, desse Foucault da “estilização da existência”.

constituído, e ser constituído por meio da força da verdade. Convém lembrar que, entre os gregos, um artista era, antes de qualquer coisa, um artesão capaz de conduzir sua vida como uma obra de arte. Aí está fortemente presente a idéia de um trabalho de si sobre si. A força da verdade junto com a forma da vontade, portanto, diz respeito ao que modifica o modo de ser, ligada ao exercício de uma liberdade individual. Assim, os processos de produção do verdadeiro entre os gregos eram de outra ordem. Entre os gregos, tratava-se de uma constituição/construção de si ao longo do tempo e não de uma “revelação” ou descoberta de si.

Já o cristianismo opera com a ideia de uma verdade essencial sobre o sujeito, verdade esta que antecede um processo de trabalho sobre si, fica escondida e, por isso, precisaria ser decifrada. Os ritos de penitência cristãos e o exame de si (na vida monástica) foram os dois procedimentos em que emergiram as obrigações de manifestar a verdade sobre si como uma essência. Foucault (2011) expõe que o ato pelo qual o penitente “pune a si mesmo deve ser indissociável do ato pelo qual ele revela a si mesmo. Punir-se e expressar-se voluntariamente estão ligados” (p. 172).

Quase o exercício de uma provação, exposição e teatralidade do ritual vivido. Para isso, tornar público a si mesmo, mostrar que foi um pecador e, pelo ritual da penitência, assumir-se arrependido, querer libertar-se de seu pecado, recusando-o e, ao mesmo tempo, recusando a si mesmo. Por uma negação, mostrar quem ele é; revelar-se ao se destruir. “É a manifestação dramática de uma renúncia de si mesmo” (FOUCAULT, 2011, p. 174). Não existe com o cristianismo, portanto, o objetivo que havia na tecnologia estóica, a qual superpunha o sujeito do conhecimento e o sujeito da vontade por meio da memorização perpétua de certas regras. Ao contrário, o cristianismo procura “superpor por um ato de ruptura violenta a verdade sobre si e a renúncia a si” (FOUCAULT, 2011, p. 175). Aqui importa chamar atenção para esse componente de renúncia de si presente no ritual cristão da penitência e que parece estar presente nas formas de vida judicializadas, como visto no percurso da tese. Especialmente quando essas formas emolduram as situações ocorridas em um quadro de vítimas e agressores.

Embora diferentes em suas práticas, as técnicas cristãs de penitência e de exame de si operam com a revelação da verdade sobre si. Mais do que isso: operam com a revelação da verdade sobre si associada à *obrigação de renunciar a si mesmo*. Disso se depreende que a produção da verdade só pode ser alcançada com uma condição estrita: a hermenêutica de si implica o sacrifício de si. Está aí o que

poderia ser uma contradição profunda, ou como ironiza Foucault, está aí a grande riqueza das tecnologias de si cristãs: *o sacrifício de si*.

Por isso, no mundo moderno, o “conhecimento de si” constituiu-se como princípio fundamental, em detrimento ao “cuidado de si”, produzindo uma inversão na hierarquia dos dois princípios que existiram na Antiguidade: “cuida de ti mesmo” e “conhece-te a ti mesmo”. Para os gregos, o princípio do “cuidado de si” era também uma prática constante e uma das grandes regras de conduta da vida social e pessoal, fundamentava em grande parte a arte de viver. “É uma noção que, para nós, hoje em dia, perdeu sua força e é obscura” (FOUCAULT, 1994c, p. 3). Antes de buscar conhecer a si mesmo, na Antiguidade tardia, o sujeito deveria ocupar-se de si, cuidar-se. Desse modo, conhecer a si mesmo estava subordinado ao cuidado de si.

Ao contrário da Antiguidade, no presente, faria mais sentido investigar as diferentes maneiras por meio das quais os homens, em nossa cultura, elaboram um saber sobre eles mesmos. Um presente que tem esquecido o cuidado de si e supervalorizado um saber sobre o sujeito. Para Foucault:

essencial não é tomar esse saber e nele acreditar piamente, mas analisar essas pretensas ciências como outros tantos “jogos de verdade”, que são colocadas como técnicas específicas dos quais os homens se utilizam para compreenderem aquilo que são (FOUCAULT, 1994c, p. 3)

Isso porque em “as técnicas de si”, Foucault concluiu dizendo que a renúncia do sujeito a si mesmo relaciona-se à “revelação de si”. E esta revelação se dá através da verbalização, técnica que foi reintroduzida a partir do século XVIII (e até hoje) pelas ciências humanas, produzindo uma ruptura. Com o conhecimento produzido pelas ciências humanas, baseado na expansão do inquérito, e havendo a valorização da verbalização, não se trataria tanto do contexto cristão de renúncia do sujeito a si mesmo, mas sim de um novo contexto em que a verbalização opera como instrumento positivo da fabricação de um novo sujeito. Produções que interpretam bullying são assim geradas pelas pesquisas das ciências humanas, como analisado ao longo do capítulo anterior. Além de uma forma de saber, que produz um objeto, o investimento no bullying também incita a produção de subjetividade, uma relação a si por meio da revelação, da (auto)identificação enquanto vítima ou agressor.

Nesse contexto, sobrevivem as mortificações cotidianas, nas quais o sujeito é enfraquecido, desvitalizado, afastado do que pode e no exercício da revelação que produz formas de ser sujeito (referido a si mesmo), renunciando a variadas potencialidades. Por isso, vidas em judicialização parecem formas fragilizadas, despotencializadas, que esperam proteção de uma transcendência, do Estado, da justiça, de poderes judicializantes. Consideram-se impotentes para gerar e trabalhar as forças na potência da própria vida. Formas que esperam proteção. E, dessa proteção, a expectativa de uma providência quase divina, o que faz perceber a familiaridade entre confissão e técnicas de revelação cristãs com a judicialização.

Em terras que eram realengas, distantes do “poder real”, bullying foi a verdade que se demonstrou e se fixou. Em abril de 2011, os *mass media* e os especialistas de plantão (da psicologia, da psiquiatria, do direito), munidos de diagnósticos judiciáveis, dedicaram-se a destrinchar e reatar sentidos, cavando personalidades e produzindo explicações para o episódio em que a realidade imitou a ficção.

Um jovem ex-aluno de uma escola municipal do Rio de Janeiro planejou e executou um atentado, com o assassinato de várias crianças e adolescentes (preferencialmente meninas) na instituição onde havia estudado, que ficava no bairro de Realengo, onde ele ainda morava. Os discursos de interpretação se apressaram em dizer que foi bullying o que causou a tragédia com perdas irreparáveis. O menino que sofreu bullying teria se tornado o agressor que, não suportando aquela posição, explode a cena. Ele próprio deixa um vídeo em que afirma ter sido “vítima de bullying”, sabendo que o vídeo seria divulgado para sua celebridade assustadora. Ele próprio revela o bullying supostamente sofrido, ele se revela vítima, tendo sofrido reiteradas gozações, apontado como esquisito. Revelação-verbalização que desdobra o efeito bullying como algo de uma interioridade vivida. Um modo de relação a si mesmo que suscita novas questões: a identificação e revelação bullying operaria como uma técnica de si contemporânea?

Uma possibilidade para pensar aquela cena dramática, de intenso sofrimento em várias perspectivas, seria através da imagem do “*perdedor radical*”, segundo Passetti e Augusto (2008), aquele que desaprendeu a lidar com as rebeldias, numa escola que tem cada vez menos espaço para indisciplinas, normalizadas nas relações

escolares, torna-se o ultraconservador *serial-killer*, circunstância sobre a qual constrói seu momento de celebridade e vingança. Nessa direção:

Incapazes de insubmissões e revoltas, afeitos a parecerem vencedores por um instante, não suportam serem perdedores *a priori*. Por não suportarem a condição de losers, e sedentos por uma restauração moralizadora em uma sociedade de ventríloquos, embalsamada, maquiada e forçosamente moderada, atingem o estágio do insuportável e transbordam suas derrotas em extermínios relâmpagos (HYPOMNEMATA extra, 2011).

Na escola, na família, no sistema social neoliberal, a perseguição pela vitória, por ser o vencedor sobre um enorme contingente de adversários, mostra a sua face de criação duplicada, pois na imagem invertida, está o *perdedor radical*. Essa duplicação de imagens opostas (porém complementares) é um analisador das lógicas nas quais a vida em judicialização desdobra o efeito bullying.

Sobre essa imagem que escancara as covardias e os processos de vitimização, vão se sustentar e se revitalizar os domínios médico-psiquiátricos e médico-judiciários das condutas. Embora não tenha vivido para uma dissecação psicológica posterior, o *perdedor radical* da escola realenga (morto por si mesmo ou pelos policiais, ou pelo policial de si mesmo) deixa a projeção do sofrimento vivido. “Atinge as vítimas selecionadas, a sociedade que o produziu e não fica vivo para ser alvo da *justiça*” (HYPOMNEMATA extra, 2011, p. 4). Mas, ao mesmo tempo, com seu ato, reforça o discurso de verdade inquestionável do perigo a alimentar os circuitos de patologização e judicialização da vida. Com isso, “ampliam-se as práticas de contenção de supostos perigosos, refazendo o lote dos anormais e fortalecendo a prevenção geral *em defesa da sociedade*”(HYPOMNEMATA, idem).

O perdedor radical pode, então, ser pensado como um efeito desse sistema de relações entre indivíduos-empresas-concorrentes, sustentado no modelo vencedores *versus* perdedores, vítimas *versus* agressores. Indivíduos da livre concorrência repleta de segurança. O que tem sido chamado bullying é um efeito dessa lógica acoplada à judicialização. É uma expressão *pret-à-porter* que inibe outras possibilidades.

A história de Realengo, contada e recontada de diversas maneiras – algumas a exaustão, tantas a entulhar ainda mais os sentidos capengas nesse tempo presente de bombardeios à percepção – causa incômodo. Desassossega. Não tanto pelas tentativas de explicação a causar enjoo, mas, pelo que evocaram essas mesmas explicações que passaram a circular à época (e, possivelmente, a cada vez que uma

cena como aquela explodir). Problematizando essa tendência, em entrevista para o Jornal “O Estadão”, depois da nomeada tragédia, afirmou o professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Julio Aquino (2011):

muitos se valerão da ocasião para exigir mudanças, desde aquelas relacionadas ao desarmamento da população até aquelas relativas a um reforço de medidas de segurança, incluindo maior policiamento das escolas.

Já eram relativamente previsíveis as perguntas e também as respostas para o que se colocava como questão. Como percebeu Aquino naquele momento, o que viria a decorrer das leituras de abril de 2011 seria o apelo à segurança. Esse empoderamento da segurança aparece na demanda por policiais, inspetores, guardas, vigias, câmeras, monitoramentos, porteiros, catracas, detectores de metal, projetos político-pedagógicos que contemplem a vigilância e a punição de forma mais efetiva, com projetos, programas e leis anti-bullying etc. Mas, fazendo um importante contraponto ao consenso bullying, afirmou Aquino:

Penso ser temerário e, de algum modo, demasiado fácil supor que o tal bullying seja desencadeador de atos violentos. Ao contrário, a explosão dos casos em que se alega haver bullying é uma mostra incontestável da cultura de vitimização psicologizante que vem se instalando entre nós (entrevista O Estadão).

Esse é o deslocamento do olhar que permite ver a serviço de quê tem sido colocada a categoria bullying, importada como imagem-mundo *prêt-à-porter*. Bullying se torna o “percebido demais”, do qual falavam Deleuze e Guattari (1997), que já não permite perceber outras nuances, fazendo conexão entre a máquina judicializante e a sensibilidade, a maneira de perceber o mundo.

Percorrido na tese o descaminho da judicialização em um diagnóstico ardido, incômodo e, em certa medida, inconveniente, que mostra a montagem desse efeito chamado bullying, é importante pensar e questionar também como tantas vezes somos coniventes com essas práticas. São práticas que nos acontecem e, nesse sentido, são práticas de si, de relação consigo e com os outros. Sendo assim, ao colocar em questão os modos de vida que temos vivido, o que temos aceitado, emerge uma crítica. Como afirmou Foucault:

Uma crítica não consiste em dizer que as coisas não estão bem como estão. Ela consiste em ver sobre que tipos de evidências, de familiaridades, de modos de pensamento adquiridos e não refletidos repousam as práticas que se aceitam (FOUCAULT, 1994b, p. 178).

Junto à crítica, aparece o incômodo e, com sentimento de urgência, um percurso-deslocamento a ser criado com práticas diferentes. Práticas de vida diferentes, em que caiba o cuidado não mais como protecionismo judicializante, mas algo inspirado no cuidado de si. Isso certamente não significa dizer que o cuidado de si seja a chave de tudo, ou que os gregos antigos ofereceram um princípio que deveria ser redescoberto. O próprio Foucault alertou que não se tratava disso! (FOUCAULT, 2004d). Entretanto, o filósofo também sublinhou que não quer dizer que o contato com uma filosofia, como a do cuidado de si, não possa produzir algo, mas enfatizou que seja algo novo.

Uma sugestão que se poderia extrair, então, das análises realizadas por Foucault em relação aos gregos é a possibilidade de se deslocar da obrigação da verdade, de uma maneira ou de outra, colocar-se contra os efeitos de dominação que podem estar ligados à verdade ou às instituições encarregadas da verdade. Os jogos (conjunto de regras de produção) de verdade estão ligados a relações de poder, de modo que também há jogos de poder e que não se trata de estar fora ou se libertar deles, mas jogar com o mínimo possível de dominação.

Para isso, a indicação retirada por Fuganti (2011) para pensar (contra) a judicialização, a partir desse olhar mais otimista de Foucault, é a necessidade de atacar a fabricação da miséria afetiva que nos envolve, pois ela se torna matéria para judicializar. Miséria que está ligada à pobreza e ao empobrecimento ao usar o que nos acontece. Especialmente ligado os maus usos que fazemos daquilo que nos acontece. Esse mau uso é compreendido pelas forças reativas e ressentidas acionadas diante de um acontecimento, elas se alinham às fragilidades em vez de abrir espaço para a expansão de forças ativas, as que se unem fortemente. Quando diante de um ato de uma criança em relação a outra se trata logo de diagnosticar um suposto mal, o que se faz é agir no plano da verdade constatação.

Está aí o juízo ou, ainda, a doutrina do juízo, como nomeou Deleuze (1997). Essa doutrina derrubou e substituiu o sistema dos afectos. Tal substituição ou, ainda, compensação, é uma das características que se efetua na judicialização. Em vez de um uso dos próprios afectos e potências, o recurso ao juízo promove um enquadre das situações em categorias pretensamente universais. O afecto, diz Deleuze, retomando Nietzsche (e também Spinoza), é o que se *cria* com as forças que passam entre as partes e que provovam uma mudança de estado. Não há juízo aí, o que existe é um contraponto: a justiça dos envolvidos (e não de um tribunal ou

de um sistema codificado). Uma justiça em que os corpos marcam-se uns aos outros e, se há dívida entre eles (e não em relação a uma instância superior), essa dívida se inscreve diretamente no corpo. Existe uma estética da crueldade na descrição que oferece Deleuze desse outro sistema. Nos corpos, passa-se um *sistema da crueldade*, que os afeta, transforma, mistura, abre possibilidades para bulir. Como ele diz: “enuncia as relações finitas do corpo existente com as forças que o afetam” (DELEUZE, 1997, p. 145).

Na doutrina do juízo, “as dívidas se escrevem sobre um livro autônomo sem que sequer o percebamos, de modo que já não podemos saldar uma conta infinita. Somos desapossados, expulsos de nosso território” (DELEUZE, 1997, p. 145). Não é à toa que dívidas e conflitos inscritos na escrita desse “livro” dos juízos deixam os indivíduos mais frágeis e despossuídos de suas próprias forças, de seu território. Sistema que tem só a aparência de algo mais leve e brando, quando em realidade, instala-se uma servidão sem fim. Assujeitamento.

Se a tragédia grega instaura um tribunal, o que se pode compreender também das análises realizadas por Foucault em “A verdade e as formas jurídicas”, especialmente através do procedimento do inquérito, é na filosofia moderna que toda uma doutrina do julgamento tem-se elaborado e desenvolvido. Instalado o juízo, acusação, deliberação e veredito se confundem ao infinito. Julgar é uma forma de poder, de modo que o juízo instala a percepção em termos de infinito, na qual se tem o poder tanto de julgar quanto de ser julgado (infinitamente). E, para isso, foi preciso que a dívida fosse recontextualizada, fora do território das forças de seus depositários, colocada sob a proteção/responsabilidade de deuses que dariam essas forças. Portanto, nessa lógica que desvia o uso das forças da própria vida, o que ocorre é “a existência recortada em lotes, os afectos distribuídos em lotes são referidos a formas superiores” (DELEUZE, 1997, p. 146).

Está aqui mais um ponto que permite relacionar os aportes de Foucault, nesse caso quanto à revelação de si – em oposição ao cuidado de si - com as análises de Deleuze a respeito do juízo. Pois, o cristianismo contribuiu para operar mais um desvio, uma dupla bifurcação no sistema teológico do juízo. Segundo Deleuze, os homens julgam a medida em que avaliam seu próprio lote e são julgados na medida em que uma forma confirme ou destitua sua pretensão e, ainda, já não há mais lotes, são os juízos que passam a compor o lote dos indivíduos – isso é o que eles têm. Já não havendo também uma só forma, pois será o juízo de Deus a constituir a

forma infinita. Então, “no limite, lotear-se a si mesmo e punir-se a si mesmo tornam-se as características do novo juízo ou trágico moderno” (DELEUZE, 1997, p. 146).

Esse sistema de juízo se instala como um sonho, um ideal a ser desejado para que passemos a almejá-lo. Governados ficamos, desejosos de tribunais para julgar e punir. Um sonho e, como sonho neoliberal, bem loquaz. Devedores, penitentes, os sujeitos-empresa-para si mesmo. O sistema de juízo é um negócio. Disse Fuganti (2011): “a judicialização é um negócio!”. E essa negociação usa do próprio corpo, ali onde havia um corpo vital e vivente – o corpo afetivo, intensivo, anarquista - fica um “organismo” – corpo do governo biopolítico – com órgãos organizados para julgar. No entanto, é porque há esse corpo intensivo, que Deleuze também refere como “corpo sem órgãos”, de acordo com Artaud, que se pode travar um sistema da crueldade com o juízo, havendo o combate contra e o *combate entre*.

Por fim, essa que se expressa é uma possível aproximação de potências de pensamento: uma estilística do cuidado de si, que Fuganti tem animado a partir de Foucault, visualizada aqui em diálogo com o *combate entre*, desenvolvido por Deleuze. O foco que se afirma portanto é o de estilizar a existência, ativar a potência de bulir, como uma re-existência à judicialização.

Para isso, a crueldade é o que combate as formas do juízo, suas instâncias e seus personagens, seus variados tribunais. Mas, sobretudo, o *combatente é o combate*. O combate se dá no combatente. Por isso, trata-se de um combate “*entre* suas próprias partes, entre as forças que subjagam ou são subjagadas, entre as potências que exprimem essas relações de força” (DELEUZE, 1997, p. 149).

A composição das forças no combate é o foco. Pois, o *combate entre* “trata de apossar-se de uma força para fazê-la sua” (DELEUZE, 1997, p. 150) e não de destruir uma força – como no combate contra. “O combate-entre é o processo pelo qual uma força se enriquece ao se apossar de outras forças somando-se a elas num novo conjunto, num devir” (idem). Dessa maneira, manter-se no vivo *combate entre* é uma estratégia de trabalho sobre si e com os outros. É relacional, no sentido mesmo de relação de forças. Com isso, investir a vitalidade é um modo de desinvestir pelo meio a judicialização, pois o interesse se desloca, passando a estar ao lado daquilo que pode enriquecer a vida, aliando-se à potência da vida. Operação de combate, portanto, é des-cisão das próprias forças.

É a possibilidade de afirmar um modo de vida, de existência diferente, que se cria vitalmente pelo combate, não pelo juízo. Modos de existência que possam

captar forças que criam, valendo-se e vivendo por si, “talvez esteja aí o segredo: fazer existir, não julgar” (DELEUZE, 1997, p. 153). Quem topa esse combate para o qual é preciso acionar uma crueldade das forças e gosto por bulir?

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. Le cinéma de Guy Debord. Em: *Hoëbeke Image et mémoire*, 1998, pp. 65-76. (tradução), 1995.

ALVES, E. O. *Cartografia da vitimização*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia- Estudos da Subjetividade – UFF, 2005.

ANDRADE, D. P. Vidas paralelas: Foucault, Pierre Rivière e Herculine Barbin. *Tempo Social*, Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 2, pp. 233-252, 2007.

AQUINO, J. Escola de segurança máxima? Entrevista para o Jornal *O Estadão*, abril de 2011. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,escola-de-seguranca-maxima,704293,0.htm>

ARANTES, E. M. Rostos de crianças no Brasil. Em: PILOTTI, F. & RIZZINI, I. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, Santa Úrsula, Amais, 1995.

ARTIÈRES, P. Dizer a atualidade: o trabalho de diagnóstico em Michel Foucault. Em: *Foucault: a coragem da verdade*. São Paulo: Parábola Editorial, 2004, p. 15-37.

ASSIS CÉSAR, M. R. *A invenção da adolescência no discurso psicopedagógico*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. Blog: Disponível em: <http://aspadf.blogspot.pt/2012/05/luta-contra-o-bullying.html>. Consultado em 15/12/2012.

AUGUSTO, A. Juridicalização da vida: democracia e participação. Anarquia e o que resta. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24 (n. spe), p. 31-38, 2012.

_____. *Política e polícia: cuidados, controles e penalizações de jovens*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

ASENSI, F. D. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, 2010.

BAPTISTA, L. A. *A fábrica de interiores: a formação psi em questão*. Niterói: EDUFF, 2000.

BARROS, M. *O guardador de águas*. São Paulo: Art Editora, 1987.

_____. *Menino do mato*. São Paulo: Leya, 2010.

BARROS, M. E. B de e ZAMBONI, J. Gaguejar. Em: FONSECA, T.G; NASCIMENTO, M. L.; MARASCHIN, C. (orgs.) *Pesquisar na diferença: um abecedário*. Porto Alegre: Sulina, 2012.

BATISTA, V. M. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. (Coleção Pensamento Criminológico nº 2). 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Adeus às ilusões “re”. Em: COIMBRA, C; AYRES, L. S.M; NASCIMENTO, M. L. *PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. Curitiba: Juruá, 2008.

BENEVIDES, R. Saúde Mental: a importância de se assegurarem direitos. In: RAUTER, C.; PASSOS, E.; BENEVIDES, R. (orgs.) *Clínica e política: subjetividade e violação dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Instituto Franco-Basaglia/ Te Corá, 2002.

BERT, J. F. Sécurité, dangerosité, biopolitique: trois versants d'une nouvelle pratique de pouvoir sur les individus. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24 (n. spe), p. 2-7, 2012.

BRITO, L. M. T. Psicologia Jurídica: desafios do cotidiano. Em: SOARES, J. C.; EWALD, A. p.; DAMAS, C. (Orgs.) *Terças Transdisciplinares: experimentando a fronteira entre a Psicologia e outras práticas teóricas (2000-2001: Rio de Janeiro)*. *Anais das Terças Transdisciplinares. Março – junho 2001*. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 2001.

CASTRO, E. *Vocabulário de Foucault*. Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. (tradução Ingrid Müller Xavier). Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

_____. *Lecturas Foucaulteanas*. Una historia conceptual de la biopolitica. La Plata: UNIPE, 2011.

CHALITA, G. *Pedagogia da amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores*. 4 ed. São Paulo: Gente, 2008.

COIMBRA, C. M. B. *Guardiães da ordem: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do “Milagre”*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1995.

_____. Doutrina de segurança nacional e produção de subjetividade. Em: RAUTER, C.; PASSOS, E.; BARROS, R. B. (orgs.) *Clínica e política: subjetividade e violação dos direitos humanos*. Equipe clínico-grupal, Grupo Tortura Nunca Mais/ RJ. Rio de Janeiro: Instituto Franco Basaglia/ Te Corá, 2002.

COIMBRA, C. M. B. e NASCIMENTO, M. L. Jovens pobres: o mito da periculosidade. Em: FRAGA, P. C. & IULIANELLI, J. A. (orgs.) *Jovens em tempo real*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

_____. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso? Imagens sobre a juventude. *Jovenes, Revista de Estudios sobre Juventud*. México. V.9, n. 22, 2005, pp. 338-355. Disponível em: server.slab.uff.br/textos/texto23.pdf Consultado em 16/11/2012.

COIMBRA, C; AYRES, L. S.M; NASCIMENTO, M. L. Nossas práticas, nossos encontros, nossas redes. Em: _____. *PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 18-23.

I COLÓQUIO INTERNACIONAL MICHEL FOUCAULT: a judicialização da vida (<http://foucaultjudicializacao.com.br/>)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Bullying*. Cartilha 2010 – Projeto Justiça nas Escolas. Brasília: CNJ, 2010.

CRAIG, W. M e HAREL, Y. Bullying, physical fighting and victimization. In: CURRIE, C et al. *Young people's health in context. Health behaviour in school-aged children (HBSC) study: international report from the 2001/2002 survey* (pp. 133- 144), Copenhagen: World Health Organization, 2004. Disponível em: http://www.euro.who.int/_data/assets/pdf_file/0008/110231/e82923.pdf

DELEUZE, G. *Conversações*. São Paulo: Editora 34, 1992.

DELEUZE, G. Para dar um fim ao juízo. Em: _____. *Crítica e clínica*. (tradução de Peter Pal Pelbart). São Paulo: Ed. 34, 1997.

DELEUZE, G. e GUATTARI, F. *O que é a filosofia?* Lisboa: Editorial Presença, 1992.

_____. *Devir-intenso, Devir-Animal, Devir-Imperceptível*. Em: _____. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. Vol. 4. (tradução de Suely Rolnik). São Paulo: Ed. 34, 1997.

DELEUZE, G. e PARNET, C. *Abecedário*. Disponível em: <http://stoa.usp.br/prodsubjeduc/files/262/1015/Abecedario+G.+Deleuze.pdf>
Consultado em 13/06/2013.

_____. *Diálogos*. São Paulo: Escuta, 1998.

DIDI-HUBERMAN. G. *A sobrevivência dos vaga-lumes*. (tradução Consuelo Salomé). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

DONZELOT, J. *A polícia das famílias*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

EIRADO, A. Sentido e experiência no âmbito da atividade cognitiva. *Revista do Departamento de Psicologia - UFF*, v. 17 - n. 2, p. 35-43, 2005.

_____. *Maquinar*. Em: FONSECA, T. M. G.; NASCIMENTO, M. L.; MARASCHIN, C. (orgs.) *Pesquisar na diferença: um abecedário*. Porto Alegre: Sulina, 2012.

EUGÊNIO, F. e FIADEIRO, J. Jogo das perguntas: o Modo Operativo “AND” e o viver juntos sem ideias. *Fractal, Rev. Psicol.*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, 2013.

FANTE, C. *Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz*. Campinas: Verus, 2005.

FANTE, C. & PEDRA, J. A. *Bullying escolar: perguntas & respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FAURE, S. A criança. *Verve - Revista Semestral do NU-SOL - Núcleo de Sociabilidade Libertária/ Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, PUC-SP, nº16, p. 13-47, 2009. Disponível em: <http://www.nu-sol.org/verve/pdf/verve16.pdf>*

FERRAZ, S. F. S. *Comportamentos de bullying: Estudo numa Escola Técnico – Profissional*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense apresentada no Instituto Nacional de Medicina Legal – Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (Portugal), 2008.

FLACH, L. et al. Sofrimento psíquico no trabalho contemporâneo: analisando uma revista de negócios. *Psicologia e Sociedade*, Florianópolis, v. 21, n. 2, 193-202, 2009.

FONSECA, T. M. Modos de trabalhar, modos de subjetivar como práticas sociais. In: In: ARANTES, E. M.; NASCIMENTO, M. L. & FONSECA, T. G. (orgs.) *Práticas Psi inventando a vida*. Niterói: EdUFF, 2007, p. 39-52.

FONSECA, T. M. G.; NASCIMENTO, M. L.; MARASCHIN, C. (orgs.) *Pesquisar na diferença: um abecedário*. Porto Alegre: Sulina, 2012.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. *Archivio Foucault*. Vol. 3. Estetica dell'esistenza, etica, politica. A cura di Alessandro Pandolfi. Milano, Feltrinelli, 1994a, pp. 137-144. (Tradução em língua portuguesa de Selvino José Assmann. Fpolis, setembro de 2000). Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/foucault.htm> Acesso em 19/12/ 2012.

_____. Então, é importante pensar? (1981) Em: FOUCAULT, M. *Dits et écrits IV*. Paris: Gallimard, 1994b, pp. 178-182. (Traduzido por Wanderson Flor do Nascimento). Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/53047881/Michel-Foucault-Por-Uma-Vida-Nao-Facista-PDF>

_____. As técnicas de si (1982). Em: FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits IV*. Paris: Gallimard, 1994c, pp. 783-813. (Tradução de Karla Neves e Wanderson Flor do Nascimento.). Disponível em: metodologiaangel.files.wordpress.com/.../foucault-michel_as-tc3a9cnicas... Consultado em 13/06/2013.

_____. *Os Anormais*. (Curso no Collège de France, 1974-1975). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. O asilo ilimitado (1977). Ditos e Escritos, vol. I *Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

_____. La redéfinition du judiciaire (1977). *Vacarme*, 29 - automne, 54-57, 2004a.

_____. O uso dos prazeres e as técnicas de si (1983). Ditos e Escritos, vol. V. *Ética, Sexualidade, Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004b.

_____. Um sistema finito diante de um questionamento infinito (1983). Ditos e Escritos, vol. V. *Ética, Sexualidade, Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004c.

_____. A Ética do cuidado de si como prática da liberdade (1984). Ditos e Escritos, vol. V. *Ética, Sexualidade, Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004d.

_____. O cuidado com a verdade (1984). Ditos e Escritos, vol. V. *Ética, Sexualidade, Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004e.

_____. *História da sexualidade I: A vontade de saber* (1976). 16. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

_____. A vida dos homens infames (1977). Ditos e Escritos, vol. IV. *Estratégia, poder – saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006a.

_____. Poderes e estratégias (1977). Ditos e Escritos, vol. IV. *Estratégia, poder – saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b.

_____. A “Governamentalidade” (1978). Ditos e Escritos, vol. IV. *Estratégia, poder – saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006c.

_____. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Graal. 8 ed. 2007a.

_____. *El poder psiquiátrico*. (Curso en el Collège de France, 1973-1974). (tradução Horacio Pons). Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007b.

_____. *Segurança, território, população* (Curso no Collège de France, 1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. *Nascimento da biopolítica* (Curso no Collège de France, 1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. *Do governo dos vivos*. (Curso no Collège de France, 1979-1980 - excertos). São Paulo: Centro de Cultura Social; Rio de Janeiro: Achiamé, 2011.

FUGANTI, L. A judicialização como forma da governamentalidade contemporânea: confiscar, controlar, capitalizar e gerir as forças intensivas do homem. Comunicação

no I Colóquio Michel Foucault: a judicialização da vida. UERJ, 2011. Disponível em: <http://foucaultjudicializacao.com.br/>

GADELHA, S. *Biopolítica, governamentalidade e educação: introdução e conexões, a partir de Michel Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

GUATTARI, F. *Caosmose: um novo paradigma estético*. São Paulo: ed. 34, 1992.

_____. Linguagem, consciência e sociedade. *SaúdeLoucura*, ano 1, n.2, 2000.

GUATTARI, F. e ROLNIK, S. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Rio de Janeiro: Vozes, 1986.

GROS, F. (org.) *Foucault: a coragem da verdade*. (Prefácio de Salma Tannus Muchail). São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

HYPOMNEMATA 107. Do amor ao Estado e dos amantes da ordem. *Boletim eletrônico mensal do Nu-Sol – Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP*, n. 107, março de 2009. Disponível em: <http://www.nu-sol.org/hypomnemata/boletim.php?idhypom=158>

HYPOMNEMATA EXTRA. A vontade de extermínio. *Boletim eletrônico mensal do Nu-Sol – Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP*, extra, abril de 2011. Disponível em: <http://www.nu-sol.org/hypomnemata/boletim.php?idhypom=125>

JOSEPHSON, S. C. Apresentação. Em: BAPTISTA, L. A. *A fábrica de interiores: a formação psi em questão*. Niterói: EDUFF, 2000.

KASTRUP, V. Políticas cognitivas na formação do professor e o problema do devir-mestre. *Educação & Sociedade*, Campinas. Vol. 26, n. 93, p. 1273-1288, 2005.

_____. A cognição contemporânea e a aprendizagem inventiva. Em: KASTRUP, V., TEDESCO, S. e PASSOS, E. *Políticas da cognição*. Porto Alegre: Sulina, 2008.

LARROSA, J. Tecnologias do eu e educação. Em: SILVA, T. T. (org.) *O sujeito da educação: estudos foucaultianos*. Petrópolis: Vozes, 1994.

LOBO, L. F. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

_____. A expansão dos poderes judiciários. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24 (n. spe), p. 25-30, 2012.

LOPES NETO, A. A. Bullying – comportamento agressivo entre estudantes. *Jornal de Pediatria*, 81(5 Supl): S164-S172, Rio de Janeiro, 2005.

LOURAU, R. *Lourau na UERJ – 1993 - Análise institucional e práticas de pesquisa*. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

MARAFON, G. e PINHEIRO, D.T.G. Repensando as práticas da psicologia jurídica na pós-modernidade. *Revista do UNIPÊ*, 12 (2), 2008.

MARAFON, G. Judicialização da vida: lógica de captura e aprisionamento de infâncias e juventudes? Em: *Anais do III Congresso Internacional Cotidiano – Diálogos sobre diálogos*. Grupalfa/ UFF: Niterói, 2010a.

_____. Judicialização da vida escolar e reivindicação de direitos: o que se apresenta e o que pode ser reinventado? Em: *Anais do XI Simpósio Internacional IHU: o (des)governo biopolítico da vida humana*. Unisinos: São Leopoldo, 2010b.

_____. Pour subvertir la judiciarisation de la vie scolaire. *La lettre de l'enfance et de l'adolescence*. Paris, n. 88, p. 97-104, 2012.

MARTINS, L. A. M. e PEIXOTO JR., C. A. Genelogia do biopoder. *Psicologia e Sociedade*, n. 21 (2), p. 157-165, 2009.

MATURANA, H. e VARELA, F. *A árvore do conhecimento*. As bases biológicas do entendimento humano. Campinas: Editorial Psy II, 1995.

MONTEIRO, A.; COIMBRA, C. B.; MENDONÇA FILHO, M. Estado democrático de direito e políticas públicas: estatal é necessariamente público? *Psicologia e Sociedade*, 18(2), p. 7-12, 2006.

MOORE, M. *Tiros em Columbine*. Filme, 2002.

MOTTA, M. B. Apresentação. Em: FOUCAULT, M. Ditos e Escritos, vol. I. *Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

NASCIMENTO, M. L. (org.) *PIVETES: a produção de infâncias desiguais*. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

NASCIMENTO, M. L. e SCHEINVAR, E. Infância: discursos de proteção, práticas de exclusão. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*. Rio de Janeiro: UERJ, ano 5, n. 2, 2005.

_____. De como as práticas do Conselho Tutelar vêm se tornando jurisdicionais. *ALETHEIA – Revista de Psicologia*. Canoas: ULBRA, v. 25, 2007.

_____. (orgs.) *Intervenção socioanalítica em conselhos tutelares*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

Ó, J. R. A “Criança problema” e o seu governo em Portugal e no Brasil (1880-1960): discursos e práticas. Em: Ó, J. R. do e CARVALHO, L. M. *Emergência e circulação do conhecimento psicopedagógico moderno (1880-1960): estudos comparados Portugal-Brasil*. Lisboa: Educa, 2009.

OLWEUS, D. *Bullying at school: what we know and what we can do*. Oxford UK & Cambridge USA: Blackwell, 1993.

PASSETTI, E. *Éticas dos amigos: invenções libertárias da vida*. São Paulo: Imaginário/ CAPES, 2003.

_____. Uma apresentação: a tolerância e o intempestivo. Em: PASSETTI, E. e OLIVEIRA, S. (orgs.) *A tolerância e o intempestivo*. Cotia: Ateliê Editorial, 2005.

PASSETTI, E. e AUGUSTO, A. *Anarquismos e educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

PELBART, P. P. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

PEDRA, J. A. Prefácio. Em: FANTE, C. *Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz*. 2 ed. Campinas: Verus Editora, 2005.

PESSOA, F. *Livro do Desassossego* (por Bernardo Soares). 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/vo000008.pdf>

PRADO FILHO, K. Uma breve genealogia das práticas jurídicas no ocidente. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24 (n. spe), p. 104-111, 2012.

RAMSAY, L. *Precisamos falar sobre o Kevin*. Filme, 2011.

RIZZINI, I. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, Santa Úrsula, Amais, 1995.

RODRIGUES, H. B. C. Uma medicina... sempre social? Primeiras incursões à presença de Michel Foucault no Rio de Janeiro, 1974. *História Agora*, v. 10, p. 1-28, 2010.

_____. Analisar. Em: FONSECA, T. M. G.; NASCIMENTO, M. L.; MARASCHIN, C. (orgs.) *Pesquisar na diferença: um abecedário*. Porto Alegre: Sulina, 2012.

ROSE, N. Governando a alma: a formação do eu privado. Em: SILVA, T. T. (org.) *Liberdades reguladas. A pedagogia construtivista e outras formas de governo do eu*. 2 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

_____. Inventando nossos eus. Em: SILVA, T. T. (org.) *Nunca fomos humanos. Nos rastros do sujeito*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

_____. *Políticas de la vida: biomedicina, poder y subjetividad en el siglo XXI*. (tradução de Elena L. Odriozola). La Plata: UNIPE Editorial Universitaria, 2012.

SAN MATEO. *Bullying: provocações sem limites*. Filme, 2009.

SANTOS, A. R. C. Loucos e degenerados: uma genealogia da psiquiatria ampliada. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, 2013, pp. 205-206.

SARDINHA, D. As duas ontologias críticas de Foucault: da transgressão à ética. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 33, n. 2, 2010, pp. 177-192.

_____. A filosofia e os seus cães: dos cínicos à canalha. *Aurora*, Curitiba, v. 23, n. 32, 2011, pp. 67-80.

SCHEINVAR, E. Tensões, rupturas e produções na relação entre o Conselho Tutelar e a escola. Em: SCHEINVAR, E. e ALGEBAILLE, E. (orgs.) *Conselhos participativos e escola*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

_____. *O feitiço da política pública: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Lamparina/ Faperj, 2009.

SILVA, A. B. B. *Bullying: mentes perigosas nas escolas*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SKLIAR, C. *Hablar com desconocidos*. Barcelona: Editorial Candaya, 2013.

SPOSATO, K. B. *O Direito penal juvenil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

TRUFFAUT, F. *Os incompreendidos*. Filme, 1959.

VAN SANT, G. *Elephant*. Filme, 2003.

VIANNA, A. R. *O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro (1910-1920)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.


VEYNE, P. Como se escreve a história. Foucault revoluciona a história. Brasília: Editora da Unb, 1982.

VICENTE, L. D. PEC's: Propostas de Emenda à Constituição ou Processos de Exclusão e Criminalização? Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia- Estudos da Subjetividade – UFF, 2007.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. (tradução André Telles). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ANEXOS

ANEXO A – Campanha “altas horas contra o bullying”






HORAS
ALTAS

BULLYING.
A HORA
DE FALAR
É AGORA.
FALE VOCÊ
TAMBÉM.

#altashorascontraobullying

↑
↑
↑


amigos da escola
Todos pela educação
www.amigosdaescola.com.br

 **FAÇA PARTE** INSTITUTO DE POLÍTICA PÚBLICA
 **UNDIME** União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
 **consed** Conselho Nacional de Secretários de Educação
 **unicef**

A gente se vê por aqui.

ANEXO B – Como tirar mais de quase tudo

